



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA

INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 08/2023



REPASSE DE RECURSOS FINANCEIROS DESTINADOS A ASSOCIAÇÃO DE PAIS E MESTRES FREI EVERALDO - APMF, DA ESCOLA MUNICIPAL DE VISTA ALEGRE PARA CUSTEIO DA REFORMA DO REFEITÓRIO DA ESCOLA, DECORRENTES DE EMENDAS IMPOSITIVAS MUNICIPAIS.

DATA: 28.12.2023

**ASSOCIAÇÃO DE PAIS E MESTRES FREI EVERALDO – APMF,
DA ESCOLA MUNICIPAL DE VISTA ALEGRE
CNPJ SOB Nº 01.140.543/0001-77
VALOR TOTAL A SER REPASSADO R\$ R\$ 26.352,70**

--	--

--	--



REPASSE DE RECURSOS FINANCEIROS DESTINADOS PARA ASSOCIAÇÃO DE PAIS E MESTRES FREI EVERALDO – APMF DA ESCOLA MUNICIPAL VISTA ALEGRE PARA REFORMA DECORRENTE DE EMENDA IMPOSITIVA MUNICIPAL.

Protocolo Interno n. 174/2023
Em 28 de dezembro de 2023
Leila
Funcionário

PROCOLO Nº 3161/23
Em: 20.12.23 h: 10:18
[Signature]
FUNCIONÁRIO

ASSOCIAÇÃO DE PAIS E MESTRES FREI EVERALDO – APMF DA ESCOLA MUNICIPAL VISTA ALEGRE.

CNPJ: 01.140.543/0001-77

VALOR A SER REPASSADO R\$ 26.352,70

APMF - ASSOCIAÇÃO DE PAIS E MESTRES FREI EVERALDO.



Ao Ilmo. Prefeito Municipal de Coronel Vivida - Estado do Paraná

Sr: Anderson Manique Barreto.

Ofício: nº 08/2023

Coronel Vivida 30/11/2023.

Tem com o presente a finalidade de expor e solicitar a vossa senhoria apoio para custeio reforma do refeitório da Escola Municipal Vista Alegre.

A Instituição é uma identidade sem fins lucrativos com a finalidade de oferecer o bem estar de nossos educandos e funcionários, lutando uma educação de qualidade, só assim faremos a diferença.

Certos de que podemos contar com seu indispensável apoio, nos colocamos à disposição.

Atenciosamente.

APMF - Associação de Pais e Mestres Frei Everaldo.

Andreia Pasqualoto
Andreia Pasqualoto
Presidente



PLANO DE TRABALHO

1- DADOS CADASTRAIS DA INSTITUIÇÃO PROPONENTE:

ORGAO/ENTIDADE PROPONENTE: APMF - ASSOCIAÇÃO DE PAIS E MESTRES FREI EVERALDO.	CNPJ 01.140543/0001-77
ENDEREÇO: RUA FREDERICO BERGUER, S/N, VISTA ALEGRE	
CIDADE: CORONEL VIVIDA - PR	
CEP: 85550-000	

DADOS BANCARIOS

BANCO:	AGÊNCIA	CONTA CORRENTE
SICREDI	0737	
RESPONSÁVEL: ANDREIA PASQUALOTTO		
CPF: 069.860.289-70		
CARGO: PRESIDENTE APMF		
FUNÇÃO: PRESIDENTE APMF		

2 - DESCRIÇÃO DO PROJETO

TITULO DO PROJETO	PERÍODO DE EXECUÇÃO	
	INÍCIO	TÉRMINO
APMF - ASSOCIAÇÃO DE PAIS E MESTRES FREI EVERALDO.	30/11/2023	14/04/2024

IDENTIFICAÇÃO DO OBJETIVO

AUXILIO FINANCEIRO PARA REFORMA DO REFEITÓRIO DA ESCOLA MUNICIPAL DE VISTA ALEGRE.

3 - NOME DO PROGRAMA/PROJETO

REFORMA DO REFEITÓRIO DA ESCOLA MUNICIPAL DE VISTA ALEGRE

JUSTIFICATIVA DA PROPOSIÇÃO

A nossa escola necessita reformar o espaço seja arejado para nossos alunos, docentes e demais funcionários. É importante considerar que é a nossa instituição pode possibilitar um ambiente saudável e agradável para todos onde as famílias sintam-se satisfeitos em relação à escola. Só assim podemos ter uma educação de qualidade, visando um melhor desenvolvimento ao quadro escolar.

PLANO DE TRABALHO IMPOSITIVAS 2023

CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

Concedente

META	14/04/2024	
	R\$ 26.352,70	
TOTAL		R\$ 26.352,70



PLANILHA DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS

VALOR A SER APLICADO	DESCRIÇÃO: MESAS COM BANCOS	R\$10.413,70
	COBERTURA METÁLICA DE 65 MTS COM CALHAS DE MTS.	R\$ 15.925,00
		R\$ 26.352,70

OBJETIVOS:

Consentir que nossos alunos tenham lugar aconchegante onde possam fazer os seus lanches tranquilos.

- Contribuir com o desenvolvimento do trabalho referente alimentação dos alunos.
- Propor espaço adequado prazeroso a hora do lanche tendo um lugar adequado para todos, onde acontecera interdisciplinaridade entre alunos, agentes, professores e funcionários dessa instituição.
- Proporcionar, com ajuda da APMF, melhorias no espaço escolar.

HISTÓRICO

A Associação de Pais, Mestres e Funcionários da Escola Municipal Vista Alegre EIEF – APMF/ Frei Everaldo, com sede e foro no Distrito de Vista Alegre, no Município de Coronel Vivida, Paraná, localizada na Rua Frederico Berguer s/n.

A escola composta por 08 salas, 01 quadra, cozinha e banheiros, e um parquinho, conta também com um quadro de docentes composto por 07 professores, também compõem o quadro de colaboradores sendo 01 merendeira, 01 agente, 01 secretaria, e 01 diretora. A escola conta hoje com um



total de 95 alunos, sendo ensino da Educação Infantil, e ensino fundamental de 1º a 5º ano.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Por meio desta reforma será possível viabilizar o espaço em que nossos alunos, professores e funcionários terão para usufruir como refeitório. Assim, todos terão um lugar amplo, arejado e confortável para que consigam fazer suas refeições de forma tranquila e aconchegante. Além disso, o ambiente também poderá ser utilizado para desenvolvimento de atividades extraclasse.



P4 | ENGENHARIA E ARQUITETURA

ORÇAMENTO

ORÇAMENTO ELABORADO POR: **P4 ENGENHARIA E ARQUITETURA LTDA**

CLIENTE: **ESCOLA MUNICIPAL VISTA ALEGRE APMF FREI EVERALDO**

ENDEREÇO DA OBRA: **VISTA ALEGRE RUA FREDERICO BEGER S/N**

DATA: **15-11-2023**

PRAZO DE VALIDADE: **30 (TRINTA) DIAS**

DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS:

Item	Descrição	Quant.	Valor unitário	Valor total
1	Cobertura Metálica 65 metros Cobertura com estrutura metálica e calha 13 metros	1	R\$ 18.800,00	R\$ 18.800,00
2	Mesas Estrutura Ferro E Madeira Vernizada	2	R\$ 6.250,00	R\$ 12.500,00
			Total:	R\$ 31.300,00

Obs.: Prazo da validade da proposta: 30 dias

Francisco Beltrão, 15 de Novembro de 2023.

P4 ENGENHARIA E
ARQUITETURA
LTDA:73721664000113

Assinado de forma digital por P4
ENGENHARIA E ARQUITETURA
LTDA:73721664000113
Dados: 2023.12.05 09:51:04 -03'00'

P4 Engenharia e Arquitetura
73.721.664/0001-13

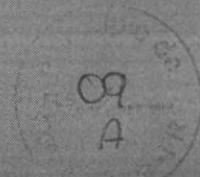
CNPJ: 73721664/0001-13 | p4engenhariaearquitectura@gmail.com

Rua União da Vitória, 878, Vila Nova | CEP: 85.605-040, Francisco Beltrão - PR



Edimar Lopes Cordeiro

Linha palmeirinha 3300
46991168614
eletrohousegeralresidencial@hotmail.com
CPF : 16513464000131



Proposta

Cliente
Escola Municipal Vista Alegre Apmf Frei Everaldo
Vista Alegre Rua Frederico Beger S/N
erm.vistaalegre@coronelviviada.pr.gov.br
32331183
CPF : 01140543000177

140
15-11-2023

Número	Produto	Quant	Taxa	Montante
1	Cobertura Com Estrutura Metalica	65.00	245.00	15,925.00
2	Mesas Estruturas De Ferro Com Banco	2.00	5,206.85	10,413.70

Observe

Total: R\$ 26,338.70

Total geral R\$ 26,338.70

Assinatura do Cliente
Assinatura

Detalhes Bancários

Edimar lopes cordeiro me
Pix sicoob cnpj: 16513464000131.

Edimar lopes cordeiro me.
Pix Sicredi: 469918-0394.

Banco Brasil.
Conta: 126403.
agencia 21695 .
Pix cpf: 05941282931

Validade da proposta 15 de dezembro de 2023



Orçamento

C NESI - TRANSPORTES

1

Razão Social

TELFONE

CNPJ

MN TRANSPORTES E CONSTRUÇÕES

999124042 49.333.629/0001-42

Endereço

Cidade

CEP

E-mail:

RUA A BARRA GRANDE

Itapejara D'Oeste

engmattei@gmail.com

Vendedor

Emissão

Valido até

Previsão de entrega

Pagamento

Parcelamento

15/11/23

15/12/23

Observações

DADOS DO CLIENTE

Nome

Endereço

Complemento

Escola Municipal Vista Alegre APMF

CORONEL VIVIDA - PR

Rua Frederico Beger

Bairro

Referência:

Telefone

Operadora

Vista Alegre

4632331183

ORÇAMENTO

nº do item	Descrição	Valor und.	Qtde.	Total do item
1	Cobertura com Estrutura Metálica	R\$ 250,00	65 mts R\$	16.250,00
2	Mesas Estruturas de Ferro com bancos	R\$ 6.800,00	2 und R\$	13.600,00
3				
4		R\$ -	R\$	-
5		R\$ -	R\$	-
6		R\$ -	R\$	-
7		R\$ -	R\$	-
8		R\$ -	R\$	-
9		R\$ -	R\$	-
10		R\$ -	R\$	-
11		R\$ -	R\$	-
12		R\$ -	R\$	-
13		R\$ -	R\$	-
14		R\$ -	R\$	-
15		R\$ -	R\$	-
16		R\$ -	R\$	-
17		R\$ -	R\$	-
18		R\$ -	R\$	-

Subtotal

% de imposto

Outras taxas

Total

R\$ 29.850,00

49.333.629/0001-42

C NESI - TRANSPORTES

**RUA A, 15
BARRA GRANDE - CEP 85.580-000
ITAPEJARA D'OESTE - PR**



LIVRO A-006 CERTIDÃO REGISTRO INTEGRAL Nº 514-002 FOLHA 231

CERTIFICO e dou fé, a pedido de parte interessada, que revendo os livros e demais papéis deste Serviço de Registro das Pessoas Jurídicas, neles encontrei, registrado sob nº 514-002, no livro A-006, as folhas 231/242, em data 15/03/2019, um documento a seguir impresso em seu inteiro teor a partir de imagem digitalizada:

Folha 001 de 012

ESCOLA RURAL MUNICIPAL VISTA ALEGRE –
EIEF

ESTATUTO APMF
Associação de Pais, Mestres e Funcionários

CORONEL VÍVIDA-PR
2018.

Juliana Schmid

CARTÓRIO DE REGISTRO CIVIL,
TÍTULOS E DOCUMENTOS
CNPJ 77.780.807/0001-19
Juliana Schmid
Emp. Juramentada
Coronel Vívda - PR (46) 3232-1553



LIVRO A-006 CERTIDÃO REGISTRO INTEGRAL Nº 514-002 FOLHA 231/V

Verso da Folha 001 de 012

CAPÍTULO I

DA INSTITUIÇÃO, SEDE E FORO

Art. 1º A Associação de Pais, Mestres e Funcionários da (o) Escola Municipal Vista Alegre – EIEF - APMF/ Frei Everaldo, com sede e foro no Distrito de Vista Alegre, Município de Coronel Vivida, Estado do Paraná, localizado na Rua Frederico Berger s/nº, reger-se-á pelo presente Estatuto e pelos dispositivos legais ou regulamentares que lhe forem aplicados.

CAPÍTULO II

DA NATUREZA

Art. 2º A APMF, ou similares, pessoa jurídica de direito privado, é um órgão de representação dos Pais, Mestres e Funcionários do Estabelecimento de Ensino, não tendo caráter político-partidário, religioso, racial e nem fins lucrativos, não sendo remunerados os seus Dirigentes e Conselheiros, sendo constituído por prazo indeterminado.

CAPÍTULO III

DOS OBJETIVOS

Art. 3º Os objetivos da APMF são:

I - discutir, no seu âmbito de ação, sobre ações de assistência ao educando, de aprimoramento do ensino e integração família - escola - comunidade, enviando sugestões, em consonância com a Proposta Pedagógica, para apreciação do Conselho Escolar e equipe-pedagógica-administrativa;

II - prestar assistência aos educandos, professores e funcionários, assegurando-lhes melhores condições de eficiência escolar, em consonância com a Proposta Pedagógica do Estabelecimento de Ensino;

III - buscar a integração dos segmentos da sociedade organizada, no contexto escolar, discutindo a política educacional, visando sempre à realidade dessa comunidade;

IV - proporcionar condições ao educando para participar de todo o processo escolar;

Jessica G.

**CARTÓRIO DE REGISTRO CIVIL,
TÍTULOS E DOCUMENTOS**

CNPJ 77.780.807/0001-19

Juliana Schmid
Emp. Juramentada

Coronel Vivida - PR (46) 3232-1553



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS
REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E, PESSOAS JURÍDICAS
MUNICÍPIO E COMARCA DE CORONEL VIVIDA • ESTADO DO PARANÁ
Cleusa Maria Pimentel Vieira - Oficiala

Rua Iguçu, 302 • Centro • Coronel Vivida • Paraná • CEP 85.500-000 • Fone: (46) 3232- 1553



LIVRO A-006 CERTIDÃO REGISTRO INTEGRAL Nº 514-002 FOLHA 232

Folha 002 de 012

V - representar os reais interesses da comunidade escolar, contribuindo, dessa forma, para a melhoria da qualidade do ensino, visando uma escola pública, gratuita e universal;

VI - promover o entrosamento entre pais, alunos, professores e funcionários, instituições públicas, privadas e toda a comunidade, toda a comunidade, através de atividades socioeducativas e culturais e desportivas, ouvido o Conselho Escolar;

VII - gerir e administrar os recursos financeiros próprios e os que lhes forem repassados através de convênios, de acordo com as prioridades estabelecidas em reunião conjunta com o Conselho Escolar, com registro em livro ata;

VIII - colaborar com a manutenção e conservação do prédio escolar e suas instalações, conscientizando sempre a comunidade sobre a importância desta ação.

IX - firmar parcerias com entidades coirmãs e análogas, solicitar e receber de órgãos públicos e privados, e as contribuições de pessoas físicas e jurídicas;

X - promover meios para o desenvolvimento de atividades extracurriculares para alunos, famílias e comunidade envolvida.

CAPÍTULO IV

DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 4º Compete à APMF:

I - acompanhar o desenvolvimento da Proposta Pedagógica, sugerindo as alterações que julgar necessárias ao Conselho Escolar do Estabelecimento de Ensino, para deferimento ou julgar necessárias ao Conselho Escolar do Estabelecimento de Ensino, para deferimento ou não;

II - observar as disposições legais e regulamentares vigentes, no que concerne à utilização das dependências da Unidade Escolar para a realização de eventos próprios do Estabelecimento de Ensino;

III - estimular a criação e o desenvolvimento de atividades para pais, alunos, professores, funcionários, assim como para a comunidade, após análise do Conselho Escolar;

Jessica G.

**CARTÓRIO DE REGISTRO CIVIL,
TÍTULOS E DOCUMENTOS**

CNPJ 77.730.807/0001-19

Juliana Schmid
Emp. Juramentada

Coronel Vivida - PR (46) 3232-1553



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS
REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E, PESSOAS JURÍDICAS
MUNICÍPIO E COMARCA DE CORONEL VÍVIDA • ESTADO DO PARANÁ

Cleusa Maria Pimentel Vieira - Oficiala
Rua Iguaçu, 302 • Centro • Coronel Vivida • Paraná • CEP 85.500-000 • Fone: (46) 3232- 1553

LIVRO A-006 CERTIDÃO REGISTRO INTEGRAL Nº 514-002 FOLHA 232/V

Verso da Folha 002 de 012

IV - promover palestras, conferências e grupos de estudos envolvendo pais, professores, alunos, funcionários e comunidade, a partir de necessidades apontadas por esses segmentos, podendo ou não ser emitido certificado, de acordo com os critérios da Secretaria Municipal de Educação;

V - colaborar, de acordo com as possibilidades financeiras da entidade, com as necessidades dos alunos comprovadamente carentes;

VI - convocar, através de edital e envio de comunicado, a todos os integrantes da comunidade escolar, com no mínimo 02 (dois) dias úteis de antecedência, para a em Assembleia Geral Ordinária, e com no mínimo 1 (um) dia útil para a em Assembleia Geral Extraordinária, em horário compatível com o da maioria da comunidade escolar, com pauta claramente definida na convocatória;

VII - reunir-se com o Conselho Escolar para definir o destino dos recursos advindos de convênios públicos mediante a elaboração de planos de aplicação, bem como reunir-se para a prestação de contas desses recursos, com registro em ata;

VIII - apresentar balancete semestral aos integrantes da comunidade escolar, através de editais e em Assembleia Geral;

IX - registrar em livro ata da APMF, com as assinaturas dos presentes, as reuniões de Diretoria, Conselho Deliberativo e Fiscal, preferencialmente com a participação do Conselho Escolar;

X - registrar as Assembleias Gerais Ordinárias e Extraordinárias, em livro ata próprio e com as assinaturas dos presentes, no livro de presença (ambos livros da APMF);

XI - registrar em livro próprio a prestação de contas de valores e inventários de bens (patrimônio) da associação, sempre que uma nova Diretoria e Conselho Deliberativo e Fiscal tomarem posse, dando-se conhecimento à Direção do Estabelecimento de Ensino;

XII - aplicar as receitas oriundas de qualquer contribuição voluntária ou doação, comunicando irregularidades, quando constatadas, à Diretoria da Associação e à Direção do Estabelecimento de Ensino;

XIII - receber doações e contribuições voluntárias, fornecendo o respectivo recibo preenchido em 02 vias;

XIV - promover a locação de serviços de terceiros para prestação de serviços temporários na forma prescrita no Código Civil ou na Consolidação das Leis do Trabalho, mediante prévia informação à Secretaria Municipal de Educação;

CARTÓRIO DE REGISTRO CIVIL,
TÍTULOS E DOCUMENTOS

CNPJ 77.780.807/0001-19

Juliana Schmid
Emp. Juramentada

Coronel Vivida - PR (46) 3232-1553



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS
REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E, PESSOAS JURÍDICAS
MUNICÍPIO E COMARCA DE CORONEL VIVIDA • ESTADO DO PARANÁ
Cleusa Maria Pimentel Vieira - Oficiala
Rua Iguçu, 302 • Centro • Coronel Vivida • Paraná • CEP 85.500-000 • Fone: (46) 3232- 1553



LIVRO A-006 CERTIDÃO REGISTRO INTEGRAL Nº 514-002 FOLHA 233

Folha 003 de 012

XV - mobilizar a comunidade escolar, na perspectiva de sua organização enquanto órgão representativo, para que esta comunidade expresse suas expectativas e necessidades;

XVI - enviar cópia da prestação de contas da Associação à Direção do Estabelecimento de Ensino, depois de aprovada pelo Conselho Deliberativo e Fiscal e, em seguida, torná-la pública;

XVII - apresentar, para aprovação, em Assembleia Geral Extraordinária, atividades com ônus para os pais, alunos, professores, funcionários e demais membros da APMF, ouvido o Conselho Escolar do Estabelecimento de Ensino;

XVIII - indicar entre os seus membros, em reunião de Diretoria, Conselho Deliberativo e Fiscal, o (os) representante(s) para compor o Conselho Escolar;

XIX - celebrar convênios com o Poder Público para o desenvolvimento de atividades curriculares, implantação e implementação de projetos e programas nos Estabelecimentos de Ensino da Rede Pública Estadual, apresentando plano de aplicação dos recursos públicos eventualmente repassados e prestação de contas ao Tribunal de Contas do Estado do Paraná dos recursos utilizados;

XX - celebrar contratos administrativos com o Poder Público, nos termos da Lei Federal nº 8.666/93, prestando-se contas ao Tribunal de Contas do Estado do Paraná dos recursos utilizados, com o acompanhamento do Conselho Escolar;

XXI - celebrar contratos com pessoas jurídicas de direito privado ou com pessoas físicas para a consecução dos seus fins, nos termos da legislação civil pertinente, mediante prévia informação à Secretaria Municipal de Educação;

XXII - manter atualizada, organizada e com arquivo correto toda a documentação referente à APMF, obedecendo a dispositivos legais e normas do Tribunal de Contas;

XXIII - informar aos órgãos competentes, quando do afastamento do presidente por 30 dias consecutivos anualmente, dando-se ciência ao Diretor do Estabelecimento de Ensino.

Parágrafo Único. Manter atualizado o Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) junto à Receita Federal, a RAIS junto ao Ministério do Trabalho, a Certidão Negativa de Débitos do INSS, o cadastro da Associação junto ao Tribunal de Contas do Estado do Paraná, para solicitação da Certidão Negativa; a declaração do IR; DCTF 1º e 2º semestre, lei de utilidade pública; e o registro da ata em cartório, após processo de eleição ou alteração no estatuto e outros documentos da legislação vigente.

Jessica G.

**CARTÓRIO DE REGISTRO CIVIL,
TÍTULOS E DOCUMENTOS**
CNPJ 77.730.807/0001-19
Juliana Schmid
Emp. Juramentada
Coronel Vivida - PR (46) 3232-1553



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS
REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E, PESSOAS JURÍDICAS
MUNICÍPIO E COMARCA DE CORONEL VÍVIDA • ESTADO DO PARANÁ

Cleusa Maria Pimentel Vieira - Oficiala
Rua Iguaçu, 302 • Centro • Coronel Vivida • Paraná • CEP 85.500-000 • Fone: (46) 3232- 1553

LIVRO A-006 CERTIDÃO REGISTRO INTEGRAL Nº 514-002 FOLHA 233/V

Verso da Folha 003 de 012

CAPÍTULO V

DA CONTRIBUIÇÃO SOCIAL

Art. 5º A contribuição social voluntária será:

I - fixada em reunião de Diretoria, Conselho Deliberativo e Fiscal, e Conselho Escolar, com a maioria de seus membros, no final do ano letivo. Tal contribuição não poderá ultrapassar anualmente a 10% do salário mínimo vigente;

II - recolhida mediante recibos numerados, emitidos em duas vias, sendo uma via para o integrante contribuinte e a outra para a Tesouraria da Associação de Pais, Mestres e Funcionários;

III - fixada por família, independente do número de filhos matriculados na Unidade Escolar, por professores e funcionários:

§ 1º Aos pais, responsáveis legais ou responsáveis pelo acompanhamento da vida escolar do (a) aluno (a), professores e funcionários que contribuírem com valores maiores do que o limite fixado será fornecido, além do recibo de contribuição social, outro recibo a título de doação, com a diferença de valor.

§ 2º O total arrecadado com as contribuições voluntárias será depositado em estabelecimento bancário, em conta vinculada da APMF, ou similares, a ser movimentada conjuntamente pelo Presidente e Tesoureiro da Associação, devendo ser ratificada por um dos pais do Conselho Deliberativo e Fiscal escolhido pelos demais.

§ 3º Os recursos arrecadados serão utilizados para a melhoria da qualidade do ensino e no atendimento do aluno carente, ouvido o Conselho Escolar, em consonância com a Proposta Pedagógica do Estabelecimento de Ensino.

§ 4º A contribuição voluntária não poderá ser vinculada ao ato de matrícula, podendo acontecer em qualquer época do ano letivo.

§ 5º A contribuição social voluntária poderá ser em moeda corrente ou outras formas de arrecadação, tais como: materiais de consumo, de expediente e serviços.

§ 6º O descumprimento dos dispositivos elencados neste capítulo ensejará responsabilidade civil dos membros da Diretoria e Conselho Deliberativo e Fiscal da APMF ou similares, cabendo à defesa com recursos.

CARTÓRIO DE REGISTRO CIVIL,
TÍTULOS E DOCUMENTOS
CNPJ 77.780.807/0001-19
Juliana Schmid
Emp. Juramentada
Coronel Vivida - PR (46) 3232-1553

Jessica



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS
REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E, PESSOAS JURÍDICAS
MUNICÍPIO E COMARCA DE CORONEL VIVIDA • ESTADO DO PARANÁ

Cleusa Maria Pimentel Vieira - Oficiala
Rua Iguaçu, 302 • Centro • Coronel Vivida • Paraná • CEP 85.500-000 • Fone: (46) 3232- 1553



LIVRO A-006 CERTIDÃO REGISTRO INTEGRAL Nº 514-002 FOLHA 234

Folha 004 de 012

CAPÍTULO VI

DO PATRIMÔNIO

Art. 6º O patrimônio da APMF é constituído pelos bens móveis e imóveis, incorporando qualquer título:

I - os bens móveis e imóveis, assim como os valores da APMF, devem ser obrigatoriamente contabilizados e inventariados em livro próprio, integrando seu patrimônio e ficando sob a responsabilidade da Diretoria e do Conselho Deliberativo e Fiscal, permanecendo uma cópia atualizada do registro com a Direção do Estabelecimento de Ensino;

II - a APMF deve manter em dia o cadastro de seu patrimônio;

III - a compra, venda ou doação do todo ou de parte do patrimônio da APMF deverá ser decidida em Assembleia Geral pela maioria dos votos;

IV - manter escrituração completa de suas receitas e despesas em livros próprios, assegurando a respectiva exatidão dos registros contábeis.

Parágrafo Único. O patrimônio público não integrará o patrimônio da APMF, ou similares, em nenhuma hipótese.

CAPÍTULO VII

DA CAPTAÇÃO E APLICAÇÃO DOS RECURSOS

Art. 7º Os recursos da APMF serão provenientes de:

I - contribuição social voluntária dos integrantes;

II - auxílios, subvenções e doações eventualmente concedidos pelos poderes públicos e pessoas físicas ou jurídicas;

III - campanhas e promoções diversas em conformidade com a legislação vigente;

IV - juros bancários e correções monetárias provenientes de aplicações em Caderneta de Poupança e/ou Conta-Corrente;

V - investimentos e operações monetárias previamente autorizadas pelo Conselho Deliberativo e Fiscal e o Conselho Escolar;

Jessica G.

**CARTÓRIO DE REGISTRO CIVIL,
TÍTULOS E DOCUMENTOS**

CNPJ 77.780.807/0001-19

Juliana Schimid
Emp. Juramentada

Coronel Vivida - PR (46) 3232-1553



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS
REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E, PESSOAS JURÍDICAS
MUNICÍPIO E COMARCA DE CORONEL VÍVIDA • ESTADO DO PARANÁ
Cleusa Maria Pimentel Vieira - Oficiala
Rua Iguazu, 302 • Centro • Coronel Vivida • Paraná • CEP 85.500-000 • Fone: (46) 3232- 1553

LIVRO A-006 CERTIDÃO REGISTRO INTEGRAL Nº 514-002 FOLHA 234/V

Verso da Folha 004 de 012

VI - recursos auferidos a partir da celebração de convênios e contratos, administrativos e civis, com pessoas de direito público e privado, observando-se a legislação em vigor;

Art. 8º A Diretoria e o Conselho Deliberativo e Fiscal da APMF, no início do ano letivo, deverão elaborar, com base em seus objetivos, um plano de ação da aplicação de recursos, atendendo ao desenvolvimento de ações que representem os reais interesses da comunidade escolar, ouvida a Assessoria Técnica conforme a Proposta Pedagógica:

§ 1º As despesas mensais da APMF, acima de 03 (três) salários mínimos, deverão ser autorizadas em primeira instância pela Diretoria e Conselho Deliberativo e Fiscal, Conselho Escolar, e em segunda instância pela Em Assembleia Geral ouvido o Conselho Escolar do Estabelecimento de Ensino.

§ 2º As despesas mensais da APMF, compreendidas entre 02 (dois) e 03 (três) salários mínimos, serão autorizadas em primeira instância pelo Conselho Deliberativo e Fiscal, e em segunda instância pela Em Assembleia Geral ouvido o Conselho Escolar, atendendo-se preferencialmente ao disposto no inciso V, do art. 3º, deste Estatuto.

§ 3º As despesas mensais da APMF, até o limite de 02 (dois) salários mínimos, serão autorizadas pelo Presidente e Tesoureiro, conforme prioridades estabelecidas no inciso V do art. 3º.

§ 4º As despesas efetuadas com recursos provenientes de convênios e contratos celebrados com entidades públicas deverão ser submetidas, também, à aprovação do Conselho Escolar, conforme determinado no instrumento específico.

CAPÍTULO VIII

DOS INTEGRANTES

Art. 9º O quadro social da APMF será constituído com número ilimitado das seguintes categorias de integrantes: efetivos, colaboradores e honorários:

§ 1º Serão integrantes efetivos todos os Pais, ou responsáveis legais, Mestres e Funcionários da Unidade Escolar.

§ 2º Serão integrantes colaboradores, ex-alunos, pais de ex-alunos, ex-professores, ex-funcionários e membros da comunidade que manifestarem o desejo de participar.

Jessica G.

**CARTÓRIO DE REGISTRO CIVIL,
TÍTULOS E DOCUMENTOS**

CNPJ 77.730.807/0001-19

Juliana Schimid
Emp. Juramentada

Coronel Vivida - PR (46) 3232-1553



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS
REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E, PESSOAS JURÍDICAS
MUNICÍPIO E COMARCA DE CORONEL VÍVIDA • ESTADO DO PARANÁ
Cleusa Maria Pimentel Vieira - Oficiala
Rua Iguazu, 302 • Centro • Coronel Vívda • Paraná • CEP 85.500-000 • Fone: (46) 3232- 1553



LIVRO A-006 CERTIDÃO REGISTRO INTEGRAL Nº 514-002 FOLHA 235

Folha 005 de 012

§ 3º Serão integrantes honorários, por indicação dos integrantes efetivos, com a aprovação da Em Assembleia Geral, todos aqueles que tenham prestado relevantes serviços à Educação e à APMF.

§ 4º São considerados Mestres para efeito deste Estatuto todos os professores e especialistas em exercício na Unidade Escolar.

Art. 10º Constituem direitos dos integrantes efetivos:

I - votar e ser votado;

II - apresentar novos integrantes para a ampliação do quadro social;

III - apresentar sugestões e oferecer colaboração à APMF;

IV - convocar Assembleia Geral Extraordinária, observando o disposto no parágrafo único do art. 18;

V - solicitar, em Assembleia Geral, esclarecimentos acerca do controle dos recursos e encaminhamentos da APMF;

VI - verificar, a qualquer momento que se fizer necessário, livros e documentos da APMF;

VII - participar das atividades promovidas pela APMF, bem como solicitar utilização das dependências do estabelecimento nos termos do art. 4º do inciso II deste Estatuto.

Art. 11º Constituem deveres dos integrantes efetivos:

I - participar e estimular o envolvimento dos demais componentes nas atividades propostas pela APMF;

II - conhecer, respeitar e fazer cumprir este Estatuto assim como as deliberações da APMF;

III - comparecer às Em Assembleia s Gerais e às reuniões da APMF;

IV - desempenhar os cargos e as atribuições que lhe forem confiados;

V - colaborar na solução dos problemas do aluno, professor, funcionário e do estabelecimento;

VI - tratar com respeito os alunos e demais integrantes.

Jessica G.

CARTÓRIO DE REGISTRO CIVIL,
TÍTULOS E DOCUMENTOS

CNPJ 77.780.807/0001-19

Juliana Schmid
Emp. Juramentada

Coronel Vívda - PR (46) 3232-1553



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS
REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E, PESSOAS JURÍDICAS
MUNICÍPIO E COMARCA DE CORONEL VÍVIDA • ESTADO DO PARANÁ

Cleusa Maria Pimentel Vieira - Oficiala
Rua Iguaçú, 302 • Centro • Coronel Vivida • Paraná • CEP 85.500-000 • Fone: (46) 3232- 1553

LIVRO A-006 CERTIDÃO REGISTRO INTEGRAL Nº 514-002 FOLHA 235/V

Verso da Folha 005 de 012

Parágrafo Único. Os integrantes que não compõem o quadro da Diretoria e Conselho Deliberativo e Fiscal não respondem subsidiariamente pelas obrigações da Associação.

Art. 12º Constituem direitos e deveres dos integrantes colaboradores:

I - apresentar sugestões à Diretoria, Conselho Deliberativo e Fiscal, em Assembleia Geral, oferecendo colaboração à APMF;

II - solicitar, em Assembleia Geral, esclarecimentos acerca dos recursos e encaminhamentos da APMF;

III - participar das atividades promovidas pela APMF, conhecendo, respeitando e fazendo cumprir este Estatuto;

IV - tratar com respeito os alunos e demais integrantes.

Art. 13º Constituem direitos e deveres dos integrantes honorários:

I - apresentar sugestões à Diretoria, Conselho Deliberativo e Fiscal, em Assembleia Geral, oferecendo colaboração à APMF;

II - participar das atividades promovidas pela APMF, conhecendo, respeitando e fazendo cumprir este Estatuto;

III - tratar com respeito os alunos e demais integrantes.

CAPÍTULO IX

DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 14º São órgãos da administração da APMF:

I - Assembleia Geral;

II - Conselho Deliberativo e Fiscal;

III - Diretoria;

IV - Assessoria Técnica.

Art. 15º A Assembleia Geral Ordinária, será constituída pela totalidade dos integrantes, convocada e presidida pelo presidente da APMF.

Jessica S.

CARTÓRIO DE REGISTRO CIVIL,
TÍTULOS E DOCUMENTOS
CNPJ 77.780.807/0001-19
Juliana Schmid
Emp. Juramentada
Coronel Vivida - PR (46) 3232-1553



LIVRO A-006 CERTIDÃO REGISTRO INTEGRAL Nº 514-002 FOLHA 236

Folha 006 de 012

Parágrafo Único. A convocação far-se-á por edital, em local visível e de passagem, com no mínimo 02 (dois) dias úteis de antecedência, e por comunicado enviado a todos os integrantes.

Art. 16º As Assembleias Gerais e Extraordinárias só poderão ser instaladas, em primeira convocação, com a presença da maioria absoluta (metade mais um) dos integrantes, ou, em segunda convocação, meia hora depois, com a presença de pelo menos 1/3 dos integrantes.

Parágrafo Único. Para deliberação de alteração do Estatuto e destituição de administradores, é exigido voto concorde de 2/3 (dois terços) dos presentes à Em Assembleia especialmente convocada para esse fim, observada no caput, do artigo 16. do presente Estatuto.

Art. 17º Compete à Em Assembleia Geral Ordinária:

I - eleger, bianualmente, a Diretoria e o Conselho Deliberativo e Fiscal;

II - discutir e aprovar o plano anual de trabalho da APMF;

III - aprovar o relatório anual e a prestação de contas referentes ao exercício anterior, com base em parecer do Conselho Deliberativo e Fiscal e parecer do Conselho Escolar;

IV - deliberar sobre assuntos gerais de interesse da APMF constantes do Edital de convocação.

Art. 18º Compete à Em Assembleia Geral Extraordinária:

I - deliberar sobre os assuntos motivadores da convocação;

II - deliberar sobre as modificações deste Estatuto e homologá-las em Assembleia Geral convocada para este fim;

III - deliberar sobre a dissolução da APMF em Assembleia convocada especificamente para este fim;

IV - decidir sobre a prorrogação do mandato da Diretoria e do Conselho Deliberativo e Fiscal, que não poderá exceder a 30 (trinta) dias consecutivos, nos casos em que esteja vencida e as eleições regulamentares não tenham sido realizadas, em Assembleia convocada para este fim;

V - definir e aplicar as penalidades para os ocupantes de cargos de Diretoria e Conselho Deliberativo e Fiscal em Assembleia Geral designada para este fim;

Jessica G.

**CARTÓRIO DE REGISTRO CIVIL,
TÍTULOS E DOCUMENTOS**

CNPJ 77.780.807/0001-19

Juliana Schmid
Emp. Juramentada

Coronel Vívuda - PR (46) 3232-1553



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS
REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E, PESSOAS JURÍDICAS
MUNICÍPIO E COMARCA DE CORONEL VÍVIDA - ESTADO DO PARANÁ
Cleusa Maria Pimentel Vieira - Oficiala
Rua Iguazu, 302 • Centro • Coronel Vívuda • Paraná • CEP 85.500-000 • Fone: (46) 3232- 1553

LIVRO A-006 CERTIDÃO REGISTRO INTEGRAL Nº 514-002 FOLHA 236/V

Visão da Folha 036 de 012

VI - cumprir o disposto no § 2º do art. 8º deste Estatuto;

VII - na vacância e/ou ausência do Presidente e Vice-Presidente por mais de 30 (trinta) dias consecutivos, a Em Assembleia Geral Extraordinária elegerá os substitutos, em reunião convocada pelo Conselho Deliberativo e Fiscal, para tal finalidade.

Parágrafo Único. Sempre que justificado, poderá ser convocada em Assembleia Geral Extraordinária da APMF, pelo Presidente, pelo Conselho Deliberativo e Fiscal ou por 1/5 (um quinto) dos integrantes, com 01 (um) dia útil de antecedência, por meio de editais afixados em locais visíveis e do envio de comunicado a todos os integrantes.

Art. 19º O Conselho Deliberativo e Fiscal será constituído por 02 (dois) Mestres, 02 (dois) Funcionários e 04 (quatro) Pais, desde que não sejam Mestres ou Funcionários do Estabelecimento de Ensino em questão.

Art. 20º Compete ao Conselho Deliberativo e Fiscal:

I - examinar, obrigatoriamente a cada semestre ou a qualquer tempo, os livros e documentos fiscais da Diretoria, registrando o parecer no livro ata da APMF;

II - apreciar os balanços semestrais e dar parecer aos relatórios semestrais e anuais, à prestação de contas e ao plano anual de atividades da Diretoria, registrando o parecer no livro ata da APMF;

III - emitir parecer sobre a observância dos preceitos do presente Estatuto pelas chapas concorrentes às eleições, previamente à sua votação pela em Assembleia Geral;

IV - autorizar investimentos e operações monetárias dos recursos provenientes da APMF, registrando o(s) parecer (es) em livro ata da APMF;

V - aprovar em primeira e/ou segunda instância as despesas da APMF, de acordo com o disposto nos § 1º e 2º do art. 8º do presente Estatuto.

VI - receber sugestões provenientes dos integrantes efetivos;

VII - convocar, sempre que justificado, em Assembleia Geral Extraordinária;

VIII - analisar e aprovar as decisões tomadas pela Diretoria nos casos de emergências não previstas no presente Estatuto;

IX - dar parecer quanto à aceitação de doações com encargos para a APMF;

Jessica G.

CARTÓRIO DE REGISTRO CIVIL,
TÍTULOS E DOCUMENTOS
CNPJ 77.760.807/0001-19
Juliana Schmid
Emp. Juramentada
Coronel Vívuda - PR (46) 3232-1553



LIVRO A-006 CERTIDÃO REGISTRO INTEGRAL Nº 514-002 FOLHA 237

Folha 007 de 012

X - dar parecer sobre contratos e convênios a serem firmados com outros órgãos e entidades;

XI - todas as deliberações do Conselho Deliberativo e Fiscal deverão ser aprovadas por maioria simples, em reunião da qual será lavrada ata em livro próprio da APMF ou similar;

XII - indicar um Conselheiro representante do segmento de Pais para ratificar toda a movimentação financeira da APMF.

Art. 21º A Diretoria da Associação de Pais, Mestres e Funcionários será composta de:

- I - Presidente;
- II - Vice-Presidente;
- III - 1º Secretário;
- IV - 2º Secretário;
- V - 1º Tesoureiro;
- VI - 2º Tesoureiro;
- VII - 1º Diretor Sociocultural e Esportivo;
- VIII - 2º Diretor Sociocultural e Esportivo.

Art. 22º Os Cargos de Diretoria serão ocupados somente por integrantes efetivos, eleitos em Assembleia Geral convocada especificamente para este fim:

§ 1º - Os cargos de Presidente, Vice-Presidente, 1º Tesoureiro e 2º Tesoureiro serão privativos de pais, e/ou responsáveis legais de alunos matriculados com frequência regular, vedados aos Servidores Públicos Estaduais.

§ 2º - Os cargos de 1º e 2º Secretário e 1º e 2º Diretor Sociocultural e Esportivo serão privativos de professores e ou funcionários do Estabelecimento de Ensino, desde que respeitada a paridade.

Art. 23º Compete à Diretoria:

I - elaborar o plano anual de atividades submetendo-o à aprovação do Conselho Deliberativo e Fiscal, Em Assembleia Geral, ouvido o Conselho Escolar do Estabelecimento de Ensino;

II - elaborar os relatórios semestrais encaminhando-os à apreciação do Conselho Deliberativo e Fiscal e à Em Assembleia Geral Extraordinária convocada para tal fim e, após, enviar cópia à Direção do Estabelecimento de Ensino;

Jessica G.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS
REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E, PESSOAS JURÍDICAS
MUNICÍPIO E COMARCA DE CORONEL VÍVIDA - ESTADO DO PARANÁ
Cidade Maria Plácentel Vieira - Oficialia
Rua Iguazu, 302 • Centro • Coronel Vívda - Paraná • CEP 85.500-000 • Fone: (46) 3232- 1553

LIVRO A-006 CERTIDÃO DE REGISTRO CIVIL Nº 514-002 FOLHA 237/V

Visto da Folha nº 237/V

- III - elaborar o relatório anual e encaminhá-lo para a apreciação do Conselho Deliberativo e Fiscal, Conselho Escolar e da Sua Assembleia Geral;
- IV - gerir os recursos da APMF no cumprimento de seus objetivos;
- V - colocar em execução o plano anual das atividades e as deliberações aprovadas em Assembleia Geral, bem como as atividades necessárias para o cumprimento da Proposta Pedagógica do Estabelecimento de Ensino;
- VI - decidir sobre a aceitação de doações com encargos, ouvido o parecer do Conselho Deliberativo e Fiscal e Conselho Escolar;
- VII - apresentar balanços semestrais ao Conselho Deliberativo e Fiscal e Conselho Escolar, colocando à sua disposição os livros e os documentos;
- VIII - executar e fazer executar as atribuições constantes do art. 4º deste Estatuto;
- IX - reunir-se ordinariamente a cada 03 (três) meses e extraordinariamente, por convocação do Presidente ou 2/3 (dois terços) de seus membros;
- X - adotar procedimentos de emergência não previstos neste Estatuto, submetendo-os à posterior aprovação do Conselho Deliberativo e Fiscal e da Em Assembleia Geral;
- XI - responsabilizar-se pelo patrimônio da Associação de Pais, Mestres e Funcionários;
- XII - responsabilizar-se pela elaboração e entrega das obrigações e documentos fiscais, nos prazos previstos em lei, aos órgãos competentes da Administração Pública.

Parágrafo Único. Todas as deliberações da Diretoria deverão ser tomadas em reunião conjunta dos seus membros e constar em livro ata próprio da APMF.

Art. 24º Compete ao Presidente:

- I - administrar a Associação de Pais, Mestres e Funcionários, representando-a em juízo ou fora dele;
- II - estimular a participação de toda a comunidade escolar nas atividades da Associação de Pais, Mestres e Funcionários;
- III - assinar, juntamente com o Tesoureiro, as obrigações mercantis, cheques nominais e efetuar operações bancárias por meio eletrônico, inclusive, por meio

Justica G.

CARTÓRIO DE REGISTRO CIVIL,
TÍTULOS E DOCUMENTOS
CNPJ 77.780.807/0001-19
Juliana Schmid
Emp. Juramentada

Coronel Vívda - PR (46) 3232-1553



LIVRO A-006 CERTIDÃO REGISTRO INTEGRAL Nº 514-002 FOLHA 238

Folha 008 de 012

de cartão magnético, balanços e outros documentos com a ratificação do Conselho Fiscal que importem em responsabilidades financeiras ou patrimoniais para a Associação de Pais, Mestres e Funcionários, bem como visitar os livros de escrituração;

IV - cumprir o disposto no inciso XVIII do art. 4º deste Estatuto;

V - aprovar aplicações, observando o disposto nos § 2º e 3º do art. 8º deste Estatuto;

VI - convocar e presidir reuniões ordinárias e extraordinárias da Diretoria e Em Assembleia Geral;

VII - promover atividades diversificadas que possam interessar a todos os integrantes efetivos;

VIII - analisar e apreciar o balanço anual e a prestação de contas ao término de seu exercício, com parecer em livro ata da APMF;

IX - informar, com 03 (três) dias úteis de antecedência, à Diretoria e Conselho Deliberativo e Fiscal da APMF seu afastamento da Associação, que não poderá exceder a 30 (trinta) dias consecutivos.

Art. 25º Compete ao Vice- Presidente:

I - auxiliar o Presidente em todas as suas atribuições e substituí-lo em seus impedimentos por até 30 (trinta) dias consecutivos;

II - assumir o cargo do Presidente em caso de vacância, por renúncia e/ou destituição, ou saída da escola do (a) filho (a) do (a) Presidente da APMF no máximo por 30(trinta) dias consecutivos.

Art. 26º Compete ao 1º Secretário:

I - lavrar as atas das reuniões da Diretoria, Assessoria Técnica e das Em Assembleia s Gerais;

II - organizar relatórios semestral e anual de atividades;

III - manter atualizados e em ordem os documentos da APMF, observando o disposto no inciso XIV, do art. 4º deste Estatuto;

IV - encaminhar os comunicados da APMF aos integrantes.

Art. 27º Compete ao 2º Secretário:

Juliana G.

CARTÓRIO DE REGISTRO CIVIL,
TÍTULOS E DOCUMENTOS

CNPJ 77.780.807/0001-19

Juliana Schimid
Emp. Juramentada

Coronel Vívuda - PR (46) 3232-1553



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS
REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E, PESSOAS JURÍDICAS
MUNICÍPIO E COMARCA DE CORONEL VÍVIDA • ESTADO DO PARANÁ
Cleusa Maria Pimentel Vieira - Oficiala
Rua Iguazu, 302 • Centro • Coronel Vívída • Paraná • CEP 85.500-000 • Fone: (46) 3232- 1553

LIVRO A-006 CERTIDÃO REGISTRO INTEGRAL Nº 514-002 FOLHA 238/V

Verso da Folha 007 do 012

I - auxiliar o 1º Secretário em todas as suas atribuições e substituí-lo em seus impedimentos por até 30 (trinta) dias consecutivos.

Art. 28º Compete ao 1º Tesoureiro:

I - assinar, juntamente com o Presidente, as obrigações mercantis, cheques nominais efetuar operações bancárias por meio eletrônico, inclusive, por meio de cartão magnético, balanços e outros documentos com a ratificação do Conselho Fiscal que importam em responsabilidades financeiras ou patrimoniais para a Associação de Pais, Mestres e Funcionários;

II - promover a arrecadação e fazer a escrituração contábil das contribuições dos integrantes e demais receitas da APMF, em livros próprios, assegurando a respectiva exatidão dos registros;

III - depositar todos os recursos financeiros da APMF em estabelecimento bancário (Conta Bancária em nome da APMF);

III - depositar todos os recursos financeiros da APMF em estabelecimento bancário (Conta Bancária em nome da APMF);

IV - controlar os recursos da APMF;

V - realizar pagamentos através de cheque nominal, por meio de cartão magnético ou em espécie, observando o disposto nos § 1º, 2º e 3º do art. 8º deste Estatuto, solicitando as respectivas notas fiscais e/ou recibos;

VI - fazer balanço anual e prestação de contas ao término de cada exercício, submetendo-os à análise e à apreciação do Presidente, do Conselho Deliberativo e Fiscal e Em Assembleia Geral, respectivamente;

VII - arquivar notas fiscais, recibos e documentos relativos aos valores recebidos e pagos pela APMF, devidamente preenchidos, responsabilizando-se por sua guarda;

VIII - responsabilizar-se pela elaboração e entrega das obrigações e documentos fiscais, nos prazos previstos em lei, aos órgãos competentes da Administração Pública;

IX - apresentar para aprovação em Assembleia Geral à prestação de contas da APMF;

X - fazer a prestação de contas perante a Administração Pública quando houver solicitação;

**CARTÓRIO DE REGISTRO CIVIL,
TÍTULOS E DOCUMENTOS**

CNPJ 77.780.807/0001-19

Juliana Schmid
Emp. Juramentada

Coronel Vívída - PR (46) 3232-1553

Jessica G.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS
REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E, PESSOAS JURÍDICAS
MUNICÍPIO E COMARCA DE CORONEL VÍVIDA • ESTADO DO PARANÁ
Cleusa Mariã Pimentel Vieira - Oficiala
Rua Iguazu, 302 • Centro • Coronel Vívuda • Paraná • CEP 85.500-000 • Fone: (46) 3232- 1553



LIVRO A-006 CERTIDÃO REGISTRO INTEGRAL Nº 514-002 FOLHA 239

Folha 009 de 012

XI - fazer cotação de preços e licitações quando necessário e no mínimo 03(três).

Art. 29º Compete ao 2º Tesoureiro:

I - auxiliar o 1º Tesoureiro em todas as suas atribuições, substituindo-o em seus impedimentos por até 30 (trinta) dias consecutivos.

Art. 30º Compete ao 1º Diretor Sociocultural e Esportivo:

I - promover a integração escola-comunidade através do planejamento e da execução de atividades sociais, culturais e esportivas.

Art. 31º Compete ao 2º Diretor Sociocultural e Esportivo:

I - auxiliar o 1º Diretor Sociocultural e Esportivo em todas as suas atribuições, substituindo-o em seus impedimentos por até 30 (trinta) dias consecutivos.

Art. 32º O Diretor Sociocultural e Esportivo deverá colaborar para a elaboração do plano anual de atividades e relatórios semestral e anual, fornecendo subsídios de suas respectivas áreas de atuação.

Art. 33º A Assessoria Técnica é constituída pelo (a) Diretor (a) e representantes da equipe pedagógica - administrativa da Unidade Escolar, independente do mandato da Diretoria da APMF.

Art. 34º Compete à Assessoria Técnica:

I - orientar quanto às normas para criação, funcionamento e registro da APMF;

II - apreciar projetos a serem executados pela Associação visando sempre a garantia da execução da Proposta Pedagógica e da assistência ao aluno;

III - participar na implantação e complementação do Estatuto da APMF;

IV - depositar todos os recursos financeiros da APMF em estabelecimento bancário (Conta Bancária em nome da APMF);

V - participar das Em Assembleias Gerais, reuniões da Diretoria e do Conselho, Deliberativo e Fiscal da APMF;

VI - opinar sobre a aplicação dos recursos de acordo com as finalidades da APMF;

VII - providenciar a lista de votantes (só para consulta/controle) e a cédula eleitoral da APMF.

Juliana Schmid

**CARTÓRIO DE REGISTRO CIVIL,
TÍTULOS E DOCUMENTOS**

CNPJ 77.780.807/0001-19

Juliana Schmid
Emp. Juramentada

Coronel Vívuda - PR (46) 3232-1553



LIVRO A-006 CERTIDÃO REGISTRO INTEGRAL Nº 514-002 FOLHA 239/V

Verônica - Folha 001 de 012

CAPÍTULO X

DAS ELEIÇÕES, POSSE, EXERCÍCIO E MANDATO

Art. 35º As eleições para a Diretoria e o Conselho Deliberativo e Fiscal realizar-se-ão bianualmente, podendo ser reeleitos por mais 01(um) mandato, observando-se o disposto no Capítulo X.

Art. 36º Convocar-se-á a Em Assembleia Geral para:

I - escolher, durante a Em Assembleia Geral, a comissão eleitoral que será composta por Presidente, Secretário e Suplentes, sendo os cargos preenchidos por pais, mestres e funcionários, paritariamente:

a) - cabe à comissão eleitoral designar os componentes da (s) mesa (s) apuradora (s) e escrutinadora (s) que serão compostas por Presidente, Secretário e Suplentes, sendo os cargos preenchidos por pais, mestres e funcionários, paritariamente;

b) - os componentes da mesa apuradora/escrutinadora não poderão fazer parte de nenhuma das chapas concorrentes;

c) - cada chapa poderá indicar um fiscal por mesa apuradora/escrutinadora para acompanhar os trabalhos.

II - definir na Em Assembleia, data, horário e local para as eleições com antecedência mínima de 10 (dez) dias úteis;

III - apresentar e/ou compor durante a Em Assembleia Geral as chapas que concorrerão às eleições, incluindo os elementos do Conselho Deliberativo e Fiscal, devendo ser apresentadas por escrito à comissão eleitoral:

§ 1º Composto-se, no mínimo, uma chapa completa na Em Assembleia, não haverá prazo para apresentação de novas chapas.

§ 2º A partir da composição das chapas será enviado comunicado aos integrantes, apresentando os seus componentes.

§ 3º Uma mesma pessoa não poderá compor mais de uma chapa, mesmo em cargos distintos.

Jessica G.

**CARTÓRIO DE REGISTRO CIVIL,
TÍTULOS E DOCUMENTOS**

CNPJ 77.780.807/0001-19

Juliana Schimid

Emp. Juramentada

Coronel Vivida - PR (46) 3232-1553



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS
REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E, PESSOAS JURÍDICAS
MUNICÍPIO E COMARCA DE CORONEL VIVIDA • ESTADO DO PARANÁ
Cleusa Maria Pimentel Vieira - Oficiala

Rua Iguaçú, 302 • Centro • Coronel Vivida • Paraná • CEP 85.500-000 • Fone: (46) 3232- 1553



LIVRO A-006 CERTIDÃO REGISTRO INTEGRAL Nº 514-002 FOLHA 240

Folha 010 de 012

§ 4º Havendo participação do casal na composição da mesma chapa, os mesmos não poderão ocupar concomitantemente o cargo de Presidente, Vice-Presidente e 1º e 2º Tesoureiro.

IV - definir os critérios para a campanha eleitoral;

V - o pleito eleitoral poderá ser acompanhado pela Secretaria Municipal de Educação.

Art. 37º A solicitação de impugnação do processo eleitoral deverá ser apresentada, por escrito, embasada em documentos e motivos explicativos relevantes ao Presidente da comissão eleitoral ou a quem por ele designado, até às 18 horas do 1º dia útil subsequente ao pleito.

Parágrafo Único. As deliberações da Em Assembleia Geral Ordinária ou Extraordinária serão aprovadas por maioria simples dos integrantes presentes, com registro em ata.

Art. 38º A campanha eleitoral terá início a partir da composição das chapas até 24 (vinte e quatro) horas antes da realização do pleito.

Art. 39º O pleito será realizado por voto secreto e direto, sendo considerada vencedora a chapa que obtiver maior número de votos válidos, não sendo computados os votos brancos ou nulos:

§ 1º Ocorrendo empate entre as chapas concorrentes, proceder-se-á a uma nova votação entre as chapas empatadas, no prazo de até 07(sete) dias úteis da primeira votação.

§ 2º Ocorrendo à inscrição de apenas uma chapa, o pleito será realizado por aclamação em assembleia geral sendo a mesma considerada eleita e obtiver aprovação da maioria.

§ 3º Caso a chapa única não seja eleita, conforme o citado no § 2º deste artigo, novas eleições serão convocadas no prazo de até 07(sete) dias úteis.

Art. 40º O mandato da Diretoria e do Conselho Deliberativo e Fiscal da APMF será cumprido integralmente, no período para o qual seus membros foram eleitos, exceto em casos de destituição ou renúncia, em que os cargos deverão ser preenchidos até o prazo máximo de 30(trinta) dias consecutivos, mediante convocação de Em Assembleia Geral Extraordinária.

Art. 41º A Assessoria Técnica deverá providenciar a lista dos votantes para consulta/controle e a cédula eleitoral.

Jessica G.

**CARTÓRIO DE REGISTRO CIVIL,
TÍTULOS E DOCUMENTOS**

CNPJ 77.780.807/0001-19

Juliana Schimid
Emp. Juramentada

Coronel Vivida - PR (46) 3232-1553



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS
REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E, PESSOAS JURÍDICAS
MUNICÍPIO E COMARCA DE CORONEL VÍVIDA - ESTADO DO PARANÁ
Cláudia Maria Pimentel Vieira - Oficiala
Rua Iguaçu, 302 • Centro • Coronel Vívda • Paraná • CEP 85.500-000 • Fone: (46) 3232- 1553

LIVRO A-006 CERTIDÃO REGISTRO INTEGRAL Nº 514-002 FOLHA 240/V

Voto da Folha 012 de 012

Art. 42º Terão direito a voto somente os integrantes efetivos:

§ 1º Cada família terá direito a um voto (pai ou mãe ou responsável), independente do número de filhos matriculados na escola.

§ 2º O professor que possuir 02 (dois) filhos na mesma escola terá direito a 01(um) voto.

§ 3º O mestre e o funcionário com filhos frequentando regularmente o Estabelecimento de Ensino poderão votar na categoria de pais, ou na categoria de mestres e funcionários, tendo direito a apenas um voto.

Art. 43º A Diretoria e o Conselho Deliberativo e Fiscal, eleitos, tomarão posse imediatamente após a apuração.

§ 1º A Diretoria anterior terá o prazo de até 05 (cinco) dias úteis para a prestação de contas de sua gestão, bem como para proceder à entrega de toda a documentação referente à Associação, sendo obrigatória a presença do Presidente, 1º Tesoureiro, 1º Secretário e Conselho Deliberativo e Fiscal de ambas as Diretorias, com registro em ata.

§ 2º A nova Diretoria deverá analisar em reunião toda a documentação recebida e dar parecer na exatidão das contas. Em caso de dúvidas ou detectadas irregularidades, solicitar esclarecimentos e/ou providências à gestão anterior, mediante ofício, em duas vias, com recebimento em até 15(quinze) dias, registrando em ata as conclusões.

Art. 44º O Conselho Deliberativo e Fiscal será considerado eleito em virtude da eleição da Diretoria da APMF com a qual compõe a chapa.

CAPÍTULO XI

DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES DISCIPLINARES

Art. 45º Constitui infração disciplinar dos membros da Diretoria:

- I - deixar de prestar contas à Em Assembleia Geral dentro dos prazos previstos;
- II - exercer funções quando estiver legalmente impedido de fazê-lo;
- III - valer-se da função exercida para lograr proveito pessoal em detrimento dos interesses da APMF;
- IV - favorecer a terceiros em detrimento dos interesses da APMF;

Cláudia G.

**CARTÓRIO DE REGISTRO CIVIL,
TÍTULOS E DOCUMENTOS**

CNPJ 77.780.807/0001-19

Juliana Schmid
Emp. Juramentada

Coronel Vívda - PR (46) 3232-1553



LIVRO A-006 CERTIDÃO REGISTRO INTEGRAL Nº 514-002 FOLHA 241

Folha 011 de 012

V - utilizar os bens da APMF, e similares, em assuntos particulares, sem autorização dos membros da Diretoria;

VI - constringer ou impedir que os membros da Diretoria exerçam plenamente suas funções;

VII - omitir ou sonegar informações sobre a situação financeira, contábil e administrativa aos integrantes da APMF;

VIII - praticar usura em todas as suas formas;

IX - deixar de atender aos dispositivos do presente Estatuto.

Art. 46º As penas disciplinares aplicáveis são:

I - destituição da função, nos casos previstos no art. 45, incisos II, VI, VII;

II - repreensão por escrito, nos casos previstos no art. 45, incisos I, IX;

III - suspensão até noventa dias, nos casos previstos no art. 45, inciso V;

IV - expulsão, nos casos previstos no art. 45, incisos III, IV, VIII.

Parágrafo Único. Nos casos de reincidência, será aplicada a pena de Expulsão.

CAPÍTULO XII

DA APURAÇÃO DE IRREGULARIDADES

Art. 47º A denúncia de irregularidades será recebida, por escrito, pelo presidente da APMF e/ou Conselho Deliberativo e Fiscal.

Art. 48º A apuração das irregularidades dar-se-á mediante procedimento de sindicância realizada por três membros indicados pelo Conselho Deliberativo e Fiscal.

Art. 49º A Comissão será presidida conforme a indicação do Conselho Deliberativo e Fiscal.

Art. 50º instaurada a sindicância, a Comissão terá o prazo de 15(quinze) dias para concluir as diligências que entender necessárias para o esclarecimento dos fatos, devendo encaminhar ao Conselho Deliberativo e Fiscal o relatório circunstanciado.

Justica G.

**CARTÓRIO DE REGISTRO CIVIL,
TÍTULOS E DOCUMENTOS**

CNPJ 77.780.807/0001-19

Juliana Schmid
Emp. Juramentada

Coronel Vivida - PR (46) 3232-1553



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS
REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E, PESSOAS JURÍDICAS
MUNICÍPIO E COMARCA DE CORONEL VÍVIDA • ESTADO DO PARANÁ
Cláudia Maria Pirmentel Vieira - Oficiala
Rua Iguaçu, 302 • Centro • Coronel Vívica • Paraná • CEP 85.500-000 • Fone: (46) 3232- 1553

LIVRO A-006 CERTIDÃO REGISTRO INTEGRAL Nº 514-002 FOLHA 241/V

Vano da Folha nº 11 do J12

Art. 51º O Conselho Deliberativo e Fiscal encaminhará aos possíveis infratores a cópia do Relatório de Sindicância para, no prazo de 10 (dez) dias, apresentarem defesa por escrito.

Art. 52º O Conselho Deliberativo e Fiscal se reunirá para analisar o relatório e a defesa, conforme o disposto no art. 20, inciso XI.

§ 1º Julgando as denúncias improcedentes, determinará o arquivamento do processo.

§ 2º Julgando procedentes as denúncias, o Presidente do Conselho Deliberativo e Fiscal convocará a Em Assembleia Geral Extraordinária e comunicará por escrito ao denunciado.

Art. 53º Reunida a Em Assembleia Geral Extraordinária, será lido o relatório da comissão e a defesa, na presença do denunciado.

Art. 54º O denunciado terá direito de apresentar defesa oral por 20 minutos.

Art. 55º A Em Assembleia Geral Extraordinária decidirá sobre a penalidade a ser imposta ao denunciado, dentre as previstas no art. 46, conforme o disposto no art. 16 do presente Estatuto.

CAPÍTULO XIII

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 56º A Associação de Pais, Mestres e Funcionários poderá ser dissolvida, quando assim deliberar a Em Assembleia Geral Extraordinária, convocada especificamente para este fim:

I - em virtude da lei, emanada do Poder competente;

II - por decisão de 2/3 (dois terços) dos participantes efetivos, manifestada em Assembleia Geral Extraordinária especialmente convocada para este fim.

Parágrafo Único. Em caso de dissolução, todos os bens móveis, imóveis e valores de qualquer espécie reverterão em benefício da Unidade Escolar, de acordo com os critérios definidos em Assembleia Geral Extraordinária.

Art. 57º A Associação de Pais, Mestres e Funcionários não distribuirá lucros, bonificações e vantagens a dirigentes, conselheiros mantenedores ou integrantes, sob nenhum pretexto, e empregará suas rendas, exclusivamente, na Unidade Escolar, atendendo à Proposta Pedagógica, e na manutenção de seus objetivos institucionais.

Juliana S.

**CARTÓRIO DE REGISTRO CIVIL,
TÍTULOS E DOCUMENTOS**

CNPJ 77.780.807/0001-19

Juliana Schmid
Emp. Juramentada

Coronel Vívica - PR (46) 3232-1553



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS
REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E, PESSOAS JURÍDICAS
MUNICÍPIO E COMARCA DE CORONEL VÍVIDA • ESTADO DO PARANÁ
Cleusa Maria Pimentel Vieira - Oficiala
Rua Iguaçu, 302 • Centro • Coronel Vívuda • Paraná • CEP 85.500-000 • Fone: (46) 3232- 1553



LIVRO A-006 CERTIDÃO REGISTRO INTEGRAL Nº 514-002 FOLHA 242

Folha 012 de 012

Art. 58º No exercício de suas atribuições, a APMF manterá rigoroso respeito às disposições legais, de modo a assegurar observância aos princípios fundamentais da política educacional vigente no Estado.

Art. 59º O mandato da Diretoria e do Conselho Deliberativo e Fiscal poderá ser prorrogado por até 30 (trinta) dias, quando tomará posse a chapa eleita.

Parágrafo Único. A decisão quanto à prorrogação do mandato será de competência da Em Assembleia Geral convocada para este fim.

Art. 60º A Diretoria da Associação de Pais, Mestres e Funcionários providenciará a sua regulamentação junto aos órgãos competentes, a saber:

- I - Segundo Ofício do Distribuidor;
- II - Ministério da Fazenda- Receita Federal;
- III - Banco (os);
- IV - Secretaria Municipal de Educação;
- V - Secretaria Municipal de Educação;

Art. 61º Em qualquer dos casos previstos neste Estatuto será vedada a dupla representatividade.

Art. 62º Os casos omissos deste Estatuto serão dirimidos pela Diretoria e Conselho Deliberativo e Fiscal da APMF, em reunião conjunta e aprovados em Assembleia Geral pela maioria dos presentes.

Coronel Vívuda, 29 de novembro 2018.

Priscila Gregolin Cuglik
OAB/PR Nº 51.356

CARTÓRIO DE REGISTRO CIVIL,
TÍTULOS E DOCUMENTOS
CNPJ 77.780.807/0001-19
Juliana Schmid
Emp. Juramentada
Coronel Vívuda - PR (46) 3232-1553



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS
REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E, PESSOAS JURÍDICAS
MUNICÍPIO E COMARCA DE CORONEL VIVIDA • ESTADO DO PARANÁ
Clausa Maria Fimentel Vieira - Oficiala
Rua Iguaçu, 302 • Centro • Coronel Vivida • Paraná • CEP 85.500-000 • Fone: (46) 3232-1553

LIVRO A-006 CERTIDÃO REGISTRO INTEGRAL Nº 514-002 FOLHA 242/V

verso da Folha 012 de 013

EM BRANCO

Documento assinado digitalmente por JULIANA SCHMID DE LIMA:00640442981. Com certificado digital emitido por AC Certisign RFB G5.

**CARTÓRIO DE REGISTRO CIVIL,
TÍTULOS E DOCUMENTOS**

CNPJ 77.780.807/0001-19
Juliana Schmidt
Emp. Juramentada
Coronel Vivida - PR (46) 3232-1553



DECLARAÇÃO

Ao

Município de Coronel Vivida – PR.

ANDREIA PASQUALOTTO, representante legal, inscrita no CPF nº 069.860.289-70, e RG nº 1040577005, DECLARO para os devidos fins e sob as penas da lei, que **AGENOR JOÃO ROSSETTO**, CPF 473.588.079-87, CRC/PR nº 031723/0-4, é o contador responsável pela entidade **ASSOCIACAO DE PAIS E MESTRES FREI EVERALDO**, devidamente inscrita no CNPJ nº 01.140.543/0001-77, com endereço na Rua Frederico Berguer, s/nº, bairro Distrito de Vista Alegre, CEP: 85550-000, na cidade de Coronel Vivida, estado do Paraná, e que seu registro está regular junto ao Conselho Regional de Contabilidade, conforme cópia anexa.

O Contador, declara que, a entidade **ASSOCIACAO DE PAIS E MESTRES FREI EVERALDO**, faz observância aos princípios e normas da contabilidade.

Por ser expressão da verdade, firmo a presente Declaração.

Coronel Vivida/PR, 06 de dezembro de 2.023

Andreia Pasqualotto
CPF: 069.860.289-70
RG: 1040577005



**CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DO PARANÁ
CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS PROFISSIONAL**

O **CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DO PARANÁ** certifica que o(a) profissional identificado(a) no presente documento encontra-se em dia com seus débitos perante o CRC.

IDENTIFICAÇÃO DO REGISTRO

NOME.....	: AGENOR JOAO ROSSETTO
REGISTRO.....	: PR-031723/O-4
CATEGORIA.....	: CONTADOR
CPF.....	: ***.588.079-**

A presente CERTIDÃO não quita nem invalida quaisquer débitos ou infrações que posteriormente, venham a ser apurados pelo CRCPR contra o referido registro.

A falsificação deste documento constitui-se em crime previsto no Código Penal Brasileiro, sujeitando o autor à respectiva ação penal.

Emissão: PARANÁ, 06/12/2023 as 16:00:18.

Válido até: 05/03/2024.

Código de Controle: 764819.

Para verificar a autenticidade deste documento consulte o site do CRCPR.

DECLARAÇÃO

Ao

Município de Coronel Vivida – PR.

AGENOR JOÃO ROSSETTO, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob nº 473.588.079-87, residente e domiciliado nesta cidade de Coronel Vivida/PR, Contador da **ASSOCIACAO DE PAIS E MESTRES FREI EVERALDO**, devidamente inscrita no CNPJ nº 01.140.543/0001-77, com endereço na Rua Frederico Berguer, s/nº, bairro Distrito de Vista Alegre, CEP: 85550-000, na cidade de Coronel Vivida, estado do Paraná, representada pela sua Presidente **ANDREIA PASQUALOTTO**, inscrita no CPF nº 069.860.289-70, e RG nº 1040577005, declara para os devidos fins e efeitos que a **ASSOCIACAO DE PAIS E MESTRES FREI EVERALDO**, não possui escrituração fiscal ou contábil, sendo assim não possui balanço e DRE.

Por ser expressão da verdade, firmo a presente Declaração.

Coronel Vivida/PR, 12 de dezembro de 2.023


Agenor João Rossetto
Cont. CRC-PR 031723/0-4
CPF 473588079-87 Fone (46) 3232-1238
Rua Souza Naves, 164
85550-000 Coronel Vivida - Paraná



 REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA		
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 01.140.543/0001-77 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 15/04/1996
NOME EMPRESARIAL ASSOCIACAO DE PAIS E MESTRES FREI EVERALDO		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****	PORTE DEMAIS	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 94.30-8-00 - Atividades de associações de defesa de direitos sociais		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 94.93-6-00 - Atividades de organizações associativas ligadas à cultura e à arte 94.99-5-00 - Atividades associativas não especificadas anteriormente		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 399-9 - Associação Privada		
LOGRADOURO R FREDERICO BERGER	NÚMERO S/N	COMPLEMENTO *****
CEP 85.550-000	BAIRRO/DISTRITO DIST VISTA ALEGRE	MUNICÍPIO CORONEL VIVIDA
		UF PR
ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 27/08/2005	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **05/12/2023** às **11:02:03** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



Ao
Município de Coronel Vivida – PR.

Atestamos para devidos fins que a APMF Frei Everaldo CNPJ 01.140.543/0001-77 situada a Rua Frederico Berger, s/n, Distrito de Vista Alegre, Coronel Vivida, executou serviços de ampliação da cobertura de entrada da Escola, no ano de 2022. Serviço executado dentro dos padrões de qualidade e produtividade exigidos por nossa entidade.

Coronel Vivida, 02 de dezembro de 2023.

Nome e assinatura do Representante Legal da entidade

CPF: 722.643.579-91

RG: 509589-65

Ao

Município de Coronel Vivida – PR.

APMF FREI EVERALDO, devidamente inscrita no CNPJ nº01.140.543/0001-77 , com endereço a Rua Frederico Berger, nº s/n, CEP: 85.550.000na cidade de Coronel Vivida Estado do Paraná, telefone(46) 3233-1183 por intermédio de seu representante legal, Sr (a) Andreia Pasqualoto, inscrito no CPF:069.890.289-70 e RG nº 10.40.57.70.05. Declaro para os devidos fins e sob penas da Lei que dispõe da estrutura, de recursos humanos e estrutura física, para a realização ação do termo de parceria compatível com as exigências e bem como membros do Poder Público.

Por ser expressão da verdade, firmo a presente Declaração.

Coronel Vivida, 02 de dezembro de 2023.

Andreia Pasqualoto

Nome e assinatura do Representante Legal da entidade

CPF: 069.860289-70

RG:10.40.57.70.05



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional



**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: ASSOCIACAO DE PAIS E MESTRES FREI EVERALDO
CNPJ: 01.140.543/0001-77

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 07:49:30 do dia 22/12/2023 <hora e data de Brasília>.

Válida até 19/06/2024.

Código de controle da certidão: **2426.68E1.8EA4.0117**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Receita Estadual do Paraná



Certidão Negativa
de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual
Nº 032508709-17

Certidão fornecida para o CNPJ/MF: **01.140.543/0001-77**

Nome: **CNPJ NÃO CONSTA NO CADASTRO DE CONTRIBUINTES DO ICMS/PR**

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

Válida até 18/04/2024 - Fornecimento Gratuito

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet
www.fazenda.pr.gov.br



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA - PR
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
DIVISÃO DE TRIBUTAÇÃO E FISCALIZAÇÃO

CERTIDÃO NEGATIVA DE TRIBUTOS E TAXAS MUNICIPAIS 6625 /2023



CONTRIBUINTE: 1140543000177
NOME.....: ASSOCIAÇÃO DE PAIS E MESTRES FREI EVERAL
CNPJ/CPF.....: 01.140.543/0001-77
ENDEREÇO....: AVN FREDERICO BERGER , 0 VISTA ALEGRE - ZONA RURAL
MUNICÍPIO...: Coronel Vivida UF: PR 85550000

FINALIDADE...: Diversas

Certificamos para os devidos fins que de conformidade com as informações prestadas pelos órgãos competentes desta Prefeitura no cadastro de contribuintes do sujeito passivo acima identificado, é CERTIFICADO QUE NÃO CONSTAM DÉBITOS PENDENTES referente a tributos municipais inscritos ou não em dívida ativa, até a presente data.

A Fazenda Municipal reserva-se o direito de cobrar dívidas posteriormente constatadas, mesmo referente a períodos compreendidos nesta CERTIDÃO.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço <<http://www2.coronelvivida.pr.gov.br/>>.

Certidão emitida com base na Lei Municipal.
Emitida em: 21 de Dezembro de 2023.
Válida até: 20/03/2024.
Ano/Número da certidão.....: 2023/6625
Código de autenticidade da certidão: 753675670753675

Certidão emitida gratuitamente pelo portal do cidadão.

ATENÇÃO: QUALQUER RASURA OU EMENDA INVALIDARÁ ESTE DOCUMENTO.

Voltar

Imprimir



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 01.140.543/0001-77
Razão Social: ASSOCIACAO DE PAIS E MESTRES FREI EVERALDO
Endereço: RUA FREDERICO BERGER S/N / DIST VISTA ALEGRE / CORONEL VIVIDA / PR / 85550-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 15/12/2023 a 13/01/2024

Certificação Número: 2023121504510332173809

Informação obtida em 20/12/2023 14:05:50

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: ASSOCIACAO DE PAIS E MESTRES FREI EVERALDO (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 01.140.543/0001-77
Certidão n°: 71291476/2023
Expedição: 12/12/2023, às 13:49:57
Validade: 09/06/2024 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **ASSOCIACAO DE PAIS E MESTRES FREI EVERALDO (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o n° **01.140.543/0001-77**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas. Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

CARTÓRIO DO REGISTRO CIVIL, TÍTULOS E DOCUMENTOS E PESSOAS JURÍDICAS.

Rua Iguaçu, 286, Coronel Vivida – PR CEP 85.550-000

CNPJ 77.780.807/0001-19

Cleusa Maria Pimentel Vieira

Titular

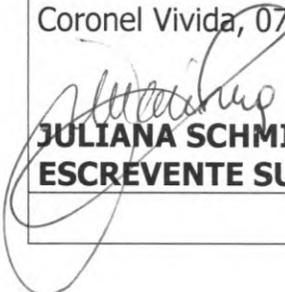


CERTIDÃO

Certifico, a pedido verbal de pessoa interessada, que, revendo os livros de registro civil das pessoas jurídicas, deste Cartório, dos mesmos verifiquei que a **APMF - FREI EVERALDO**, CNPJ 01.140.543/0001-77, com sede e foro no Distrito de Vista Alegre, Município de Coronel Vivida, Estado do Paraná, localizada na Rua Frederico Berger, S/N, adquiriu sua PERSONALIDADE JURÍDICA, em virtude de sua inscrição, feita em 02 de abril de 1996, no Livro A-01, sob nº 319, de registro de pessoas jurídicas, para este fim, a referida entidade apresentou os documentos exigidos pela legislação em vigor. Certifico ainda que foi registrado no livro A-03, sob nº 514, em 08/04/2009 1ª Alteração Estatutária; registrado no livro A-05, sob nº 514/01, em data de 05/07/2017 2ª Alteração Estatutária; registrado no livro A-06, sob nº 514/02, em 15/03/2019 3ª Alteração Estatutária.

Era o que tinha a certificar.

Coronel Vivida, 07 de dezembro de 2023.


JULIANA SCHMID
ESCREVENTE SUBSTITUTA

77.780.807/0001-19

CARTÓRIO DE REGISTRO DE
TÍTULOS E DOCUMENTOS

Rua Iguaçu, 286
85550-000 - Coronel Vivida - Paraná

de remessa,

Cota nº 01 2023

Nos oito dias do mês de março de dois mil e vinte e três, as treze e trinta minutos reuniram-se nas dependências da escola pais, professores e funcionários para uma importante reunião sobre a eleição da APMF. Foram os membros membros ficando assim compostos: Presidente Andriana Pasquoloto RG: 104057700-5 CPF: 069.860.289-70. Vice Presidente Ana Carolina Stabile Lousta RG: 937.29196 CPF: 0507-768.279-38 Terceiro: Indianara Copatti, RG: 752084-6. Vice. Dyanara Cipare - Cida Felis RG: 106733317. CPF: 089.610339-05 Secretária Fabiana Sumera RG: 15.503.370-7. Vice Noemi A. Correia Reletti CPF: 801.902.439.53 RG: 4202605. O Conselho Deliberativo e fiscal fica formado pelos seguintes membros Sandra M. Bandeira RG: 9136931-4. Marciane Kalinski RG: 9603998. O Claudio Mano Azevedo. RG: 97422907. Priscila Mangoni Dajma - rita RG: 6424528-7. Gabriela Moura, RG: 13955732-8. Social tural. Smeg Dellalibera Petrouczyk RG: 9853964-8

CPF: 054.840.079-25. Vice Marilde Signorini Guchert
 RG: 10.217.626-0. Apresentado cada um dos componentes
 da diretoria aos presentes, sendo assim nada mais
 havendo encerro a presente ata que sera assinada
 por mim e demais presentes: Ulbe Maria Poliz, Marcia Spolza
 Dyana ap Bis, Rosilda Rafael, Nairi Rebelli, Mayra Santos, Ireg D. Leite
 Nic, Ruxib Da Moura, Pandora B. Zanin, Marilde Signorini
 Guchert. Andreio Boquete

Cartório Munaretto Pimentel
 REGISTRO DE TITULOS E DOCUMENTOS
 REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS
 Rua Iguacu, 302 - Centro - Coronel Vivida-PR
 PROTOCOLO Nº 0021193
 REGISTRO Nº 0000514 / 06
 LIVRO A-011
 Coronel Vivida (PR), 04 de abril de 2023
 Walesca Borkoski de Lima
 Auxiliar Juramentada
 Selo: SFTD1VeINnsHh25KwtDKF347q

77.780.807/0001-19

CARTÓRIO DE REGISTRO DE
 TITULOS E DOCUMENTOS

13/11/2023
 85550-000 - Coronel Vivida - Paraná





SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO DO PARANÁ



COMISSÃO DE VERIFICAÇÃO

Andreia Pasqualotto

ASSINATURA DO TITULAR

CARTEIRA DE IDENTIDADE

TIPO DE FOTOGRAFIA

REGISTRO GERAL

10.405.770-5

DATA DE EXPEDIÇÃO

14/06/2005

NOME

ANDREIA PASQUALOTTO

FILIAÇÃO

INIA JOZEU PASQUALOTTO
ALICE MARRATES PASQUALOTTO

NATURALIDADE

CORONEL VIVIDA/PR

DATA DE NASCIMENTO

30/01/1989

DOC ORIGEM

CONARCA-CORONEL VIVIDA/PR DA SEDE
C.NASC 14778, LIVRO=438, FOLHA=147

CPF

CURTIBA-PR

LEI N° 7.118 DE 29/08/86

SIRICENE CALDEBRANCA



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal

CPF

069.860.289-70

ANDREIA PASQUALOTTO

30/01/1989





Ao Município de Coronel Vivida – PR

ASSOCIAÇÃO DE PAIS E MESTRES FREI EVERALDO – APMF DA ESCOLA MUNICIPAL VISTA ALEGRE, devidamente inscrita no CNPJ nº 01.140.543/0001-77, com endereço na Rua Frederico Berger, s/n, CEP: 85.550-000 na cidade de Coronel Vivida, Estado do Paraná, telefone (46)3233-1183, por intermédio de seu representante legal, a Sra. Andreia Pasqualoto, inscrito no CPF nº 069.860.289-70 RG nº 104057700-5, DECLARA que os dirigentes e conselheiros da referida entidade, cujo período de atuação é de 08/03/2023 a 08/03/2026, são:

NOME	CARGO	ENDEREÇO	RG/ORGÃO EXPEDIDOR	CPF
Andreia Pasqualoto	Presidente	Rua Brasil, s/n – Vista Alegre	10.405.770-5 SSP/PR	069.860.289-70
Ana Paula Stasiak Lasta	Vice-Presidente	Linha Rio Quieto	9.372.919-5 SSP/PR	050.768.279-38
Fabiana Simoca	Secretária	Linha Lagoão - Chopinzinho	13.503.370-7 SSP/PR	108.274.669-00
Indianara Copatti	Tesoureira	Linha Bom Jesus	7.520.846-4 SSP/PR	035.412.429-30

Por ser expressão da verdade, firmo a presente Declaração.

Coronel Vivida, 02 de dezembro de 2023.

Andréia Pasqualotto
Presidente
CPF: 069.860.289-70

SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO DO PARANÁ



Andreia Pasqualotto
ASSINATURA DO TITULAR

CARTEIRA DE IDENTIDADE

CICONE CALSOGRÁFICA

REGISTRO
GERAL

10.405.770-5

DATA DE
EXPEDIÇÃO

14/06/2005

NOME

ANDREIA PASQUALOTTO

FILIAÇÃO

INIR OLINTO PASQUALOTTO
ALICE BANGRATES PASQUALOTTO

NATURALIDADE

CORONEL VIVIDA/PR

DATA DE NASCIMENTO

30/01/1989

DOC ORIGEM

CONARCA-CORONEL VIVIDA/PR, DA SEDE
C. NASC 14778, LIVRO-A38, FOL

CPF

CURITIBA-PR

LEI N° 7.116 DE 28/08/83

CICONE CALSOGRÁFICA



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal

CPF

069.860.289-70

ANDREIA PASQUALOTTO

30/01/1989





0800 51 00 116 - www.copel.com

DANF3E - DOCUMENTO AUXILIAR DA
NOTA FISCAL ELETRONICA DE ENERGIA ELETRICA
Copel Distribuição S.A.
R Jose Izidoro Biazetto, 158 - Bloco C - Mossungue
CEP: 81200-240 - Curitiba - PR
CNPJ 04.368.898/0001-06
INSC. ESTADUAL 9023307399

Responsável pela Iluminação Pública: Município 4632328300

Classificação:
B2 Rural / Cultivo de Soja

Tipo de Fornecedor:
Monofasico Rural /100A

Nome: LEONIDO MAGNABOSCO

UNIDADE CONSUMIDORA

27555313

Endereço: Lin Vista Alegre - 89970 679 560000 -
Vista Alegre
CEP: 85550-000
Cidade: Coronel Vivida - Estado: PR
CPF: 303.781.259-15

DATAS DE LEITURAS
Leitura anterior 11/10/2023
Leitura atual 10/11/2023
Nº de dias 30
Próxima Leitura 12/12/2023



NOTA FISCAL No. 69188922 - SÉRIE 3 / DATA DE EMISSÃO: 09/11/2023

Consulte Chave de Acesso em:
https://mf3e.fazenda.pr.gov.br/mf3e/NF3eConsulta?wsdl
Chave de Acesso
4123 1104 3688 9800 0106 6600 3069 1889 2210 4390 7477
Protocolo de Autorização: 1412300054335345 - 09/11/2023 às 03:16:35+00:00

Table with columns: REF: MÊS / ANO, VENCIMENTO, TOTAL A PAGAR. Values: 11/2023, 02/12/2023, R\$47,22

Periodos Band.Tarif.: Verde:12/10-10/11

Main table with columns: Itens de fatura, Unid., Quant., Preço unit (R\$) com tributos, Valor (R\$), PIS/COFINS, ICMS, Tarifa unit. (R\$), Tributo, Base de Cálculo (R\$), Alíquota (%), Valor (R\$). Includes a sub-table for HISTÓRICO DE CONSUMO / kWh.

Table with columns: Medidor, Grandezas, Postos horários, Leitura Anterior, Leitura Atual, Const Medidor, Consumo kWh. Rows for CONSUMO kWh and GERAC kWh.

Table titled 'Reservado ao Fisco' with PERÍODO FISCAL: 09/11/2023 and F250.7D75.8CC9.07CF.2B4B.AC2B.8646.9C0D

Table titled 'REAVISO DE VENCIMENTO' with a large empty space for notices.

Unidade consumidora cadastrada como Micro/MiniGeradora. ATENÇÃO: O Art. 353 da REN Aneel 1.000/21 veda o aumento de potência de geração à revelia. Se constatado, a suspensão de fornecimento deverá ser imediata.

Summary table with columns: UNIDADE CONSUMIDORA (27555313), MÊS REFERÊNCIA (11/2023), VENCIMENTO (02/12/2023), TOTAL A PAGAR (R\$47,22)



Número da fatura: FAT-01-20235374390747-62

836800000009 472201110005 001010202354 374390747623

NÃO RECEBER - DÉBITO AUTOMÁTICO - BANCO - 001 - AGÊNCIA - 2008



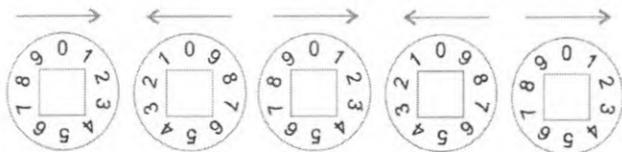


Precisou da Copel? **Manda um whats!**  **41 3013-8973**

INFORMAÇÕES SUPLEMENTARES

As Informações Suplementares referentes a Histórico de pagamentos, Medição e faturamento, Composição se valores de tarifa, Juros multas e acréscimos, Indicadores de continuidade e limites aplicáveis, estão disponíveis para emissão em www.copel.com e nos canais de atendimento.

EM CASO DE DÚVIDAS, ANOTE AQUI A LEITURA DO MEDIDOR



No medidor de ponteiros, inicie a leitura da direita para a esquerda

DATA DA LEITURA ___/___/___

Copel: 0800 51 00 116
Site: www.copel.com
Ouvidoria Copel: 0800 64 70 606
E-mail: ouvidoria@copel.com
Site: www.copel.com/ouvidoria

Agência Nacional de Energia elétrica - ANEEL: 167
Ligação gratuita de telefones fixos e móveis



Acesse a Agência Virtual da COPEL

Baixe o Aplicativo da COPEL



ANDROID



IOS



Cuide bem do seu melhor amigo!
Prenha seu cão no dia da leitura.
Isso garante a segurança do nosso pessoal e a sua tranquilidade.
(Lei nº 121/199 Lei da Posse Responsável)



LEONIDO MAGNABOSCO
Lin Vista Alegre, - 89970 679 560000
Vista Alegre
CEP: 85550-000 - Coronel Vivida - PR



DÉBITO AUTOMÁTICO

É SEGURO, FÁCIL E TRANSPARENTE.

ONDE PAGAR SUA CONTA DE LUZ

Em locais credenciados, como Correios, bancos conveniados, supermercados, farmácias, entre outros. Consulte o local mais cômodo para você em www.copel.com.

DÉBITO AUTOMÁTICO É MAIS PRÁTICO E SEGURO!

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

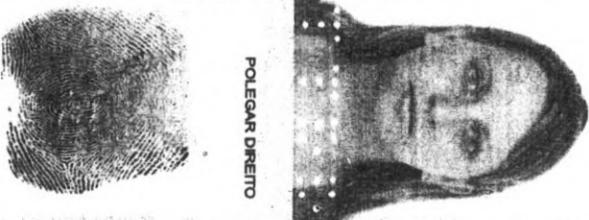
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO DO PARANÁ

RG: 9.372.919-6

POLEGAR DIREITO

Ana Paula Stasiak Lasta
ASSINATURA DO TITULAR

CARTEIRA DE IDENTIDADE



VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL: **9.372.919-6** DATA DE EXPEDIÇÃO: 29/01/2013

NOME: **ANA PAULA STASIAK LASTA**

FILIAÇÃO: BENJAMIN STASIAK
IVONE STASIAK

NATURALIDADE: CORONEL VÍVIDA/PR DATA DE NASCIMENTO: 01/08/1984

DOC. ORIGEM: COMARCA=CORONEL VÍVIDA/PR, DA SEDE
C.CAS=5965, LIVRO=25B, FOLHA=187

CPF: 050.768.279-38

CURITIBA/PR

ASSINATURA DO DIRETOR

LEI Nº 7.116 DE 29/08/83

É PROIBIDO PLASTIFICAR





0800 51 00 116 - www.copel.com

DANF3E - DOCUMENTO AUXILIAR DA
NOTA FISCAL ELETRONICA DE ENERGIA ELETRICA
Copel Distribuição S.A.
R. Jose Izidoro Biázotto, 158 - Bloco C - Mossungue
CEP: 81200-240 - Curitiba - PR
CNPJ 04.368.898/0001-06
INSC. ESTADUAL 9023307399

Responsável pela Iluminação Pública: Município 4632328300

Classificação:
B2 Rural / Cultivo de Soja

Tipo de Fornecedor:
Monofasico Rural /70A

DATAS DE
LEITURAS

Leitura anterior
07/11/2023

Leitura atual
07/12/2023

Nº de dias
30

Próxima Leitura
08/01/2024

Nome: MARIO SELMO LASTA

UNIDADE CONSUMIDORA

11480114

Endereço: Lin Rio Quietto - 89970 679 114000 -
Distrito de Vista Alegre
CEP: 85550-000
Cidade: Coronel Vivida - Estado: PR
CPF: 066.371.769-82

▲ CÓDIGO DEBÍTO AUTOMÁTICO ▲



NOTA FISCAL No. 74023393 - SÉRIE 3 / DATA DE EMISSÃO: 08/12/2023

Consulte Chave de Acesso em:
https://nf3e.fazenda.pr.gov.br/nf3e/NF3eConsulta?wsdl
Chave de Acesso
4123 1204 3688 9800 0106 6600 3074 0233 9310 0424 1603
Protocolo de Autorização: 1412300059307229 - 08/12/2023 às 10:11:02+00:00

Table with 3 columns: REF: MÊS / ANO, VENCIMENTO, TOTAL A PAGAR. Values: 12/2023, 01/01/2024, R\$408,97

Main table with columns: Itens de fatura, Unid., Quant., Preço unit (R\$) com tributos, Valor (R\$), PIS/COFINS, ICMS, Tarifa unit. (R\$), Tributo, Base de Cálculo (R\$), Alíquota (%), Valor (R\$). Includes a sub-table for CONSUMO FATURADO with months and kWh values.

Table with columns: Medidor, Grandezas, Postos horários, Leitura Anterior, Leitura Atual, Const. Medidor, Consumo kWh. Values: 0041876048, CONSUMO kWh, TP, 8707, 9321, 1, 614

Table with columns: Reservado ao Fisco, PERÍODO FISCAL: 08/12/2023, 436E.B65F.328F.6780.A2A4.BC42.782D.B981

REAVISO DE VENCIMENTO

INCLUSO NA FATURA PIS R\$3,90 E COFINS R\$17,95 CONFORME RES. ANEEL 130/2005.
FATURA DO MES 11/2023 ARRECADADA POR DEBITO AUTOMATICO
DOE SANGUE. Mais informacoes: 0800 645 4555 ou www.hemepar.pr.gov.br.
A qualquer tempo pode ser solicitado o cancelamento de valores não relacionados à prestação do serviço de
energia elétrica, como convênios e doações.
Períodos Band.Tarif.: Verde:08/11-07/12

Summary table with columns: UNIDADE CONSUMIDORA, MÊS REFERÊNCIA, VENCIMENTO, TOTAL A PAGAR. Values: 11480114, 12/2023, 01/01/2024, R\$408,97

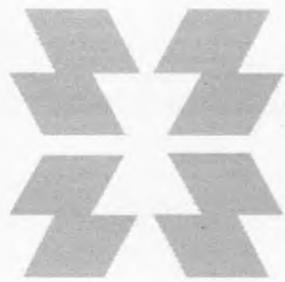


Número da fatura: FAT-01-20235500424160-71

836800000041 089701110002 001010202354 500424160710

NÃO RECEBER - DÉBITO AUTOMÁTICO - BANCO - 756 - AGÊNCIA - 8314





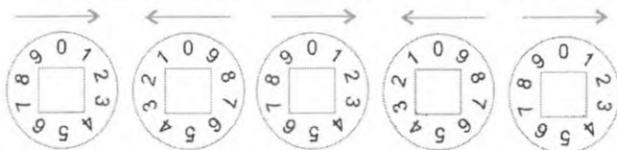
COPEL

Precisou da Copel? **Manda um whats!** **41 3013-8973**

INFORMAÇÕES SUPLEMENTARES

As Informações Suplementares referentes a Histórico de pagamentos, Medição e faturamento, Composição se valores de tarifa, Juros multas e acréscimos, Indicadores de continuidade e limites aplicáveis, estão disponíveis para emissão em www.copel.com e nos canais de atendimento.

EM CASO DE DÚVIDAS, ANOTE AQUI A LEITURA DO MEDIDOR



No medidor de ponteiros, inicie a leitura da direita para a esquerda

DATA DA LEITURA ___/___/___

Copel: 0800 51 00 116
Site: www.copel.com
Ouvidoria Copel: 0800 64 70 606
E-mail: ouvidoria@copel.com
Site: www.copel.com/ouvidoria

Agência Nacional de Energia elétrica - ANEEL: 167
Ligação gratuita de telefones fixos e móveis



Acesse a Agência Virtual da COPEL

Baixar o Aplicativo da COPEL



ANDROID



iOS



Cuide bem do seu melhor amigo!
Prenha seu cão no dia da leitura.
Isso garante a segurança do nosso pessoal e a sua tranquilidade.
(Lei nº 121/199 Lei de Posse Responsável)



MARIO SELMO LASTA
Av Generoso Marques, 277
Centro
CEP: 85550-000 - Coronel Vivida - PR



DÉBITO AUTOMÁTICO

É SEGURO, FÁCIL E TRANSPARENTE.

ONDE PAGAR SUA CONTA DE LUZ

Em locais credenciados, como Correios, bancos conveniados, supermercados, farmácias, entre outros. Consulte o local mais cômodo para você em www.copel.com.

DÉBITO AUTOMÁTICO É MAIS PRÁTICO E SEGURO!

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Receita Federal
Cadastro de Pessoas Físicas

COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO

Número
108.274.669-00

Nome
FABIANA SIMOCA

Nascimento
15/09/1998

VÁLIDO SOMENTE COM COMPROVANTE DE IDENTIFICAÇÃO

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO DO PARANÁ

RG: 13.503.370-7

POLEGAR DIREITO

Fabiana Simoca
ASSINATURA DO TITULAR

CARTEIRA DE IDENTIDADE





0800 51 00 116 - www.copel.com

DANF3E - DOCUMENTO AUXILIAR DA
NOTA FISCAL ELETRONICA DE ENERGIA ELETRICA
Copel Distribuicao S.A.
R Jose Izidoro Biazzetto, 158 - Bloco C - Mossungue
CEP: 81200-240 - Curitiba - PR
CNPJ 04.368.898/0001-06
INSC. ESTADUAL 9023307399

Responsavel pela Iluminacao Publica: Municipio 4632428600

Classificacao: B2 Rural / Criacao de Frangos P Corte

Tipo de Fornecedor: Monofasico Rural /100A

Nome: ANTONIO VILSON SIMOCA

Endereco: Lin Lagoao - 81920 01653 917300 - Chopinzinho
CEP: 85560-000
Cidade: Chopinzinho - Estado: PR
CPF: 043.667.828-47

UNIDADE CONSUMIDORA

32876424

CODIGO DEBITO AUTOMATICO

DATAS DE LEITURAS

Leitura anterior 04/11/2023

Leitura atual 05/12/2023

Nº de dias 31

Próxima Leitura 04/01/2024



NOTA FISCAL No. 73455108 - SÉRIE 3 / DATA DE EMISSÃO: 06/12/2023

Consulte Chave de Acesso em: https://mf3e.fazenda.pr.gov.br/mf3e/NF3eConsulta?wsdl
Chave de Acesso 4123 1204 3688 9800 0106 6600 3073 4551 0810 5576 7197
Protocolo de Autorização: 1412300058622118 - 06/12/2023 às 01:44:14+00:00

Table with 3 columns: REF: MÊS / ANO, VENCIMENTO, TOTAL A PAGAR. Values: 12/2023, 28/01/2024, R\$723,33

Main items table with columns: Itens de fatura, Unid., Quant., Preço unit (R\$) com tributos, Valor (R\$), PIS/COFINS, ICMS, Tarifa unit. (R\$). Includes rows for Energia Elet Consumo, Sistema, Reserva, and Total.

Tributo table with columns: Tributo, Base de Cálculo (R\$), Alíquota (%), Valor (R\$). Includes COFINS PG.

HISTÓRICO DE CONSUMO / kWh table with columns: CONSUMO FATURADO, Nº DIAS FAT. Includes months from DEZ23 to DEZ22.

Table with columns: Medidor, Grandezas, Postos horários, Letura Anterior, Letura Atual, Const. Medidor, Consumo kWh. Includes rows for medidor 0041882056.

Reservado ao Fisco

PERÍODO FISCAL: 06/12/2023

FCFC.7843.340C.2F0A.4D70.EF89.A4D7.E4F0

REAVISO DE VENCIMENTO

Leitura Per. Reserv.: atual 1373 (05/12/2023), anterior 1320 (04/11/2023)
INCLUSO NA FATURA PIS R\$6,88 E COFINS R\$31,73 CONFORME RES. ANEEL 130/2005.
DOE SANGUE. Mais informações: 0800 645 4555 ou www.hemepar.pr.gov.br.
A qualquer tempo pode ser solicitado o cancelamento de valores não relacionados à prestação do serviço de energia elétrica, como convênios e doações.
Períodos Band.Tarif.: Verde:05/11-05/12

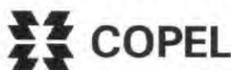
Summary table with columns: UNIDADE CONSUMIDORA, MÊS REFERÊNCIA, VENCIMENTO, TOTAL A PAGAR. Values: 32876424, 12/2023, 28/01/2024, R\$723,33

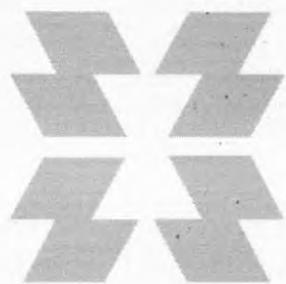


Número da fatura: FAT-01-20235495576719-28

PIX

83650000077 233301110000 001010202354 495576719282





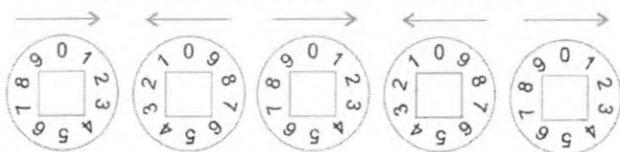
COPEL

Precisou da Copel? **Manda um whats!** **41 3013-8973**

INFORMAÇÕES SUPLEMENTARES

As Informações Suplementares referentes a Histórico de pagamentos, Medição e faturamento, Composição se valores de tarifa, Juros multas e acréscimos, Indicadores de continuidade e limites aplicáveis, estão disponíveis para emissão em www.copel.com e nos canais de atendimento.

EM CASO DE DÚVIDAS, ANOTE AQUI A LEITURA DO MEDIDOR



No medidor de ponteiros, inicie a leitura da direita para a esquerda

DATA DA LEITURA ___/___/___

Copel: 0800 51 00 116
Site: www.copel.com
Ouvidoria Copel: 0800 64 70 606
E-mail: ouvidoria@copel.com
Site: www.copel.com/ouvidoria

Agência Nacional de Energia elétrica - ANEEL: 167
Ligação gratuita de telefones fixos e móveis



Acesse a Agência Virtual da COPEL

Baixe o Aplicativo da COPEL



ANDROID



IOS



Cuide bem do seu melhor amigo! Prenda seu cão no dia da leitura. Isso garante a segurança do nosso pessoal e a sua tranquilidade. (Lei nº 121/199 Lei da Posse Responsável)



ANTONIO VILSON SIMOCA

R Quatorze de Dezembro, 4245 - 81920 01002 400400 Cresol Chopinzinho Centro
CEP: 85560-000 - Chopinzinho - PR

ONDE PAGAR SUA CONTA DE LUZ

Em locais credenciados, como Correios, bancos conveniados, supermercados, farmácias, entre outros. Consulte o local mais cômodo para você em www.copel.com.

DÉBITO AUTOMÁTICO É MAIS PRÁTICO E SEGURO!



DÉBITO AUTOMÁTICO

É SEGURO, FÁCIL E TRANSPARENTE.

Município de
45
A



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal

CPF - CADASTRO DE PESSOAS FÍSICAS

Nome

INDIANARA COPATTI

Nº de Inscrição

035412429-30

Data do Nascimento

14/05/82



VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO
GERAL

7.520.846-4

DATA DE
EXPEDIÇÃO

29/06/1995

NOME

INDIANARA COPATTI

ENDEREÇO

**ITACIR ALVARO COPATTI
GENI DA ROCHA COPATTI**

MUNICÍPIO

CORONEL VIVIDA/PR

DATA DE NASCIMENTO

14/05/1982

EXC. ORDEM

COMARCA=CORONEL VIVIDA/PR, DA SEDE

C.NASC 8171.LIVRO=A20,FOLHA=311

CPF

Renato Souza Lobo

Bel. Renato Souza Lobo

ASSINATURA DO DIRETOR

LEI Nº 7.116 DE 29/08/83

Município de
46
A

Este documento é o comprovante de inscrição no CADASTRO DE PESSOAS FÍSICAS - CPF, vedada a exigência por terceiros, salvo nos casos previstos na Legislação vigente.

Assinatura

Indianara Copatti
INDIANARA COPATTI

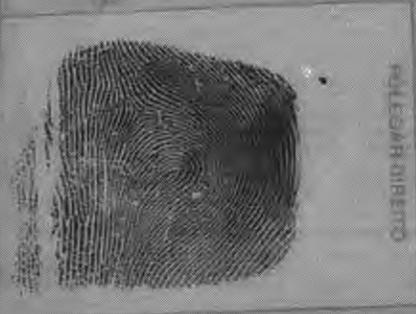
S
E
R
P
R
O

VÁLIDO EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

Emitido em : 17/11/99

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO PARANA

 PELEDAIR DIREITO



Indianara Copatti
ASSINATURA DO TITULAR

CARTEIRA DE IDENTIDADE

Informativo

R\$ 79,00 - Combo Familia-Plus-20 - PF



Recibo do Pagador



748-X

74891.12230 96602.507400 04107.991004 1 94990000007900

Beneficiário Sudonet Solucoes em Telecomunicacoes Ltda		CPF/CNPJ do Beneficiário 05228707000173	Espécie R\$	Quantidade	Nosso número 22/396602-5
Endereço Beneficiário/Sacador Avalista Av. XV de Novembro, 720. Centro. São João/PR. CEP: 85.570-000. Fone: (46) 3533-1480					
Número do documento 115.433.331		Agência/Código Beneficiário 0740.04.10799	Vencimento 10/10/2023		Valor do documento 79,00
(-) Desconto / Abatimentos	(-) Outras deduções	(+) Mora / Multa / Juros	(+) Outros acréscimos	(=) Valor cobrado	
Pagador Indianara Copatti					

Demonstrativo/Instruções (Texto de Responsabilidade do Beneficiário)

Serviço sujeito a bloqueio após o xx dia de vencido
Visite: www.meusite.com.br

Autenticação mecânica

- Após Vencimento cobrar multa de 2% e juros de 1% ao mês
Plano: |PACOTES_DESC| COD: 22000,22002,22003,22004 - Referente à: 09/2023
SCM=50%-Sudonet 05228707/0001-73) / SVA=50%-Sudolink 38357594/0001-65
Fones: SUDONET: 46-3033-1000 / ANATEL: 1331 ou 1332

Corte na linha pontilhada



748-X

74891.12230 96602.507400 04107.991004 1 94990000007900

Local de pagamento Pagável em qualquer banco até o vencimento					Vencimento 10/10/2023
Beneficiário Sudonet Solucoes em Telecomunicacoes Ltda - 05228707000173					Agência/Código Beneficiário 0740.04.10799
Data do documento 03/09/2022	Nº documento 115.433.331	Espécie doc. DMI	Aceite N	Data processamento 16/10/2023	Nosso Número 22/396602-5
Uso do banco	Carteira A	Espécie R\$	Quantidade	Valor Documento	(=) Valor documento 79,00
Demonstrativo/Instruções (Texto de Responsabilidade do Beneficiário)					(-) Desconto / Abatimentos
- Após Vencimento cobrar multa de 2% e juros de 1% ao mês Plano: PACOTES_DESC COD: 22000,22002,22003,22004 - Referente à: 09/2023 SCM=50%-Sudonet 05228707/0001-73) / SVA=50%-Sudolink 38357594/0001-65 Fones: SUDONET: 46-3033-1000 / ANATEL: 1331 ou 1332					(-) Outras deduções
					(-) Mora / Multa / Juros
					(+) Outros acréscimos
					(=) Valor cobrado

Pagador
Indianara Copatti
Bom Jesus - casa - interior
Coronel Vivida - PR - CEP: 85550000

Cód. baixa
Autenticação mecânica Ficha de Compensação



Município de
48
A



**MINISTÉRIO DA FAZENDA
SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL**

CONTRATO
ECT/SRF
10549/2001



ASSOCIACAO DE PAIS E MESTRES FREI EVERALDO

RUA FREDERICO BERGER, S/N
VILA VISTA ALEGRE
5550-000 CORONEL VIVIDA PR

AR
CNPJ

RF 008594662 BR



CADASTRO NACIONAL
DA
PESSOA JURÍDICA

9001030

Remetente: SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO: CAIXA POSTAL 66012 05389-970 - SÃO PAULO/SP

PARA USO EXCLUSIVO DOS CORREIOS

<input type="checkbox"/> Mudou-se	<input type="checkbox"/> Endereço insuficiente	1ª Visita	2ª Visita	3ª Visita
<input type="checkbox"/> Ausente	<input type="checkbox"/> Não existe o número	/ /	/ /	/ /
<input type="checkbox"/> Falecido	<input type="checkbox"/> Recusado	Reintegrado ao serviço postal em:		
<input type="checkbox"/> Desconhecido	<input type="checkbox"/>	/ /	Responsável	

ATENÇÃO: APOS 3 TENTATIVAS FRUSTRADAS DE ENTREGA, DEVOLVER PARA O REMETENTE ACIMA



Ao
Município de Coronel Vivida – PR.

APMF :Frei Everaldo devidamente inscrita no CNPJ nº01.140.543/0001-77, com endereço na Rua Frederico Berguer, nºs/n, CEP:85.550.000 na cidade de Coronel Vivida Estado do Paraná, telefone (46) 3233-11-83 por intermédio de seu representante legal, Sr (a) Andreia Pasqualoto, inscrito no CPF nº 069.860.289-70 e RG nº10.40.57.70 05, DECLARA para os devidos fins, sob as penas da lei que não há impedimento para celebrar parceria, conforme previsto no art. 39 da lei Federal nº 13.019/14.

Por ser expressão da verdade, firmo a presente Declaração.

Coronel Vivida , 02 de dezembro de 2023.

Andreia Pasqualoto

Nome e assinatura do Representante Legal da entidade

.CPF:069,860.289.-70

RG:10.40.57.70.05.



AO Município de Coronel Vivida – PR.

APMF ,FREI EVERALDO ESCOLA MUNICIPAL VISTA ALEGRE devidamente inscrita no CNPJ nº 01.140.543/0001-77 com endereço na Rua Frederico Berger, nº s/n, CEP: 85550.000 na cidade de Coronel Vivida Estado do Paraná, telefone (46) 323311-83 por intermédio de seu representante legal, Sr Andreia Pasqualoto, inscrito no CPF nº 069.860.289-70 e RG nº 10.4057.70.05, DECLARA para os devidos fins e sob penas da Lei que atende as exigências de Conselhos de Políticas Públicas, Setoriais e de Direitos.

Por ser expressão da verdade, firmo a presente Declaração.

Coronel Vivida 02 , de _dezembro de 2023.

Andreia Pasqualotto

Nome e assinatura do Representante Legal da entidade

CPF:069.860.289.70

RG:10.40.57.70.05



ATA Nº 04/2023

Aos oito dias do mês de dezembro de dois mil e vinte e três, às treze horas, reuniram-se nas dependências do Centro Cultural Professor Benedito Rakowski, membros do Conselho Municipal de Educação: Alcione de Lima, como Secretária do Conselho Municipal de Educação; Grasielle O. Fornari, presidente do Conselho Municipal de Educação; Elizangela Veis Sponholz, Secretária de Educação; Grasieli Cerbatto, Diretora do Departamento de Educação; Aline Gracieli da Silva Fronza e Vanessa Schuatz, Coordenadoras Pedagógicas da Secretaria Municipal de Educação; Ana Paula Teles, Diretora da escola Sete de Setembro; Dácio Domingos Haubert, presidente do Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Coronel Vivida e Honorio Serpa; Neiro Sergio Duarte Fonseca, Representante da Câmara Municipal; Nayna Almeida, representante dos Cmeis, para apresentação do calendário escolar municipal de 2024 através da pessoa da secretária, assim como esclarecimentos sobre as possibilidades físicas, financeiras e quantitativo de profissionais para implantação e manutenção de educação integral no município para o ensino fundamental a partir do ano de 2024, onde todas as informações advindas dos órgãos competentes para começar a implementar o ensino integral foram disponibilizados aos presentes. Foi esclarecido acerca da emenda impositiva para construção do clube dos escoteiros. A emenda sobre o antimobilismo do clube do Vovó foi colocado para debate e a questão da reforma do refeitório da escola Vista Alegre através de emenda impositiva foi esclarecida para os presentes. O representante da câmara municipal esclareceu que todos os municípes possuem acesso as emendas através da câmara municipal de Coronel Vivida a qualquer momento, assim como propor como irá usa-las como rege a constituição. Nada mais a tratar, encerro esta ata onde todos os presentes, de acordo com as informações contidas na mesma, irão assinar.

Neiro Sergio Duarte Fonseca, Ana Paula Teles, Grasielle
O. Fornari, Dácio Domingos Haubert, Grasieli Cerbatto,
Vanessa Schuatz, Aline Gracieli da S. Fronza,
Alcione de Lima, Nayna Almeida



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
Detalhes de Pessoa Jurídica



Informações Gerais

CNPJ: 01.140.543/0001-77

Data de Abertura: 15/04/1996

Código da Entidade: 7352

Nome da Entidade: APM FREI EVERALDO DA ESCOLA MUNICIPAL VISTA ALEGRE DE CORONEL VIVIDA

Sigla: APM FEEMVA CORONEL VIVIDA

Logradouro: RUA PRINCIPAL

Nº: S/N

Complemento: PRÉDIO

Bairro: VISTA ALEGRE

Município: CORONEL VIVIDA

UF: PR

CEP: 85.550-000

Telefone (1): 46 32331109

Ramal

:

Telefone (2):

Ramal

:

Email: gleide@pmcv.com.br

Site:

Validado na Receita Federal:

Possui Certificado Digital: Sim () Não (x)

Situação: Desatualizado

Data da alteração do cadastro:

Classificação Jurídica

Esfera: Entidade Não-integrante da Administração Pública

Estrutura de Administração: Entidade de Direito Privado sem fins lucrativos

Natureza Jurídica:

Qualificação	Processo	Data Qualificação	Área Atuação	Ente Autorizador
--------------	----------	-------------------	--------------	------------------

Área de Atuação	Atividade Jurídica
-----------------	--------------------

aaaa

Órgão(s) Vinculador(es)

Órgão(s) Vinculado(s)

Representante Legal

Nome	Papel	Data Início	Data Fim
ADRIANO GAMBETA	Presidente	28/02/2008	27/02/2009
LUCIANE ZIMPEL	Presidente	08/03/2006	27/02/2008
VOLMIR LASTA	Presidente	24/02/2005	07/03/2006
VOLMIR LASTA	Presidente	15/03/2004	23/02/2005
JACINTA DE RAMOS MEZZOMO	Presidente	12/03/2003	14/03/2004
NELSI MAGNABOSCO VIECELLI	Presidente	16/03/2001	11/03/2003
NELSI MAGNABOSCO VIECELLI	Presidente	17/02/2000	15/03/2001

**Responsável Técnico**

Nome	Papel	Data Início	Data Fim
VALMOR POLESELO	Tesoureiro	28/02/2008	27/02/2009
OUDETE DOS SANTOS MONARETTO	Tesoureira	08/03/2006	27/02/2008
LUCIANE ZIMPEL	Tesoureira	24/02/2005	07/03/2006
LUCIANE ZIMPEL	Tesoureira	15/03/2004	23/02/2005
VALMOR POLESELO	Tesoureiro	12/03/2003	14/03/2004
TANIA MARI CORREIA CAMARGO	Tesoureira	16/03/2001	11/03/2003
TANIA MARI CORREIA CAMARGO	Tesoureira	17/02/2000	15/03/2001



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

CERTIDÃO LIBERATÓRIA MUNICIPAL
Nº 032/2023

NOME DA ENTIDADE: APMF FREI EVERALDO DA ESCOLA VISTA ALEGRE
SEDE: VISTA ALEGRE - PR
CNPJ: 01.140.543/0001-77

CERTIFICAMOS que o **APMF FREI EVERALDO - ESCOLA VISTA ALEGRE** encontra-se em situação **REGULAR** em relação às prestações de contas de transferências voluntárias, repassadas pelo Município de Coronel Vivida, estando **APTO** a receber recursos do Orçamento Municipal.

A presente Certidão é válida até o dia 02 de março de 2024.

Coronel Vivida, 04 de dezembro de 2023.


Carlos Lopes
Secretario Municipal de
Administração



Ao Município de Coronel Vivida – PR.

APMF Frei Everaldo, devidamente inscrita no CNPJ nº 01.140.543/0001-77, com endereço na Rua Frederico Berguer, nº_s/n, CEP:85550.000 na cidade de Coronel Vivida Estado do Paraná, telefone (46) 3233-11-83 por intermédio de seu representante legal, o (a) Sr (a) Andreia Pasqualoto, inscrito no CPF nº 069.860.289-70 e RG nº 104057700-5, DECLARA para os devidos fins, que NOMEIA o(a) Sr.(a) Nilse Maria Polis portador(a) do CPF 72264357991, como Gestor(a) na entidade pelo controle administrativo, financeiro e de execução da parceria celebrada com o Município de Coronel Vivida.

Declaro ter conhecimento e estar ciente das responsabilidades previstas na Lei federal nº 13.019/2014.

Por ser expressão da verdade, firmo a presente Declaração.

Coronel Vivida , 02 de dezembro de 2023.

Andreia Pasqualotto

Nome e assinatura do Representante Legal da entidade

CPF:069.860.289-70

RG:10.405.7700-5



Município de Coronel Vivida – PR.

APMF Frei Everaldo, devidamente inscrita no CNPJ nº01.140.543 /0001-77, com endereço na Rua Frederico Berguer nºs/n, CEP:8555000 na cidade de Coronel Vivida Estado do Paraná, telefone (46) 3233-11-83 por intermédio de seu representante legal, o (a) Sr (a) Andreia Pasqualoto, inscrito no CPF nº 069_860.289-70 e RG nº 104057700-5, DECLARA para os devidos fins e sob penas da lei, que abriremos conta específica no Banco Crsol, da qual encaminharemos:

Banco: Cresol

Endereço: Rua Doutor - R. Ubaldino do Amaral, 460 - Centro

Município: Coronel Vivida

Telefone: 46 2101-1563

Agência nº: 1783

Conta nº: 36.145-3

Por ser expressão da verdade, firmo a presente Declaração.

Coronel Vivida 02 de dezembro de 2023.

Andreia Pasqualotto

Nome e assinatura do Representante Legal da entidade

CPF:069-860-289-70

RG:10.405.770-05



Ao
Município de Coronel Vivida – PR.

APMF Frei Everaldo, devidamente inscrita no CNPJ nº _01.140.543/0001-77 com endereço na Rua Frederico Berger, nºs/n, CEP: 85550.000 na cidade de Coronel Vivida Estado do Paraná , telefone (46) 3233-11-83 por intermédio de seu representante legal, o (a) Sr (a) Andreia Pasqualoto, inscrito no CPF nº069.860.289-70 e RG nº10.40.57.70.05, DECLARA para os devidos fins, que nenhum dos dirigentes desta Instituição é agente político de Poder ou do Ministério Público, tanto quanto dirigente de órgão ou entidade da administração pública, de qualquer esfera governamental, ou respectivo cônjuge ou companheiro, bem como parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau.

Por ser expressão da verdade, firmo a presente Declaração.

Coronel Vivida, 02 de dezembro de 2023.

Andreia Pasqualotto

Nome e assinatura do Representante Legal da entidade

CPF:069.860.289.-70

RG:10.40.57.70.05



Ao Município de Coronel Vivida – PR.

APMF FREI EVERALDO, devidamente inscrita no CNPJ nº_01.140.543/0001-77 , com endereço na Rua, Rua Frederico Berger nº, CEP:85550.000 na cidade de Coronel Vivida Estado do Paraná, telefone (46) 32331182 por intermédio de seu representante legal, o (a) Sr (a) Andreia Pasqualoto, inscrito no CPF nº069.860.289.-70 e RG nº 10.40.57.70.05. DECLARA para a os devidos fins e sob penas da lei, que a entidade se compromete em comunicar a Câmara Municipal sobre a assinatura do termo de parceria com a Prefeitura Municipal de Coronel Vivida e recebimento de recursos públicos municipais, conforme previsto no parágrafo 2º do art. 116 da Lei Federal 8.666/1993.

Por ser expressão da verdade, firmo a presente Declaração.

Coronel Vivida , 02 de dezembro de 2023.

I

Andreia Pasqualotto

Nome e assinatura do Representante Legal da entidade

CPF: 069. 860. 289.-70

RG: 10.40.57.70.05



Ao
Município de Coronel Vivida – PR.

APMF FREI EVERALDO, devidamente inscrita no CNPJ nº01.140.543/0001-77 com endereço a Rua s/Frederico Berger, nº s/n, CEP: 85550.000 na cidade de Coronel Vivida Estado do Paraná, telefone (46) 32331183 por intermédio de seu representante legal, o (a) Sr (a) Andreia Pasqualoto, inscrito no CPF nº069.860.289.-70 e RG nº : 10.40.57.70.05 CLARA para os devidos fins e sob penas da lei, que a entidade se compromete em atender os requisitos previstos na Lei Federal nº 12.527/2011 e 13.019/2014, de forma especial a publicidade aos recursos públicos recebidos e à sua destinação, sem prejuízo das prestações de contas a que estejam legalmente obrigadas.

Por ser expressão da verdade, firmo a presente Declaração.

Coronel Vivida, 02 de dezembro de 2023.

Andreia Pasqualotto

Nome e assinatura do Representante Legal da entidade

CPF:069.860289-70

RG:10.40.57.70.05



Ao Município de Coronel Vivida – PR.

APMF FREI EVERALDO devidamente inscrita no CNPJ nº01.140.543/0001-77com , com endereço na Rua Frei Everaldo nº n/s, CEP:85.550.000 na cidade de Coronel Vivida Estado do Paraná, telefone (46)3233-11-83 por intermédio de seu representante legal, o (a) Sr (a)Andreia Pasqualoto, inscrito no CPF nº069.860.289-70 e RG nº: 10.40.57.70.05 DECLARA para os devidos fins e sob penas da lei, que a formalização do Termo de Parceria com o Município de Coronel Vivida não contraria o Estatuto da entidade e que a mesma está em dia com as prestações de contas referente a recursos recebidos do Município de Coronel Vivida.

Por ser expressão da verdade, firmo a presente Declaração.

Coronel Vivida,02 de dezembro de 2023.

Andreia Pasqualotto

Nome e assinatura do Representante Legal da entidade

CPF:069.860.289-70

RG : 10.40.57.70.05



Ao

Município de Coronel Vivida – PR.

APMF FREI EVERALDO, devidamente inscrita no CNPJ nº01.140.543/0001-77 , com endereço a Rua Frederico Berger, nº s/n, CEP: 85.550.000na cidade de Coronel Vivida Estado do Paraná, telefone(46) 3233-1183por intermédio de seu representante legal, Sr (a) Andreia Pasqualoto, inscrito no CPF:069.890.289-70 e RG nº 10.40.57.70.05. DECLARA não haver contratação de parentes ou empresas, inclusive por afinidade, de dirigentes vinculados a este objeto, bem como membros do Poder Público.

Por ser expressão da verdade, firmo a presente Declaração.

Coronel Vivida, 02 de dezembro de 2023.

Andreia Pasqualotto

Nome e assinatura do Representante Legal da entidade

CPF: 069.860289-70

RG:10.40.57.70.05



Ao
Município de Coronel Vivida – PR.

APMF FREI EVERALDO, devidamente inscrita no CNPJ nº 01.140.543./0001-77, com endereço na Rua Frederico, nº _s/n, CEP: 85550.000 na cidade de Coronel Vivida Estado do Paraná, telefone (46) 3233-11-83 por intermédio de seu representante legal, o (a) Sr (a) Nilse, Maria Polis inscrito no CPF nº 722.643.579.91 e RG nº 50958965, DECLARA para os devidos fins que a entidade Escola Municipal Vista Alegre teve seu início das atividades em 03/03/2021 e que seu Estatuto atende os art. 33 e 34 da Lei Federal nº 13.019/14.

Por ser expressão da verdade, firmo a presente Declaração.

Coronel Vivida 02 de dezembro de 2023.

Andréia Pasqualetto

Nome e assinatura do Representante Legal da entidade

CPF:722.643 579-91

RG:50958965



Ao
Município de Coronel Vivida – PR.

APMF:FREIEVERALD, devidamente inscrita no CNPJ nº 01,140.543/0001-77, com endereço na Rua Frederico Berger, nºs/n, CEP:85550.000 na cidade de Coronel Vivida Estado do Paraná, telefone (46) 3233-11-83 por intermédio de seu representante legal, Sr (a) Andreia Pasqualoto, inscrito no CPF nº:069.890.289-70 e RG nº 10.40.57.70.05 DECLARA para os devidos fins que a entidade se compromete em aplicar os recursos repassados de acordo com o art. 51 da Lei nº 13019/2014, bem como prestar contas na forma dos art.(s) 63 a 68 da mesma Lei.

Por ser expressão da verdade, firmo a presente Declaração.

Coronel Vivida , 02 de dezembro de 2023.

Andreia Pasqualotto

Nome e assinatura do Representante Legal da entidade

CPF:069.890.289-70

RG:10.40..57.70.05



MUNICIPIO DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DE PARANÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
DIVISÃO DE TRIBUTAÇÃO E FISCALIZAÇÃO



Alvará de Licença

VALIDADE: 06/11/2024

Pelo presente, fica concedido o ALVARÁ DE FUNCIONAMENTO para o estabelecimento abaixo, enquanto satisfeita a legislação em vigor conforme protocolado sob nº 3064 de 05/12/2023.

Razão social: ASSOCIAÇÃO DE PAIS E MESTRES FREI EVERALDO

Nome Fantasia:

Endereço: RUA FREDERICO BERGER, 0 - VISTA ALEGRE - ZONA RURAL

CPF/CNPJ: 01.140.543/0001-77

Cadastro Mobiliário: 54000002584

Início das Atividades: 27/08/2005

Número do Alvará: 3061

Data de Concessão: 21/12/2023

Atividades:

9430800 - ATIVIDADES DE ASSOCIAÇÕES DE DEFESA DE DIREITOS SOCIAIS

9493600 - ATIVIDADES DE ORGANIZAÇÕES ASSOCIATIVAS LIGADAS À CULTURA E À ARTE

Informações Complementares:

Protocolo nº 3.064/2023 - Alvará WEB nº 776

Observações:

ENDEREÇO FISCAL

Nº Alvará Licença Sanitária: 888/2023

Data de Validade Licença Sanitária: 06/11/2024

Certificado Bombeiros:

Data Validade Bombeiros:

Habite-se Definitivo:

Declaração de Acessibilidade:

CÓDIGO DE AUTENTICIDADE: 51eec78f0

Emitido em: 05/12/2023



SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

SETOR DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA - CORONEL VIVIDA

A Secretaria de Estado da Saúde/Instituto de Saúde do Paraná, de acordo com a Lei 13.331 de 23/11/2001 e Decreto 5.711 de 05/05/2002, Concede a Presente

LICENÇA SANITÁRIA Nº. 888 / 2023

RAZÃO SOCIAL ASSOCIACAO DE PAIS E MESTRES FREI EVERALDO

C.N.P.J. 01.140.543/0001-77 Área 185,74 m²

ENDEREÇO ESTRADA VISTA ALEGRE S N

BAIRRO VISTA ALEGRE

RAMO DE ATIVIDADE ATIVIDADES DE ASSOCIAÇÕES DE DEFESA DE

RESPONSÁVEL ANDRÉIA PASQUALOTTO

DATA DE VENCIMENTO 06/11/2024

OBSERVAÇÕES

Carimbo e Licenciamento

Dirigente de Divisão de Vigilância em Saúde
ADRIELI HERMANN



Este documento deve ser Afixado em local visível ao público (art.166 - Código de Saúde do Paraná)



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

TERMO DE REFERÊNCIA - INEXIGIBILIDADE

1. Do Objeto:

1.1. Repasse de recursos financeiros destinados à Associação de Pais e Mestres Frei Everaldo - APMF, da Escola Municipal de Vista Alegre para custeio da reforma do Refeitório da Escola, decorrentes de Emendas Impositivas Municipais, conforme especificações e quantidades estabelecidas abaixo:

2. Dos objetivos específicos da parceria:

2.1. Auxílio financeiro/subvenção, para reforma do refeitório da Escola Municipal de Vista Alegre. Atender as necessidades da entidade, visando oferecer o bem estar de nossos educandos e funcionários, lutando uma educação de qualidade, só assim faremos a diferença.

2.2. Proporcionar para os alunos um lugar aconchegante onde possam fazer os seus lanches tranquilos.

2.3. Contribuir o desenvolvimento do trabalho referente alimentação dos alunos.

2.4. Propor espaço adequado prazeroso a hora do lanche tendo um lugar adequado para todos, onde acontecerá interdisciplinaridade entre alunos, agentes, professores e funcionários dessa instituição.

2.5. Proporcionar, com ajuda da APMF, melhorias no espaço escolar.

3. Da entidade executora:

3.1. A entidade a qual será celebrada a parceria é a Associação de Pais e Mestres Frei Everaldo – APM, da Escola Municipal de Vista Alegre, inscrita no CNPJ sob nº 01.140.543/0001-77, localizada na Rua Frederico Berger, S/N, Distrito de Vista Alegre, no município de Coronel Vivida, Estado do Paraná.

4. Da Justificativa da entidade:

4.1. Associação de Pais e Mestres Frei Everaldo – APMF, da Escola Municipal de Vista Alegre, está localizada no distrito de Vista Alegre na Rua Frederico Berguer s/n, no Município de Coronel Vivida Paraná.

4.3. A Escola Municipal de Vista Alegre é composta por 08 salas, 01 quadra, cozinha e banheiros, e um parquinho, conta também com um quadro de docentes composto por 07 professores, também compõem o quadro de colaboradores sendo 01 merendeira, 01 agente, 01 secretaria, e 01 diretora.

4.4. Esse ambiente escolar conta hoje com um total de 95 alunos, sendo ensino da Educação Infantil, e ensino fundamental de 1º a 5º ano.

4.5. A nossa Escola necessita reformar o espaço, que seja arejado para nossos alunos, docentes e demais funcionários. É importante considerar que é a nossa instituição pode possibilitar um ambiente saudável e agradável para todos onde as famílias sintam-se satisfeitos em relação à escola. Só assim podemos ter uma educação de qualidade, visando um melhor desenvolvimento ao quadro escolar.



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

5. Dos Critérios e Embasamentos Legais para Contratação:

5.1. A presente contratação encontra-se amparada pela Lei Federal nº 13.019 de 31 de julho de 2014 através de inexigibilidade de chamamento público nos termos do Artigo 31, Inciso II e alterações posteriores, in verbis:

Art. 31. Será considerado inexigível o chamamento público na hipótese de inviabilidade de competição entre as organizações da sociedade civil, em razão da natureza singular do objeto da parceria ou se as metas somente puderem ser atingidas por uma entidade específica, especialmente quando: (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015).

II- a parceria decorrer de transferência para organização da sociedade civil que esteja autorizada em lei na qual seja identificada expressamente a entidade beneficiária, inclusive quando se tratar da subvenção prevista no inciso I do § 3º do art. 12 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, observado o disposto no art. 26 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000. (Incluído pela Lei nº 13.204, de 2015)

5.2. Junto ao disposto no Decreto Municipal nº 6.097/2016 e Lei municipal nº 3.172/2022, a qual dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias do Município de Coronel Vivida para o exercício financeiro de 2023 e dá outras providências.

6. Do valor previsto e do prazo de repasse:

6.1. O repasse do recurso, será realizado no valor de **R\$ 26.352,70 (vinte e seis mil trezentos e cinquenta e dois reais e setenta centavos)**, em conta específica, aberta pela entidade em banco oficial no Município de Coronel Vivida, de acordo com o cronograma de desembolso em anexo ao Plano de Trabalho, pagos com recursos oriundos Emenda Impositiva destinadas a APAE.

6.2. Os valores serão repassados mediante transferência eletrônica, sujeita à identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária (art.53 da Lei 13.019/2014).

6.3. Nenhuma despesa poderá ser realizada antes do início ou após o término da vigência do Termo de Parceria, cabendo à entidade assumir o custo de tais despesas, se realizadas fora dos prazos fixados.

7. Da dotação orçamentária:

7.1. Os repasses previstos na parceria correrão por conta dos recursos de Dotação Orçamentária conforme indicação contábil e princípio do planejamento.

8. Do prazo de vigência do Termo de Parceria:

8.1. O prazo de vigência do **Termo de Parceria** será de 12 (doze) meses.

9. Das obrigações do município:

9.1. São obrigações do município:

- a) Cumprir com o disposto no Item 6 deste Termo;
- b) Fiscalizar a aplicação dos recursos repassados; e



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

- c) Examinar a Prestação de Contas dos Recursos Repassados.
- d) Demais obrigações conforme plano de trabalho, termo de referência e Termo de Parceria.

10. Das obrigações da entidade:

10.1. São obrigações da entidade:

- a) Movimentar os recursos financeiros oriundos deste Termo e Plano de Trabalho;
- b) Não repassar os recursos recebidos a outras entidades de direito público ou privado;
- c) Não utilizar os recursos em finalidade diversa da pactuada ou fora do prazo de vigência;
- d) Restituir ao CONCEDENTE o saldo dos recursos não aplicados no objeto do convênio, inclusive os rendimentos da aplicação financeira na data da conclusão ou rescisão do convênio ou dos prazos previstos no presente termo;
- e) Solicitar, quando necessário, a prorrogação da vigência do convênio original antes do término com a devida justificativa;
- f) Excluir o Município de Coronel Vivida - PR de qualquer responsabilidade concernente à Previdência Social e legislação trabalhista decorrente deste Termo;
- g) Fornecer informações e dados quando solicitados pelo CONCEDENTE;
- i) Propiciar aos credenciados pela CONCEDENTE meios e condições necessárias ao acompanhamento, à supervisão e à fiscalização da execução do Termo de Parceria, a qualquer tempo ou lugar, mantendo atualizada a instrução contábil específica dos atos e fatos relativos à execução do Termo de Parceria, bem como o cadastro dos usuários dos serviços;
- j) Prestar gratuitamente os atendimentos relativos ao objeto deste Termo;
- k) Arcar com o pagamento de toda e qualquer despesa excedente aos recursos transferidos pela CONCEDENTE;
- m) Prestar contas dos recursos, objeto deste convênio, na forma estabelecida em suas cláusulas.
- n) Ressarcir aos cofres públicos os saldos remanescentes decorrentes das aplicações correspondentes até 30 (trinta) dias após o encerramento do Termo de Parceria.
- o) Promover a devolução aos cofres públicos dos recursos financeiros não utilizados aplicados corretamente conforme o Plano de Trabalho.
- p) Comprovar de forma integral no final do Termo de Parceria todas as metas quantitativas e atendimentos de maneira nominal, constante no Plano de Trabalho.
- q) Efetuar aquisições, cumprindo os princípios constitucionais (legalidade, impessoalidades e da publicidade), sempre precedida de cotação e pesquisa de preços, conforme regulamento próprio da Entidade, para aquisição de equipamentos e materiais.
- r) Manter-se adimplente com o Poder Público Municipal naquilo que tange a prestação de contas de exercícios anteriores, assim como manter a sua regularidade fiscal perante os órgãos da Administração Municipal, Estadual e Federal.
- s) Comunicar ao Município a substituição dos responsáveis pela Entidade assim como alterações em seu Estatuto.
- t) Demais obrigações conforme plano de trabalho, termo de referência e Termo de Parceria.



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

11. Do Regime Jurídico e Pessoal:

11.1. A contratação de empregados para a execução do objeto, quando pagos com recursos desta parceria, deverá obedecer ao princípio da legalidade, da moralidade, da boa-fé, da probidade, da impessoalidade, da economicidade, da eficiência, da isonomia, da publicidade, da razoabilidade e do julgamento objetivo e a busca permanente de qualidade e durabilidade.

11.2. Não se estabelecerá nenhum vínculo de natureza jurídico/trabalhista, de quaisquer espécies, entre o Município e o pessoal que a Entidade utilizar para a realização dos trabalhos ou atividades constantes deste Instrumento.

11.3. Ainda, qualquer prejuízo suportado pelo Município com relação a ações trabalhistas, multas ou encargos desta natureza serão cobrados da Entidade.

12. Do monitoramento e da avaliação:

12.1. Entidade deverá apresentar relatório de prestação de contas referente todas as aquisições realizadas no período.

12.2. Em conformidade com o art. 59 da Lei Federal nº 13.019/14, o Gestor da parceria emitirá relatório técnico de monitoramento e de avaliação e o submeterá à Comissão Permanente de Monitoramento e Avaliação, designada pela Portaria nº 16/2022, cumprindo o disposto na Lei nº 13.204/2015, do cumprimento do objeto da parceria, na forma, Decreto Municipal nº 6.097/2016, Plano de Trabalho.

12.3. As decisões e providencias que ultrapassarem a competência destes, deverão ser solicitadas à autoridade superior, em tempo hábil para adoção das medidas convenientes.

13. Da prestação de contas:

13.1. A Entidade fica obrigada a apresentar a prestação de contas ao CONCEDENTE no prazo máximo de 120 (cento e vinte) dias após o encerramento do Termo de Parceria, podendo ser prorrogado mediante justificativa fundamentada, sob pena de não o fazendo ser obrigado a restituir o valor total repassado. Para fins de prestação de contas deverá apresentar os seguintes documentos:

- a) Ofício de encaminhamento;
- b) Declaração do responsável pela entidade informando que os recursos foram rigorosamente aplicados aos fins concedidos – modelo Anexo I do Decreto Municipal nº 98/2013;
- c) Balancete da Receita e da Despesa;
- d) Cópias dos comprovantes de despesas em primeira via (notas fiscais, recibos, folha de pagamento, etc, conforme legislação em vigor), preenchidos com clareza e sem rasuras;
- e) Cópias dos comprovantes de pagamentos eletrônicos (DOC/TED) individuais por credor, utilizados para pagamentos das despesas efetuadas;
- f) Extrato bancário com movimentação completa do período;
- g) Conciliação bancária, quando for o caso;
- h) Comprovante de recolhimento de saldo não aplicado;



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

14. Da restituição de recursos:

14.1. A Entidade compromete-se a restituir o valor transferido, atualizado monetariamente desde a data do recebimento, acrescidos de juros legais, na forma da legislação aplicável, nos seguintes casos:

- a) Inexecução do objeto.
- b) Falta de apresentação de prestação de contas, no prazo exigido.
- c) Utilização dos recursos em finalidade diversa da estabelecida no instrumento, ainda que em caráter de emergência.
- d) Compromete-se, ainda a Entidade, a recolher à conta do Município o valor correspondente a rendimentos de aplicação no mercado financeiro, referente ao período compreendido entre a liberação do recurso e sua utilização, quando não comprovar o seu emprego na consecução do objeto, ainda que não tenha feito aplicação.

14.2. A restituição do valor não exime a Entidade em cumprir todas as sanções e penalidades previstas no Termo de Parceria e na legislação.

15. Das despesas vedadas:

15.1. As parcerias serão executadas em observância às cláusulas pactuadas sendo vedada a realização das despesas a seguir especificadas.

- a) Realização de despesas a título de taxa de administração, de gerência ou similar;
- b) Pagamento, a qualquer título, com recursos da transferência, de servidor ou empregado integrante de quadro de pessoal da administração pública, direta ou indireta, por quaisquer serviços, inclusive de consultoria ou de assistência técnica, ressalvadas as hipóteses previstas em lei;
- c) Pagamento de profissionais não vinculados à execução do objeto do termo de transferência;
- d) Aplicação dos recursos em finalidade diversa da estabelecida no termo, ainda que em caráter de emergência;
- e) Realização de despesas em data anterior ou posterior à sua vigência;
- f) Atribuição de vigência ou de efeitos financeiros retroativos;
- g) Pagamento de honorários contábeis, taxas bancárias, multas, juros ou atualização monetária, decorrentes de culpa de agente do tomador dos recursos ou pelo descumprimento de determinações legais ou conveniais;
- h) Realização de despesa com publicidade, salvo a de caráter educativo, informativo ou de orientação social, que esteja diretamente vinculada com o objeto do termo de transferência e da qual não constem nomes, símbolos, imagens ou quaisquer referências que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou de servidores públicos;
- i) Repasse, cessão ou transferência a terceiros da execução do objeto do ato de transferência; transferência de recursos a terceiros que não figurem como partícipes do termo de transferência;
- j) Transferência de recursos para associações de servidores ou a quaisquer entidades de benefício mútuo, destinadas a proporcionar bens ou serviços a um círculo restrito de associados ou sócios;



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

k) a transferência de recursos a título de contribuição, auxílio ou subvenção social a instituições privadas com fins lucrativos e a instituições privadas sem fins lucrativos não declaradas de utilidade pública;

16. Das proibições:

16.1. Fica proibido à Entidade:

- a) A redistribuição dos recursos recebidos a outras instituições, congêneres ou não.
- b) Deixar de aplicar nas atividades-fim, ao menos 80% de sua receita total.
- c) Integrar dirigentes que também sejam agentes políticos do governo municipal.
- d) Realizar despesas e pagamentos fora da vigência do Termo de Parceria, com recursos transmitidos através desta parceria.
- e) Utilizar recursos para finalidade diferente da prevista e despesas a título de taxa de administração.
- f) Utilizar recursos em pagamento de despesas diversas, não compatíveis com o objeto do Termo de Parceria.
- g) Executar pagamento antecipado a fornecedores de bens e serviços.
- h) Transferir recursos da conta corrente específica para outras contas bancárias.
- i) Retirar recursos da conta específica para outras finalidades com posterior ressarcimento.
- j) Realizar despesas com: Multas, juros ou correção monetária, inclusive referentes a pagamentos ou a recolhimentos fora dos prazos, salvo se decorrentes de atrasos da administração pública na liberação de recursos financeiros, bem como verbas indenizatórias.
- k) Publicidade, salvo as previstas no plano de trabalho e diretamente vinculadas ao objeto da parceria, de caráter educativo, informativo ou de orientação social, das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal.
- l) Pagamento de pessoal contratado pela organização da sociedade civil que não atendam às exigências do art. 46 da Lei 13019/2014 e alterações da Lei Nº 13.204 de 14/12/2015.
- m) Obras que caracterizem a ampliação de área construída ou a instalação de novas estruturas físicas.
- n) Pagamento de despesa bancária.

17. Da alteração ou modificação do Termo de Parceria:

17.1. Poderá ser autorizado ou proposto a alteração do Termo de Parceria ou do Plano de Trabalho, após, respectivamente, solicitação fundamentada da organização da sociedade civil ou sua anuência, desde que não haja alteração de seu objeto, da seguinte forma:

I- Por termo aditivo à parceria para:

- a) ampliação de até 30% (trinta por cento) do valor global;
- b) redução do valor global, sem limitação de montante;
- c) prorrogação da vigência, observados os limites da lei;
- d) alteração da destinação dos bens remanescentes; ou

II - Por certidão de apostilamento, nas demais hipóteses de alteração, tais como:

- a) utilização de rendimentos de aplicações financeiras ou de saldos porventura existentes antes do término da execução da parceria;
- b) ajustes da execução do objeto da parceria no plano de trabalho; ou



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

- c) remanejamento de recursos sem a alteração do valor global.
- d) Sem prejuízo das alterações previstas retro, a parceria deverá ser alterada por certidão de apostilamento, independentemente de anuência da organização da sociedade civil, para:
- I - Prorrogação da vigência, antes de seu término, quando o Município tiver dado causa ao atraso na liberação de recursos financeiros, ficando a prorrogação limitada ao exato período do atraso verificado; ou
 - II - Indicação dos créditos orçamentários de exercícios futuros da autoridade competente.

18. Da rescisão e da denúncia:

18.1. O Termo de Parceria poderá ser denunciado a qualquer tempo, devendo, no prazo mínimo de 60 (sessenta) dias de antecedência, ser publicada a intenção de rescisão, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações decorrentes do tempo de vigência.

18.2. Constitui motivo para rescisão do Termo de Parceria o descumprimento de qualquer das cláusulas pactuadas, particularmente quando constatada pelo Município a utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho ou a falta de apresentação das prestações de contas parciais nos prazos estabelecidos, e ainda a falsidade ou incorreção de informação em qualquer documento apresentado.

18.3. Na desistência ou denúncia imotivada, a Organização da Sociedade Civil estará obrigada ao ressarcimento dos prejuízos comprovadamente experimentados, se houve dolo ou má fé.

19. Da gestora:

19.1. Compete ao Município realizar procedimentos de fiscalização da parceria celebrada, inclusive por meio de visitas in loco, para fins de monitoramento e avaliações do cumprimento do objeto, na forma da Lei Federal nº 13.019/14 e alterações, do Decreto Municipal nº 6.097/2016, do Plano de Trabalho aprovado e Termo de Parceria.

19.2. A Administração indica como gestora da parceria, da Secretaria de Educação, Cultura e Desporto, Grasieli Cerbatto, CPF: 060.497.399-35, Decreto nº 7.828 04/02/2022, pelos serviços adquiridos pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto, dentro dos padrões determinados pela legislação, à qual será responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução do Termo de Parceria, procedendo ao registro das ocorrências e adotando as providências necessárias ao seu fiel cumprimento.

19.3. As decisões e providências que ultrapassarem a competência destes deverão ser solicitadas à autoridade superior, em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes.

20. Da fiscal:

20.1. Compete ao Município realizar procedimentos de fiscalização da parceria celebrada, inclusive por meio de visitas in loco, para fins de monitoramento e avaliações do cumprimento do objeto, na forma da Lei Federal nº 13.019/14 e alterações, do Decreto Municipal nº 6.097/2016, do Plano de Trabalho aprovado e Termo de Parceria.

20.2. Da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto, Adriane Deveras Silveira, matrícula nº 1260/1.



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

20.3. As decisões e providências que ultrapassarem a competência deste deverão ser solicitadas a autoridade superior, em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes.

21. Da transparência das parcerias voluntárias:

21.1. No sentido de dar transparência às parcerias voluntárias firmadas tanto a Administração, quanto a Entidade, deverão realizar divulgações que envolvem desde o ato em que a parceria foi firmada até a efetiva prestação de contas.

21.2. A administração pública deverá manter, em seu sítio oficial na internet, a relação das parcerias celebradas e dos respectivos planos de trabalho, até cento e oitenta dias após o respectivo encerramento.

21.3. Da mesma forma, a organização da sociedade civil deverá divulgar, em seu sítio na internet, e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações, todas as parcerias celebradas com o poder público.

21.4. A Administração Pública exercerá um acompanhamento minucioso do cumprimento das atividades propostas no plano de trabalho, as quais levarão ao alcance das metas e indicadores propostos na parceria.

22. Dos documentos da entidade para a celebração da parceria:

22.1. A entidade deverá apresentar, para a celebração da parceria, além do plano de trabalho já aprovado, os seguintes documentos:

Cópia do estatuto social registrado e de eventuais alterações; Serão analisados os seguintes requisitos quanto ao estatuto social da OSC: *Objetivos voltados à promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social; ** Se, previsto que, em caso de dissolução da entidade, o respectivo patrimônio líquido seja transferido a outra pessoa jurídica de igual natureza que preencha os requisitos da Lei Federal nº 13.019/2014 e cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo da entidade extinta.
Declaração contendo o nome do contador responsável pela entidade e respectiva cópia da certidão de regularidade do Conselho Regional de Contabilidade;
Demonstrações Contábeis do último exercício social encerrado, já exigíveis e apresentados na forma da Lei;
Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ/MF), retirado via internet no máximo 90 (noventa) dias antes da data de abertura deste, de acordo com a Instrução Normativa da SRF nº 200 de 13 de setembro 2002; *O CNPJ tem por finalidade evidenciar no mínimo 01 (um) ano de existência com cadastro ativo.
Apresentação de no mínimo 01 (um) atestado de experiência emitido por organizações/órgãos públicos para os quais realizou ações semelhantes contendo a descrição do trabalho realizado de forma pormenorizada, o número de beneficiários, bem como os resultados alcançados;
Declaração que disponibilizará a estrutura de recursos humanos e estrutura física da qual dispõe a entidade para a realização da ação objeto do termo de parceria compatível com as



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

exigências do edital;
Prova de Regularidade com a Fazenda Federal , ou outra equivalente na Forma da Lei, abrangendo as contribuições sociais;
Prova de Regularidade com a Fazenda Estadual , ou outra equivalente na forma da Lei;
Prova de Regularidade com a Fazenda Municipal , ou outra equivalente na forma da Lei;
Prova de Regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por Lei;
Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho , mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto Lei nº 5452, de 19 de maio de 1943(CNDT);
Certidão de existência jurídica expedida pelo cartório de registro civil;
Cópia da Ata de eleição do Quadro Dirigente atual;
Cópia do CPF e RG do representante;
Relação Nominal atualizada dos dirigentes da entidade , com cargo, endereço, número e órgão expedidor da carteira de identidade e número de registro do Cadastro de Pessoas físicas - CPF da Secretaria da Receita Federal do Brasil, de cada um deles e cópias de tais documentos;
Comprovante atualizado de funcionamento da entidade , no endereço constante no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica CNPJ, podendo a comprovação ser feita através de registro atualizado de água, energia elétrica ou telefone em nome da entidade, contrato de locação, instrumento de concessão real de uso;
Declaração do representante legal da organização da sociedade civil informando que a organização e seus dirigentes não incorrem em qualquer das vedações previstas no art. 39 da Lei nº 13.019/2014;
Declaração de que atende a exigências de conselhos de políticas públicas , setoriais e de direitos.
Parecer favorável do Conselho Municipal a qual a parceria está vinculada, bem como ata de reunião;
Certidão liberatória do Tribunal de Contas do Estado do Paraná;
Certidão Liberatória ou documento equivalente, expedida pelo órgão municipal competente, quanto à regularidade das Transferências Voluntárias Municipais;
Declaração contendo o nome de um gestor indicado pela entidade para ser o responsável pelo controle administrativo, financeiro e de execução da parceria;
Declaração de que se for selecionado para assinatura do Termo de Colaboração, providenciará a abertura de Conta Corrente específica;
Declaração de não vínculo ao Poder Público (Entidades Privadas Sem Fins Lucrativos);
Declaração que a entidade se compromete em Comunicar a Câmara Municipal sobre a assinatura do Termo de Parceria/colaboração, conforme rege a Lei de Licitações;
Declaração que a entidade se compromete a atender a Lei Federal nº 12.527/2011 e dar publicidade ao objeto pactuado;
Declaração de adimplência com o Poder Público;
Declaração que a entidade não contratará parentes ou empresas , inclusive por afinidade,

9



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

de dirigentes da proponente ou de membros do poder público concedente;
Declaração informando a data de início das atividades da entidade;
Declaração que a entidade se compromete em aplicar os recursos repassados de acordo com o art. 51 da Lei nº 13019/2014, bem como prestar contas na forma dos art.(s) 63 a 68 da mesma Lei.
Alvará de funcionamento
Alvará de Licença Sanitária

Declaração do(a) Gestor(a) e Fiscal do Contrato

Declaramos estar cientes das responsabilidades e atribuições decorrentes da indicação e afirmamos plena concordância com as condições estabelecidas no Termo de Referência e demais anexos.

Declaramos, ainda, sob as penas da lei, que as informações aqui prestadas são verdadeiras.

Grasieli Cerbatto
Secretaria de Educação, Cultura e Desporto
Gestora

Adriane Deveras Silveira
Secretaria de Educação, Cultura e Desporto
Fiscal

Declaramos, ainda, sob as penas da lei, que as informações aqui prestadas são verdadeiras.

Coronel Vivida, 27 de dezembro de 2023.



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ



INDICAÇÃO DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

OBJETO: Repasse de recursos financeiros destinados à Associação de Pais e Mestres Frei Everaldo - APMF, da Escola Municipal de Vista Alegre para custeio da reforma do Refeitório da Escola, decorrentes de Emendas Impositivas Municipais

ÓRGÃO: 05 – SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO DA CULTURA E DO ESPORTO							
UNIDADE: 01 – DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO							
Natureza da Despesa: 3.3.50.41 – Contribuições							
Desdobramento da Despesa: 3.3.50.41.45 – Demais entidades do Terceiro Setor para Programa de Educação							
UG	O/U	FONTE	P/A	DESCRIÇÃO	DESPESA PRINC.	DESD.	NATUREZA
00	05/01	000	2.142	Transferências para Associação de Pais de Escolas Municipais – Emendas Impositivas 05.001.12.361.0013.2.142	1054	4449	3.3.50.43.15

Coronel Vivida, 28 de dezembro de 2023


ADEMIR ANTONIO AZILIERO
CRC 025365-O/PR



Estado do Paraná

Câmara Municipal de Coronel Vivida



OFÍCIO nº. 164/2023

Coronel Vivida, 09 de novembro de 2023.

A Sua Excelência o Senhor
Anderson Manique Barreto
Prefeito Municipal
Coronel Vivida – PR

PROTOCOLONº 2890/23
Em: 09.11.23 h: 14:55
[Assinatura]
FUNÇÃOÁRIO

Assunto: Remanejamento de valores de Emendas Impositivas de 2022.

Excelentíssimo Senhor Prefeito

Solicitamos a Vossa Excelência para que encaminhe a essa Casa de Leis, Projeto de Lei dispendo sobre o remanejamento de R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais) referente as Emendas Impositivas do Vereador Altanir Dallastra do ano de 2022 para APMF de Vista Alegre, reduzindo dotações conforme tabela abaixo:

VER. ALTANIR DALLASTRA	
NÚMERO DAS EMENDAS	04 e 05/2022
Funcional Programática: 0501.12.361.0013.2.150 - Materiais para custeio da Escola Municipal Vista Alegre - Emendas Impositivas	15.000,00
Funcional Programática: 0701.20.606.0024.2.146 - Transferências para a Ass. de Agricultores de Bom Jesus - Emendas Impositivas	10.000,00
TOTAL:	25.000,00

Solicitamos também o remanejamento de R\$ 35.000,00 (vinte e cinco mil reais) referente as Emendas Impositivas do Vereador João Marcos Miotto do ano de 2022 para manutenção e reformas na Escola Municipal de São Cristóvão, reduzindo dotação conforme tabela abaixo:

VER. JOÃO MARCOS MIOTTO	
NÚMERO DA EMENDA	02/2022
Funcional Programática: 0501.12.361.0013.2.142 - Transferências para Associações de Pais das Escolas Municipais - Emendas Impositivas	35.000,00
TOTAL:	35.000,00

Atenciosamente,

Ver. Altanir Dallastra
Presidente da Câmara Municipal



ACESSO PÚBLICO \ CONFIRMAÇÃO DE VERACIDADE

Certificação Digital de Documento Emitido

Dados do documento CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS PROFISSIONAL

Número de Controle:	764819
Data de emissão:	06/12/2023 às 16:00:18
Validade:	05/03/2024
Número Registro:	PR-031723/O-4
Nome:	AGENOR JOAO ROSSETTO

Voltar



BRASIL

(HTTPS://GOV.BR)

Confirmação da Autenticidade de Certidões

Resultado da Confirmação de Autenticidade de Certidão

CNPJ: 01.140.543/0001-77

Código de Controle: 2426.68E1.8EA4.0117

Data da Emissão: 22/12/2023

Hora da Emissão: 07:49:30

Tipo Certidão: Negativa

Certidão Negativa emitida em 22/12/2023, com validade até 19/06/2024.

[Página Anterior \(/Servicos/certidaointernet/PJ/Autenticidade/Voltar\)](/Servicos/certidaointernet/PJ/Autenticidade/Voltar)

[Nova consulta \(/Servicos/certidaointernet/PJ/Autenticidade/Confirmar\)](/Servicos/certidaointernet/PJ/Autenticidade/Confirmar)



SECRETARIA DA FAZENDA



Informações do Documento

Certidão	032508709-17
Tipo	Certidão Negativa de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual - Automática
Fornecida para o	CNPJ 01.140.543/0001-77 CNPJ não consta no Cadastro de Contribuintes do ICMS/PR
Data de Emissão	20/12/2023 07:52:06
Data de Validade	18/04/2024

[VOLTAR](#)

Secretaria da Fazenda
Av. Vicente Machado, 445 - Centro
80420-902 - Curitiba - PR
[Localize no mapa](#)

OD celapar

Privacidade - Termos



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA - PR
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
DIVISÃO DE TRIBUTAÇÃO E FISCALIZAÇÃO

CERTIDÃO NEGATIVA DE TRIBUTOS E TAXAS MUNICIPAIS 6625 /2023



CONTRIBUINTE: 1140543000177
NOME.....: ASSOCIAÇÃO DE PAIS E MESTRES FREI EVERAL
CNPJ/CPF....: 01.140.543/0001-77
ENDEREÇO....: AVN FREDERICO BERGER , 0 VISTA ALEGRE - ZONA RURAL
MUNICIPIO...: Coronel Vivida UF: PR 85550000

FINALIDADE...: Diversas

Certificamos para os devidos fins que de conformidade com as informações prestadas pelos órgãos competentes desta Prefeitura no cadastro de contribuintes do sujeito passivo acima identificado, é CERTIFICADO QUE NÃO CONSTAM DÉBITOS PENDENTES referente a tributos municipais inscritos ou não em dívida ativa, até a presente data.

A Fazenda Municipal reserva-se o direito de cobrar dívidas posteriormente constatadas, mesmo referente a períodos compreendidos nesta CERTIDÃO.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço <<http://www2.coronelvivida.pr.gov.br/>>.

Certidão emitida com base na Lei Municipal.
Emitida em: 21 de Dezembro de 2023.
Válida até: 20/03/2024.
Ano/Número da certidão.....: 2023/6625
Código de autenticidade da certidão: 753675670753675

Certidão emitida gratuitamente pelo portal do cidadão.

ATENÇÃO: QUALQUER RASURA OU EMENDA INVALIDARÁ ESTE DOCUMENTO.

Histórico do Empregador

O Histórico do Empregador apresenta os registros dos CRF concedidos nos últimos 24 meses, conforme Manual de Orientações Regularidade do Empregador.

Inscrição: 01.140.543/0001-77

Razão social: ASSOCIACAO DE PAIS E MESTRES FREI EVERALDO

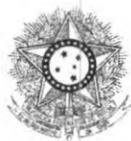
Data de Emissão/Leitura	Data de Validade	Número do CRF
15/12/2023	15/12/2023 a 13/01/2024	2023121504510332173809
06/11/2023	26/11/2023 a 25/12/2023	2023112600552048104499
07/11/2023	07/11/2023 a 06/12/2023	2023110704560321378748
19/10/2023	19/10/2023 a 17/11/2023	2023101907035162934490
30/09/2023	30/09/2023 a 29/10/2023	2023093000552351158548
11/09/2023	11/09/2023 a 10/10/2023	2023091118434483533100
23/08/2023	23/08/2023 a 21/09/2023	2023082318401149725570
04/08/2023	04/08/2023 a 02/09/2023	2023080405292029183515
16/07/2023	16/07/2023 a 14/08/2023	2023071602285894778734
27/06/2023	27/06/2023 a 26/07/2023	2023062707054444968329
08/06/2023	08/06/2023 a 07/07/2023	2023060800563610655489
20/05/2023	20/05/2023 a 18/06/2023	2023052001044026817034
01/05/2023	01/05/2023 a 30/05/2023	2023050100455276180290
12/04/2023	12/04/2023 a 11/05/2023	2023041201033041844591
03/03/2023	24/03/2023 a 22/04/2023	2023032400562403753261
05/03/2023	05/03/2023 a 03/04/2023	2023030500474673154234
14/02/2023	14/02/2023 a 15/03/2023	2023021401051489885416
26/01/2023	26/01/2023 a 24/02/2023	2023012601041835110228
07/01/2023	07/01/2023 a 05/02/2023	2023010701003443789860
19/12/2022	19/12/2022 a 17/01/2023	2022121900441942311309
30/11/2022	30/11/2022 a 29/12/2022	2022113000595957354331
11/11/2022	11/11/2022 a 10/12/2022	2022111101082951599839
23/10/2022	23/10/2022 a 21/11/2022	2022102300561387863219
04/10/2022	04/10/2022 a 02/11/2022	2022100400595961818279
15/09/2022	15/09/2022 a 14/10/2022	2022091501063574898600
27/08/2022	27/08/2022 a 25/09/2022	2022082701020459121520
08/08/2022	08/08/2022 a 06/09/2022	2022080800494885054214
20/07/2022	20/07/2022 a 18/08/2022	2022072001094418355523
01/07/2022	01/07/2022 a 30/07/2022	2022070101032959126577
12/06/2022	12/06/2022 a 11/07/2022	2022061200412569542908

Emissão/Leitura	Data de validade	Numero do CRF
05/05/2022	05/05/2022 a 03/06/2022	2022050500574991387936
16/04/2022	16/04/2022 a 15/05/2022	2022041600501464779608
28/03/2022	28/03/2022 a 26/04/2022	2022032822454889440043
09/03/2022	09/03/2022 a 07/04/2022	2022030900572539078151
18/02/2022	18/02/2022 a 19/03/2022	2022021801072971018639
30/01/2022	30/01/2022 a 28/02/2022	2022013004384493801128
11/01/2022	11/01/2022 a 09/02/2022	2022011103170363477169
31/03/2001	31/03/2001 a 30/04/2001	
28/02/2001	28/02/2001 a 31/03/2001	
31/01/2001	31/01/2001 a 28/02/2001	

Resultado da consulta em 27/12/2023 14:41:30

Voltar





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: ASSOCIACAO DE PAIS E MESTRES FREI EVERALDO (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 01.140.543/0001-77
Certidão nº: 71291476/2023
Expedição: 12/12/2023, às 13:49:57
Validade: 09/06/2024 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **ASSOCIACAO DE PAIS E MESTRES FREI EVERALDO (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **01.140.543/0001-77**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas. Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



<https://coronelvivida.govbr.cloud/AlvaraWeb/Alvara/Index>



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DE PARANÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
DIVISÃO DE TRIBUTAÇÃO E FISCALIZAÇÃO



Alvará de Licença

VALIDADE: 06/11/2024

Pelo presente, fica concedido o ALVARÁ DE FUNCIONAMENTO para o estabelecimento abaixo, enquanto satisfeita a legislação em vigor conforme protocolado sob nº 3064 de 05/12/2023.

Razão social: **ASSOCIAÇÃO DE PAIS E MESTRES FREI EVERALDO**

Nome Fantasia:

Endereço: **RUA FREDERICO BERGER, 0 - VISTA ALEGRE - ZONA RURAL**

CPF/CNPJ: **01.140.543/0001-77**

Cadastro Mobiliário: **54000002584**

Início das Atividades: **27/08/2005**

Número do Alvará: **3061**

Data de Concessão: **21/12/2023**

Atividades:

9430800 - ATIVIDADES DE ASSOCIAÇÕES DE DEFESA DE DIREITOS SOCIAIS

9493600 - ATIVIDADES DE ORGANIZAÇÕES ASSOCIATIVAS LIGADAS À CULTURA E À ARTE

Informações Complementares:

Protocolo nº 3.064/2023 - Alvará WEB nº 776

Observações:

ENDEREÇO FISCAL

Nº Alvará Licença Sanitária: 888/2023

Certificado Bombeiros:

Habite-se Definitivo:

Data de Validade Licença Sanitária: 06/11/2024

Data Validade Bombeiros:

Declaração de Acessibilidade:

CÓDIGO DE AUTENTICIDADE: 51eec78f0

Emitido em: 05/12/2023



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

PORTARIA Nº 019, de 27 de abril de 2022.

O Prefeito do Município de Coronel Vivida, Estado do Paraná, usando as atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município, em seu artigo 24, alínea “b” Inciso II,

RESOLVE:

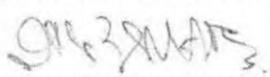
Art. 1º - DESIGNAR Comissão Permanente de Seleção para a realização de Chamamento no Município de Coronel Vivida envolvendo parcerias voluntárias, com as organizações da sociedade civil, conforme Lei Federal nº 13019/2014, Decreto Federal nº 8.726/2016, Lei Municipal nº 2.811/2017, Decretos Municipais nºs 6.093/2016 e 6.097/2016, para o período de 27 de abril de 2022 à 31 de dezembro de 2024, composto pelos seguintes membros:

NOME	CARGO	CPF Nº	RG Nº
Juliano Ribeiro	Presidente	083.886.709-05	10.325.813-8
Ronaldo Cezar Zeni	Membro	089.189.419-51	10.673.146-2
Fernando de Quadros Abatti	Membro	044.650.189-16	8.178.961-4
Franchy Rech	Membro	914.130.609-00	5.284.230-1
Iana Roberta Schmid	Membro	050.669.369-47	8.407.675-9
Leila Marcolina	Membro	031.467.799-27	7.403.644-9

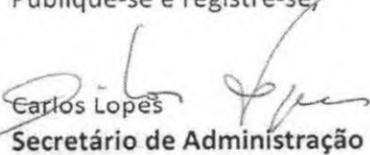
Art. 2º - DELEGA poderes para Juliano Ribeiro, Presidente da Comissão, para assinar editais, avisos e ofícios decorrentes do Chamamento.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Portaria nº 010/2021.

Gabinete do Prefeito do Município de Coronel Vivida, Estado do Paraná, aos 27 (vinte e sete) dias do mês de abril de 2022.


Anderson Manique Barreto
Prefeito

Publique-se e registre-se,


Carlos Lopes
Secretário de Administração

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL VÍVIDA



GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA 019/2022

MUNICÍPIO DE CORONEL VÍVIDA – ESTADO DO PARANÁ
PORTARIA Nº 019, de 27 de abril de 2022.

O Prefeito do Município de Coronel Vivida, Estado do Paraná, usando as atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município, em seu artigo 24, alínea “b” Inciso II,
RESOLVE:

Art. 1º - DESIGNAR Comissão Permanente de Seleção para a realização de Chamamento no Município de Coronel Vivida envolvendo parcerias voluntárias, com as organizações da sociedade civil, conforme Lei Federal nº 13019/2014, Decreto Federal nº 8.726/2016, Lei Municipal nº 2.811/2017, Decretos Municipais nºs 6.093/2016 e 6.097/2016, para o período de 27 de abril de 2022 à 31 de dezembro de 2024, composto pelos seguintes membros:

NOME	CARGO	CPF Nº	RG Nº
Juliano Ribeiro	Presidente	083.886.709-05	10.325.813-8
Ronaldo Cezar Zeni	Membro	089.189.419-51	10.673.146-2
Fernando de Quadros Abatti	Membro	044.650.189-16	8.178.961-4
Franchy Rech	Membro	914.130.609-00	5.284.230-1
Iana Roberta Schmid	Membro	050.669.369-47	8.407.675-9
Leila Marcolina	Membro	031.467.799-27	7.403.644-9

Art. 2º - DELEGA poderes para Juliano Ribeiro, Presidente da Comissão, para assinar editais, avisos e ofícios decorrentes do Chamamento.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Portaria nº 010/2021.

Gabinete do Prefeito do Município de Coronel Vivida, Estado do Paraná, aos 27 (vinte e sete) dias do mês de abril de 2022.

ANDERSON MANIQUE BARRETO
Prefeito

Publique-se e registre-se,

CARLOS LOPES
Secretário de Administração

Publicado por:
Simone Terezinha Sozo
Código Identificador:6092A2DD

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 29/04/2022. Edição 2507

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<https://www.diariomunicipal.com.br/amp/>



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ



AVALIAÇÃO DO PLANO DE TRABALHO E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO EMENDAS IMPOSITIVAS MUNICIPAIS.

Avaliação do plano de trabalho e documentação de habilitação para repasse de recursos financeiros destinados à Associação de Pais e Mestres Frei Everaldo - APMF, da Escola Municipal de Vista Alegre para custeio da reforma do Refeitório da Escola, decorrentes de Emendas Impositivas Municipais, visando formação de vínculo de cooperação entre as partes para transferências de recursos financeiros.

DA COMISSÃO DE SELEÇÃO: Portaria nº 019, de 27 de abril de 2022.

Presidente: Juliano Ribeiro, Membros: Ronaldo Cezar Zeni, Fernando Q. Abatti, Franchy Rech, Iana Roberta Schmid e Leila Marcolina.

DA REUNIÃO:

Data: 27 de dezembro de 2023, às 15h30.

Local: Sede da Prefeitura Municipal de Coronel Vivida.

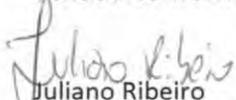
Foram recebidos o ofício nº 08/2023 da Associação de Pais e Mestres Frei Everaldo - APMF, da Escola Municipal de Vista Alegre, juntamente com o plano de trabalho e os documentos.

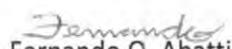
A comissão de Seleção analisou o plano de Trabalho, o cronograma de desembolso e o plano de aplicação, verificando que a Associação de Pais e Mestres Frei Everaldo - APMF, da Escola Municipal de Vista Alegre, serão utilizados para a reforma do refeitório da Escola Municipal de Vista Alegre. Referente a documentação constatou-se que a entidade não apresentou demonstrações contábeis, mas apresentou uma declaração do contador declarando que a Associação não possui escrituração fiscal ou contábil, sendo assim não possui balanço e DRE, não apresentou a Certidão Liberatória do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, apresentando no lugar documento de Detalhes de Pessoa Jurídica, emitida pelo TCE/PR, e os demais documentos conforme exigidos no termo de referência emitido pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto.

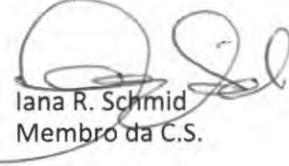
A Comissão de Seleção ressalva que para celebração da parceria deverão ser atendidos todos os critérios estabelecidos no Manual das Parcerias Voluntárias, instituída através do Decreto Municipal nº 6.097/2016.

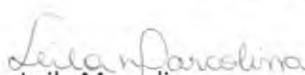
A Comissão de Seleção encaminhará o processo para emissão de parecer técnico quanto à execução e viabilidade do objeto por um Gestor, o qual deverá conter os requisitos mínimos contidos no art. 35, inciso V da Lei 13.019/2014.

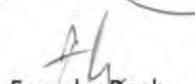
DO ENCERRAMENTO: Nada mais havendo a tratar o Senhor Presidente deu por encerrada a sessão, para constar, os membros da Comissão de Seleção lavraram a presente Ata que lida e achada conforme segue adiante assinada.


Juliano Ribeiro
Presidente da C. S.


Fernando Q. Abatti
Membro da C.S.


Iana R. Schmid
Membro da C.S.


Leila Marcolina
Membro da C.S.


Franchy Rech
Membro da C.S.



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

Parecer Técnico referente à Emendas Impositivas Municipais.

Organização da Sociedade Civil: Associação de Pais e Mestres Frei Everaldo

Objeto: Repasse de Recursos.

Valor Total: RJ 26.352,70 (vinte e seis mil, trezentos e cinquenta e dois reais e setenta centavos).

1. Apresentação

O presente processo está atrelado à indicação da unidade beneficiária Associação de Pais e Mestres Frei Everaldo, CNPJ: 01.140.543/0001-77, localizada na Rua Frederico Berguer, S/N – Distrito de Vista Alegre no município de Coronel Vivida-PR, com recursos classificados como auxílio financeiro/custeio. O objeto proposto no presente Termo de Colaboração consiste: Auxílio financeiro para reforma do refeitório de Escola Municipal Vista Alegre

2. Análise da Proposta

a) Mérito da Proposta

A parceria em questão trata da melhoria do espaço físico da Escola Municipal da Vista Alegre para proporcionar aos alunos um espaço adequado para fazer as refeições e desenvolver atividades em geral.

b) Da identidade e da reciprocidade de interesse das partes na realização, em mútua cooperação, da parceria prevista nesta Lei;

O incentivo e a desenvolvimento das modalidades educacionais no município de Coronel Vivida estão atrelados ao Departamento de Educação, que é gerido pela Secretaria de Educação, Cultura e Desporto com diversas Políticas e ações, dentre elas, ações de fomento a educação.

Nesse sentido, a presente parceria com a OSC Associação de Pais e Mestres Frei Everaldo, será realizada com foco no aprimoramento das ações ao público-alvo citado, com a execução de ações pertinentes aos estudantes da Escola Municipal Vista Alegre.

c) Viabilidade de Execução das Metas

Na análise do Plano de Trabalho apresentado pela OSC foi verificado compatibilidade do referido documento com as diretrizes e princípios da Lei Emenda Impositiva Individual nº 04/2022, ao Projeto de Lei nº 08512022, que estima a Receita e Fixa a Despesa do Município de Coronel Vivida para o Exercício Financeiro de 2023.

O Plano de Trabalho apresentou conformidade com os objetivos estabelecidos para execução do serviço, com a indicação da capacidade técnica e operacional, bem como da qualificação técnica necessária à execução do objeto; descrição da realidade atual vivenciada e seu nexos as atividades a serem alcançadas pela Parceria.

As metas foram descritas de forma clara e objetiva, com indicação dos parâmetros para sua aferição e estão em conformidade com a política pública em questão.

Em relação ao cronograma de execução das metas e descrição das ações propostas, verificou-se que a mesma apresenta interesse, estrutura física e de recursos humanos necessários ao desenvolvimento das ações, mostrando-se apta ao atendimento dos requisitos mínimos para a execução do objeto proposto.



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

d) Da descrição de quais serão os meios disponíveis a serem utilizados para a fiscalização da execução da parceria, assim como dos procedimentos que deverão ser adotados para avaliação da execução física e financeira, no cumprimento das metas e objetivos,

A fiscalização da parceria será acompanhada de forma a garantir a regularidade dos atos praticados e a plena execução do objeto proposto pela OSC, devendo ser verificados os seguintes itens na sua execução como comprovação da boa e regular aplicação dos recursos, compatibilidade entre a execução do objeto previsto no plano de trabalho e por último, o cumprimento das metas previstas no plano de trabalho.

O monitoramento da parceria será realizado pela gestora da parceria, designada pela Administração Municipal, por meio de visitas *in loco*, relatórios e demais instrumentos que facilitem o acompanhamento, com vistas a produção de relatórios que necessitam ser homologados pela Comissão de Monitoramento e Avaliação, o qual deverá, após análise e manifestação conclusiva das contas, emitir parecer, verificando a efetividade da execução do termo firmado.

e) Da designação do gestor da parceria;

Em conformidade com o Termo de Referência o gestor da parceria indicado pela administração é a senhora Elizangela Veis Sponholz, ocupante do cargo de Secretária de Educação, Cultura e Desporto, lotada na Secretaria de Educação, Cultura e Desporto.

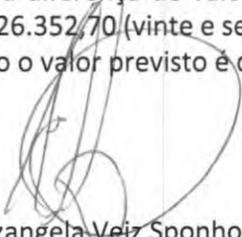
f) Da designação da comissão de monitoramento e avaliação da parceria;

A comissão de monitoramento e avaliação é designada pela Portaria nº 12/23 para fins de priorização do controle de resultados, sendo de sua competência a avaliação e homologação dos relatórios de monitoramento e avaliação.

3. Conclusão

Considerando que a proposta analisada está em consonância com Ofício 164/2023, ao Projeto de Lei nº 085120/22, que estima a Receita e Fixa a Despesa do Município de Coronel Vivida para o Exercício Financeiro de 2023, de nossa municipalidade, trazendo maior qualidade de vida e atenção especializada às suas necessidades e demandas.

A partir da análise aos documentos apresentados pela OSC, emite-se PARECER TÉCNICO FAVORÁVEL à formalização da parceria para as devidas providências à celebração do instrumento ora em apreço. Observa-se quanto a diferença de valores, sendo que no processo o Plano de Aplicação consta o valor total de R\$ 26.352,70 (vinte e seis mil, trezentos e cinquenta e dois reais e setenta centavos), porém no ofício o valor previsto é de R\$ 25.000,00.


Elizangela Veis Sponholz
Secretária de Educação, Cultura e Desporto

Coronel Vivida, 28 de dezembro de 2023.



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

MINUTA DE INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº XX/2023 EMENDAS IMPOSITIVAS MUNICIPAIS

Ref. Normativa: Lei Federal nº 13.019/2014 e alterações subsequentes; Decreto Municipal nº 6.093/2016; Decreto Municipal nº 6.097/2016 e Lei Municipal nº 3.172/2022.

1. ÓRGÃO CONTRATANTE Secretaria Municipal da Educação, da Cultura e do Desporto	2. DATA DA EMISSÃO xx.xx.2023	3. ENQUADRAMENTO DA LEI: Artigo 31, Inciso II da Lei Federal nº 13.019/14 e LDO 3.172/2022.	4. PROCESSO Nº: 0x/2023				
5. OBJETO: Repasso de recursos financeiros destinados à Associação de Pais e Mestres Frei Everaldo - APMF, da Escola Municipal de Vista Alegre para custeio da reforma do Refeitório da Escola, decorrentes de Emendas Impositivas Municipais							
6. INSTRUMENTO A EMITIR: () S/ INSTRUMENTO (X) TERMO DE FOMENTO	7. DOCUMENTOS NECESSÁRIOS: Plano de trabalho aprovado e documentos para habilitação, de acordo com o Termo de Referência						
8. JUSTIFICATIVA PARA INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO: A presente contratação encontra-se amparada pela Lei Federal nº 13.019 de 31 de julho de 2014 através de Inexigibilidade de chamamento público nos termos do Artigo 31, Inciso II e alterações posteriores, in verbis: Art. 31. Será considerado inexigível o chamamento público na hipótese de inviabilidade de competição entre as organizações da sociedade civil, em razão da natureza singular do objeto da parceria ou se as metas somente puderem ser atingidas por uma entidade específica, especialmente quando: (Redação dada pela Lei no 13.204, de 2015). II- a parceria decorrer de transferência para organização da sociedade civil que esteja autorizada em lei na qual seja identificada expressamente a entidade beneficiária, inclusive quando se tratar da subvenção prevista no inciso I do § 3º do art. 12 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, observado o disposto no art. 26 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000. (Incluído pela Lei nº 13.204, de 2015) Junto ao disposto no Decreto Municipal nº 6.097/2016 e Lei municipal nº 3.172/2022, a qual dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias do Município de Coronel Vivida para o exercício financeiro de 2023 e dá outras providências.							
9. JUSTIFICATIVA PARA ESCOLHA DA ENTIDADE: Associação de Pais e Mestres Frei Everaldo – APMF, da Escola Municipal de Vista Alegre, está localizada no distrito de Vista Alegre na Rua Frederico Berguer s/n, no Município de Coronel Vivida Paraná. A Escola Municipal de Vista Alegre é composta por 08 salas, 01 quadra, cozinha e banheiros, e um parquinho, conta também com um quadro de docentes composto por 07 professores, também compõem o quadro de colaboradores sendo 01 merendeira, 01 agente, 01 secretaria, e 01 diretora. Esse ambiente escolar conta hoje com um total de 95 alunos, sendo ensino da Educação Infantil, e ensino fundamental de 1º a 5º ano. A nossa Escola necessita reformar o espaço, que seja arejado para nossos alunos, docentes e demais funcionários. É importante considerar que é a nossa instituição pode possibilitar um ambiente saudável e agradável para todos onde as famílias sintam-se satisfeitos em relação à escola. Só assim podemos ter uma educação de qualidade, visando um melhor desenvolvimento ao quadro escolar.							
10. JUSTIFICATIVA DO VALOR: O repasse do recurso, será realizado no valor de R\$ 26.352,70 (vinte e seis mil trezentos e cinquenta e dois reais e setenta centavos) , em conta específica, aberta pela entidade em banco oficial no Município de Coronel Vivida, de acordo com o cronograma de desembolso em anexo ao Plano de Trabalho, pagos com recursos oriundos Emenda Impositiva destinadas a APAE. Os valores serão repassados mediante transferência eletrônica, sujeita à identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária (art.53 da Lei 13.019/2014). Nenhuma despesa poderá ser realizada antes do início ou após o término da vigência do Termo de Parceria, cabendo à entidade assumir o custo de tais despesas, se realizadas fora dos prazos fixados.							
11. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:							
ÓRGÃO: 05 – SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO DA CULTURA E DO DESPORTO UNIDADE: 01 – DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO Natureza da Despesa: 3.3.50.41 – Contribuições Desdobramento da Despesa: 3.3.50.41.45 – Demais entidades do Terceiro Setor para Programa de Educação							
UG	O/U	FONTE	P/A	DESCRIÇÃO	DESPESA PRINC.	DESD.	NATUREZA
00	05/01	000	2.142	Transferências para Associação de Pais de Escolas Municipais – Emendas Impositivas 05.001.12.361.0013.2.142	1054	4449	3.3.50.43.15



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

12. VALOR TOTAL A SER REPASSADO: R\$ 26.352,70	13. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO: Parcela única	
14. ENTIDADE: Associação de Pais e Mestres Frei Everaldo – APMF, da Escola Municipal de Vista Alegre, CNPJ sob nº 01.140.543/0001-77, Rua Frederico Berger, S/N, Distrito de Vista Alegre, Coronel Vivida, Estado do Paraná.	15. PRAZO DE VIGÊNCIA: 12 (doze) meses.	
16. ANÁLISE ÁREA JURÍDICA: De acordo com os pareceres em anexo ao processo.		
17. PARECER DA COMISSÃO DE SELEÇÃO: De acordo, dispensando se o chamamento público. DATA: XX.XX.2023		
18. PROCESSO: () CONCLUÍDO () CANCELADO	19. RATIFICAÇÃO DO PREFEITO MUNICIPAL: Ratificamos o presente pleito, concordando com a Contratação, dispensado o chamamento público. DATA: XX.XX.2023	
		 NOME: JULIANO RIBEIRO
		NOME: ANDERSON MANIQUE BARRETO



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

MINUTA DO TERMO DE FOMENTO Nº XX/2023, decorrente da Inexigibilidade de Chamamento Público nº xx/2023.

PARCERIA QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA E ASSOCIAÇÃO DE PAIS E MESTRES FREI EVERALDO – APMF, DA ESCOLA MUNICIPAL DE VISTA ALEGRE, PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.

Pelo presente instrumento, de um lado o **MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA**, pessoa jurídica, inscrito no CNPJ/MF sob nº, 76.995.455/0001-56, estabelecido nesta cidade, na Praça Ângelo Mezzomo, neste ato representado por seu Prefeito Sr. **Anderson Manique Barreto**, portador da cédula de identidade RG nº 5.228.761-8 e do CPF nº 967.311.099.91, doravante denominada MUNICÍPIO, do outro lado a **ASSOCIAÇÃO DE PAIS E MESTRES FREI EVERALDO – APMF, DA ESCOLA MUNICIPAL DE VISTA ALEGRE**, pessoa jurídica, inscrita no CNPJ nº 01.140.543/0001-77, estabelecida no Rua Frederico Berger, s/n, Distrito de Vista Alegre, no município de Coronel Vivida (85.550-000), Estado do Paraná neste ato representado pela sua Presidente, Sra. **Andréia Pasqualotto**, portadora do RG nº 10.405.770-5 SSP/PR, CPF nº 069.860.289-70, doravante denominada CONTRATADA, resolvem celebrar o **TERMO DE FOMENTO**, com fundamento na Inexigibilidade de Chamamento Público nº xx/2023, na Lei Federal nº 8.666/1993 e suas alterações, Lei Federal nº 13.019/2014 e suas alterações, Lei Federal nº 13.204/2015, Decreto Municipal nº 6.093/2016, Decreto Municipal nº 6.097/2016, e demais legislações aplicáveis, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Repasse de recursos financeiros destinados à Associação de Pais e Mestres Frei Everaldo - APMF, da Escola Municipal de Vista Alegre para custeio da reforma do Refeitório da Escola, decorrentes de Emendas Impositivas Municipais.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS OBJETIVOS DA PROPOSTA

Parágrafo primeiro: Auxílio financeiro/subvenção, para reforma do refeitório da Escola Municipal de Vista Alegre. Atender as necessidades da entidade, visando oferecer o bem estar de nossos educandos e funcionários, lutando uma educação de qualidade, só assim faremos a diferença.

Parágrafo segundo: Proporcionar para os alunos um lugar aconchegante onde possam fazer os seus lanches tranquilos.

Parágrafo terceiro: Contribuir o desenvolvimento do trabalho referente alimentação dos alunos.

Parágrafo quarto: Propor espaço adequado prazeroso a hora do lanche tendo um lugar adequado para todos, onde acontecera interdisciplinaridade entre alunos, agentes, professores e funcionários dessa instituição.

Parágrafo quinto: Proporcionar, com ajuda da APMF, melhorias no espaço escolar.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR DO REPASSE

Parágrafo primeiro: O repasse do recurso, será realizado no valor de **R\$ 26.352,70 (vinte e seis mil trezentos e cinquenta e dois reais e setenta centavos)**, em conta específica, aberta pela entidade em banco oficial no Município de Coronel Vivida, de acordo com o



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

cronograma de desembolso em anexo ao Plano de Trabalho, pagos com recursos oriundos Emenda Impositiva destinadas a APAE.

Parágrafo segundo: Os valores serão repassados mediante transferência eletrônica, sujeita à identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária (art.53 da Lei 13.019/2014).

Parágrafo terceiro: Nenhuma despesa poderá ser realizada antes do início ou após o término da vigência do Termo de Parceria, cabendo à entidade assumir o custo de tais despesas, se realizadas fora dos prazos fixados.

CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Parágrafo único: Repasse de recursos financeiros destinados à Associação de Pais e Mestres Frei Everaldo - APMF, da Escola Municipal de Vista Alegre para custeio da reforma do Refeitório da Escola, decorrentes de Emendas Impositivas Municipais

ÓRGÃO: 05 – SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO DA CULTURA E DO ESPORTO							
UNIDADE: 01 – DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO							
Natureza da Despesa: 3.3.50.41 – Contribuições							
Desdobramento da Despesa: 3.3.50.41.45 – Demais entidades do Terceiro Setor para Programa de Educação							
UG	O/U	FONTE	P/A	DESCRIÇÃO	DESPESA PRINC.	DESD.	NATUREZA
00	05/01	000	2.142	Transferências para Associação de Pais de Escolas Municipais – Emendas Impositivas 05.001.12.361.0013.2.142	1054	4449	3.3.50.43.15

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA

Parágrafo único: O prazo de vigência do Termo de Fomento é de 12 (doze) meses, de xx de xxx de 2023 a xx de xx de 2024.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

Parágrafo primeiro: São obrigações do município:

- Cumprir com o disposto no Item 6 deste Termo;
- Fiscalizar a aplicação dos recursos repassados; e
- Examinar a Prestação de Contas dos Recursos Repassados.
- Demais obrigações conforme plano de trabalho, termo de referência e Termo de Parceria.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA ENTIDADE

Parágrafo primeiro: São obrigações da entidade:

- Movimentar os recursos financeiros oriundos deste Termo e Plano de Trabalho;
- Não repassar os recursos recebidos a outras entidades de direito público ou privado;
- Não utilizar os recursos em finalidade diversa da pactuada ou fora do prazo de vigência;
- Restituir ao CONCEDENTE o saldo dos recursos não aplicados no objeto do convênio, inclusive os rendimentos da aplicação financeira na data da conclusão ou rescisão do convênio ou dos prazos previstos no presente termo;
- Solicitar, quando necessário, a prorrogação da vigência do convênio original antes do término com a devida justificativa;
- Excluir o Município de Coronel Vivida - PR de qualquer responsabilidade concernente à Previdência Social e legislação trabalhista decorrente deste Termo;



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

- g) Fornecer informações e dados quando solicitados pelo CONCEDENTE;
- i) Propiciar aos credenciados pela CONCEDENTE meios e condições necessárias ao acompanhamento, à supervisão e à fiscalização da execução do Termo de Parceria, a qualquer tempo ou lugar, mantendo atualizada a instrução contábil específica dos atos e fatos relativos à execução do Termo de Parceria, bem como o cadastro dos usuários dos serviços;
- j) Prestar gratuitamente os atendimentos relativos ao objeto deste Termo;
- k) Arcar com o pagamento de toda e qualquer despesa excedente aos recursos transferidos pela CONCEDENTE;
- m) Prestar contas dos recursos, objeto deste convênio, na forma estabelecida em suas cláusulas.
- n) Ressarcir aos cofres públicos os saldos remanescentes decorrentes das aplicações correspondentes até 30 (trinta) dias após o encerramento do Termo de Parceria.
- o) Promover a devolução aos cofres públicos dos recursos financeiros não utilizados aplicados corretamente conforme o Plano de Trabalho.
- p) Comprovar de forma integral no final do Termo de Parceria todas as metas quantitativas e atendimentos de maneira nominal, constante no Plano de Trabalho.
- q) Efetuar aquisições, cumprindo os princípios constitucionais (legalidade, impessoalidades e da publicidade), sempre precedida de cotação e pesquisa de preços, conforme regulamento próprio da Entidade, para aquisição de equipamentos e materiais.
- r) Manter-se adimplente com o Poder Público Municipal naquilo que tange a prestação de contas de exercícios anteriores, assim como manter a sua regularidade fiscal perante os órgãos da Administração Municipal, Estadual e Federal.
- s) Comunicar ao Município a substituição dos responsáveis pela Entidade assim como alterações em seu Estatuto.
- t) Demais obrigações conforme plano de trabalho, termo de referência e Termo de Parceria.

CLÁUSULA OITAVA - DO REGIME JURÍDICO E PESSOAL

Parágrafo primeiro: A contratação de empregados para a execução do objeto, quando pagos com recursos desta parceria, deverá obedecer ao princípio da legalidade, da moralidade, da boa-fé, da probidade, da impessoalidade, da economicidade, da eficiência, da isonomia, da publicidade, da razoabilidade e do julgamento objetivo e a busca permanente de qualidade e durabilidade.

Parágrafo segundo: Não se estabelecerá nenhum vínculo de natureza jurídico/trabalhista, de quaisquer espécies, entre o Município e o pessoal que a Entidade utilizar para a realização dos trabalhos ou atividades constantes deste Instrumento.

Parágrafo terceiro: Ainda, qualquer prejuízo suportado pelo Município com relação a ações trabalhistas, multas ou encargos desta natureza serão cobrados da Entidade.

CLÁUSULA NONA - DO MONITORAMENTO E DA AVALIAÇÃO

Parágrafo primeiro: Entidade deverá apresentar relatório de prestação de contas referente todas as aquisições realizadas no período.

Parágrafo segundo: Em conformidade com o art. 59 da Lei Federal nº 13.019/14, o Gestor da parceria emitirá relatório técnico de monitoramento e de avaliação e o submeterá à Comissão Permanente de Monitoramento e Avaliação, designada pela Portaria nº 16/2022,



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

cumprindo o disposto na Lei nº 13.204/2015, do cumprimento do objeto da parceria, na forma, Decreto Municipal nº 6.097/2016, Plano de Trabalho.

Parágrafo terceiro: As decisões e providências que ultrapassarem a competência destes, deverão ser solicitadas à autoridade superior, em tempo hábil para adoção das medidas convenientes.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Parágrafo primeiro: A Entidade fica obrigada a apresentar a prestação de contas ao CONCEDENTE no prazo máximo de 120 (cento e vinte) dias após o encerramento do Termo de Parceria, podendo ser prorrogado mediante justificativa fundamentada, sob pena de não o fazendo ser obrigado a restituir o valor total repassado. Para fins de prestação de contas deverá apresentar os seguintes documentos:

- a) Ofício de encaminhamento;
- b) Declaração do responsável pela entidade informando que os recursos foram rigorosamente aplicados aos fins concedidos – modelo Anexo I do Decreto Municipal nº 98/2013;
- c) Balancete da Receita e da Despesa;
- d) Cópias dos comprovantes de despesas em primeira via (notas fiscais, recibos, folha de pagamento, etc, conforme legislação em vigor), preenchidos com clareza e sem rasuras;
- e) Cópias dos comprovantes de pagamentos eletrônicos (DOC/TED) individuais por credor, utilizados para pagamentos das despesas efetuadas;
- f) Extrato bancário com movimentação completa do período;
- g) Conciliação bancária, quando for o caso;
- h) Comprovante de recolhimento de saldo não aplicado;

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESTITUIÇÃO DE RECURSOS

Parágrafo primeiro: A Entidade compromete-se a restituir o valor transferido, atualizado monetariamente desde a data do recebimento, acrescidos de juros legais, na forma da legislação aplicável, nos seguintes casos:

- a) Inexecução do objeto.
- b) Falta de apresentação de prestação de contas, no prazo exigido.
- c) Utilização dos recursos em finalidade diversa da estabelecida no instrumento, ainda que em caráter de emergência.
- d) Compromete-se, ainda a Entidade, a recolher à conta do Município o valor correspondente a rendimentos de aplicação no mercado financeiro, referente ao período compreendido entre a liberação do recurso e sua utilização, quando não comprovar o seu emprego na consecução do objeto, ainda que não tenha feito aplicação.

Parágrafo segundo: A restituição do valor não exime a Entidade em cumprir todas as sanções e penalidades previstas no Termo de Parceria e na legislação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS DESPESAS VEDADAS

Parágrafo primeiro: As parcerias serão executadas em observância às cláusulas pactuadas sendo vedada a realização das despesas a seguir especificadas.

- a) Realização de despesas a título de taxa de administração, de gerência ou similar;
- b) Pagamento, a qualquer título, com recursos da transferência, de servidor ou empregado integrante de quadro de pessoal da administração pública, direta ou indireta, por quaisquer



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

serviços, inclusive de consultoria ou de assistência técnica, ressalvadas as hipóteses previstas em lei;

- c) Pagamento de profissionais não vinculados à execução do objeto do termo de transferência;
- d) Aplicação dos recursos em finalidade diversa da estabelecida no termo, ainda que em caráter de emergência;
- e) Realização de despesas em data anterior ou posterior à sua vigência;
- f) Atribuição de vigência ou de efeitos financeiros retroativos;
- g) Pagamento de honorários contábeis, taxas bancárias, multas, juros ou atualização monetária, decorrentes de culpa de agente do tomador dos recursos ou pelo descumprimento de determinações legais ou conveniais;
- h) Realização de despesa com publicidade, salvo a de caráter educativo, informativo ou de orientação social, que esteja diretamente vinculada com o objeto do termo de transferência e da qual não constem nomes, símbolos, imagens ou quaisquer referências que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou de servidores públicos;
- i) Repasse, cessão ou transferência a terceiros da execução do objeto do ato de transferência; transferência de recursos a terceiros que não figurem como partícipes do termo de transferência;
- j) Transferência de recursos para associações de servidores ou a quaisquer entidades de benefício mútuo, destinadas a proporcionar bens ou serviços a um círculo restrito de associados ou sócios;
- k) a transferência de recursos a título de contribuição, auxílio ou subvenção social a instituições privadas com fins lucrativos e a instituições privadas sem fins lucrativos não declaradas de utilidade pública;

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS PROIBIÇÕES

Parágrafo primeiro: Fica proibido à Entidade:

- a) A redistribuição dos recursos recebidos a outras instituições, congêneres ou não.
- b) Deixar de aplicar nas atividades-fim, ao menos 80% de sua receita total.
- c) Integrar dirigentes que também sejam agentes políticos do governo municipal.
- d) Realizar despesas e pagamentos fora da vigência do Termo de Parceria, com recursos transmitidos através desta parceria.
- e) Utilizar recursos para finalidade diferente da prevista e despesas a título de taxa de administração.
- f) Utilizar recursos em pagamento de despesas diversas, não compatíveis com o objeto do Termo de Parceria.
- g) Executar pagamento antecipado a fornecedores de bens e serviços.
- h) Transferir recursos da conta corrente específica para outras contas bancárias.
- i) Retirar recursos da conta específica para outras finalidades com posterior ressarcimento.
- j) Realizar despesas com: Multas, juros ou correção monetária, inclusive referentes a pagamentos ou a recolhimentos fora dos prazos, salvo se decorrentes de atrasos da administração pública na liberação de recursos financeiros, bem como verbas indenizatórias.
- k) Publicidade, salvo as previstas no plano de trabalho e diretamente vinculadas ao objeto da parceria, de caráter educativo, informativo ou de orientação social, das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal.



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

l) Pagamento de pessoal contratado pela organização da sociedade civil que não atendam às exigências do art. 46 da Lei 13019/2014 e alterações da Lei Nº 13.204 de 14/12/2015.

m) Obras que caracterizem a ampliação de área construída ou a instalação de novas estruturas físicas.

n) Pagamento de despesa bancária.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA ALTERAÇÃO OU MODIFICAÇÃO DO TERMO DE FOMENTO

Parágrafo primeiro: Poderá ser autorizado ou proposto a alteração do Termo de Parceria ou do Plano de Trabalho, após, respectivamente, solicitação fundamentada da organização da sociedade civil ou sua anuência, desde que não haja alteração de seu objeto, da seguinte forma:

I- Por termo aditivo à parceria para:

- a) ampliação de até 30% (trinta por cento) do valor global;
- b) redução do valor global, sem limitação de montante;
- c) prorrogação da vigência, observados os limites da lei;
- d) alteração da destinação dos bens remanescentes; ou

II - Por certidão de apostilamento, nas demais hipóteses de alteração, tais como:

- a) utilização de rendimentos de aplicações financeiras ou de saldos porventura existentes antes do término da execução da parceria;
- b) ajustes da execução do objeto da parceria no plano de trabalho; ou
- c) remanejamento de recursos sem a alteração do valor global.

d) Sem prejuízo das alterações previstas retro, a parceria deverá ser alterada por certidão de apostilamento, independentemente de anuência da organização da sociedade civil, para:

I - Prorrogação da vigência, antes de seu término, quando o Município tiver dado causa ao atraso na liberação de recursos financeiros, ficando a prorrogação limitada ao exato período do atraso verificado; ou

II - Indicação dos créditos orçamentários de exercícios futuros da autoridade competente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA RESCISÃO E DA DENÚNCIA

Parágrafo primeiro: O Termo de Parceria poderá ser denunciado a qualquer tempo, devendo, no prazo mínimo de 60 (sessenta) dias de antecedência, ser publicada a intenção de rescisão, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações decorrentes do tempo de vigência.

Parágrafo segundo: Constitui motivo para rescisão do Termo de Parceria o descumprimento de qualquer das cláusulas pactuadas, particularmente quando constatada pelo Município a utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho ou a falta de apresentação das prestações de contas parciais nos prazos estabelecidos, e ainda a falsidade ou incorreção de informação em qualquer documento apresentado.

Parágrafo terceiro: Na desistência ou denúncia imotivada, a Organização da Sociedade Civil estará obrigada ao ressarcimento dos prejuízos comprovadamente experimentados, se houve dolo ou má fé.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA GESTORA

Parágrafo primeiro: Compete ao Município realizar procedimentos de fiscalização da parceria celebrada, inclusive por meio de visitas in loco, para fins de monitoramento e

P



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

avaliações do cumprimento do objeto, na forma da Lei Federal nº 13.019/14 e alterações, do Decreto Municipal nº 6.097/2016, do Plano de Trabalho aprovado e Termo de Parceria.

Parágrafo segundo: A Administração indica como gestora da parceria, da Secretaria de Educação, Cultura e Desporto, Grasieli Cerbato, CPF: 060.497.399-35, Decreto nº 7.828 04/02/2022, pelos serviços adquiridos pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto, dentro dos padrões determinados pela legislação, à qual será responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução do Termo de Parceria, procedendo ao registro das ocorrências e adotando as providências necessárias ao seu fiel cumprimento.

Parágrafo terceiro: O presente Termo de Fomento terá como gestora do termo de parceria o Sra. Nilse Maria Polis, portador do CPF nº 722.643.579-91, que se responsabilizará, pelo controle administrativo, financeiro, da execução das atividades e cumprimento das metas pactuadas na parceria, de forma solidária.

Parágrafo quarto: As decisões e providências que ultrapassarem a competência destes deverão ser solicitadas à autoridade superior, em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA FISCAL

Parágrafo primeiro: Compete ao Município realizar procedimentos de fiscalização da parceria celebrada, inclusive por meio de visitas in loco, para fins de monitoramento e avaliações do cumprimento do objeto, na forma da Lei Federal nº 13.019/14 e alterações, do Decreto Municipal nº 6.097/2016, do Plano de Trabalho aprovado e Termo de Parceria.

Parágrafo segundo: Da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto, Adriane Deveras Silveira, CPF nº 943.189.219-72, matrícula nº 1260/1.

Parágrafo terceiro: As decisões e providências que ultrapassarem a competência deste deverão ser solicitadas a autoridade superior, em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA ANTICORRUPÇÃO

Parágrafo único: As partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei Federal n.º 8.429/1992), a Lei Federal n.º 12.846/2013 e seus regulamentos, se comprometem que para a execução do Contrato nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar, a quem quer que seja, aceitar ou se comprometer a aceitar, de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios indevidos de qualquer espécie, de modo fraudulento que constituam prática ilegal ou de corrupção, bem como de manipular ou fraudar o equilíbrio econômico financeiro, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste Termo de Referência, devendo garantir, ainda que seus prepostos, administradores e colaboradores ajam da mesma forma.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA TRANSPARÊNCIA DAS PARCERIAS VOLUNTÁRIAS

Parágrafo primeiro: No sentido de dar transparência às parcerias voluntárias firmadas tanto a Administração, quanto a Entidade, deverão realizar divulgações que envolvem desde o ato em que a parceria foi firmada até a efetiva prestação de contas.



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

Parágrafo segundo: A administração pública deverá manter, em seu sítio oficial na internet, a relação das parcerias celebradas e dos respectivos planos de trabalho, até cento e oitenta dias após o respectivo encerramento.

Parágrafo terceiro: Da mesma forma, a organização da sociedade civil deverá divulgar, em seu sítio na internet, e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações, todas as parcerias celebradas com o poder público.

Parágrafo quarto: A Administração Pública exercerá um acompanhamento minucioso do cumprimento das atividades propostas no plano de trabalho, as quais levarão ao alcance das metas e indicadores propostos na parceria.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DO FORO

Parágrafo único: As partes elegem o Foro da Comarca de Coronel Vivida Paraná para esclarecer as dúvidas de interpretações deste Instrumento que não possam ser resolvidas administrativamente, nos termos do art. 109 da Constituição Federal.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Parágrafo primeiro: Aplicam-se os dispositivos, no que couber, da Lei Federal nº 13.019/2014, Lei Federal nº 13.204/2015 e Lei 8666/1993 que não foram mencionados neste instrumento.

Parágrafo segundo: E, por estarem cientes e acordadas com as condições e cláusulas estabelecidas, as partes firmam o presente Instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo que também subscrevem.

Coronel Vivida, xx de dezembro de 2023.

.....
Anderson Manique Barreto
Prefeito
CONTRATANTE

.....
Andréia Pasqualotto
Associação de Pais e Mestres Frei Everaldo –
APMF, da Escola Municipal de Vista Alegre
PROPONENTE

Testemunhas:

.....

.....



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

OFÍCIO Nº 185/2023

PROTOCOLO Nº 174/2023

PARA: Procuradoria Municipal

DATA: 28.12.2023

Conforme previsto no artigo 35, inciso VI, da Lei 13.019/2014, encaminhamos a minuta da inexigibilidade de chamamento público e do termo de fomento referente a repasse de recursos financeiros destinados à Associação de Pais e Mestres Frei Everaldo - APMF, da Escola Municipal de Vista Alegre para custeio da reforma do Refeitório da Escola, decorrentes de Emendas Impositivas Municipais.

Cordialmente


Juliano Ribeiro
Presidente da CPL



PARECER JURÍDICO

Trata-se de solicitação de parecer jurídico a inexigibilidade de chamamento público para o repasse dos valores destinados à Associação de Pais e Mestres Frei Everaldo – APMF da Escola Municipal de Vista Alegre, por meio de emendas impositivas, para o custeio dos itens constantes no plano de aplicação.

A Associação de Pais e Mestres Frei Everaldo – APMF da Escola Municipal de Vista Alegre é uma associação civil, sem fins lucrativos, que tem por finalidade ações de assistência ao educando, professores e funcionários, aprimoramento ao ensino e integração entre família, escola e comunidade.

Em atenção à disposição do art. 35, VI, da Lei nº 13.019/14, vieram os autos do procedimento administrativo para esta Procuradoria emitir seu parecer.

Pois bem.

No caso em apreço, verifica-se o cumprimento de todos os requisitos legais para a celebração do termo de colaboração.

Foram anexados os seguintes documentos: Ofício da entidade solicitando o repasse dos valores, juntamente com o plano de trabalho e demais documentos; indicação da dotação orçamentária; termo de referência de inexigibilidade; extrato das emendas impositivas individuais; verificação dos documentos de habilitação; ato de designação da Comissão Permanente de Seleção; parecer da Comissão Permanente de Seleção acerca do Plano de Trabalho; parecer técnico da Secretaria de Educação; minuta do processo de inexigibilidade de chamamento público; e minuta do termo de fomento.

Acerca das emendas impositivas, tem-se que estas são, na realidade, uma espécie de reserva de recursos do orçamento pelo Poder Legislativo para atender determinada despesa governamental, a qual deverá ser obrigatoriamente de autoria de um vereador.

Essa despesa deve ser revertida obrigatoriamente em benefício da população, como por exemplo, a melhoria de uma escola, construção de uma ponte, observado, contudo, que 50% (cinquenta por cento) dela deve ser investida na área da saúde.

As Emendas Impositivas são feitas diretamente na Lei Orçamentária Anual – LOA, onde, por meio destas, os vereadores podem opinar e decidir para onde serão destinados tais recursos.

Dessa forma os vereadores destinam referida emenda parlamentar ou de bancada para determinado projeto em específico, o qual será posteriormente executado pelo Executivo Municipal.

Na destinação das emendas deverá ser observada a legislação aplicada a matéria, qual seja a Lei Federal nº 13.019/14. Veja-se:

Art. 1º Esta Lei institui normas gerais para as parcerias entre a administração pública e organizações da sociedade civil, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, mediante a execução de atividades ou de projetos previamente estabelecidos em planos de trabalho



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ



inseridos em termos de colaboração, em termos de fomento ou em acordos de cooperação.

Para a realização da parceria é obrigatório que a entidade seja “privada sem fins lucrativos”, bem como não distribua lucros entre seus associados. Esse requisito encontra-se observado, uma vez que a APMF é uma entidade privada sem fins lucrativos, ou seja, não distribui lucros ou dividendos para seus associados.

Ademais, a Lei nº 13.0319/2014 traz, nos art. 23 e seguintes, o procedimento para se realizar o chamamento público das entidades. Contudo, quando inviável a competição entre as organizações, o art. 31 autorizada a contratação direta, por meio de inexigibilidade.

Contudo, no caso especial de recursos decorrentes de emendas parlamentares, o art. 29 da supracitada lei dispõe que o termo será celebrado sem chamamento público:

Art. 29. Os termos de colaboração ou de fomento que envolvam recursos decorrentes de emendas parlamentares às leis orçamentárias anuais e os acordos de cooperação serão celebrados sem chamamento público, exceto, em relação aos acordos de cooperação, quando o objeto envolver a celebração de comodato, doação de bens ou outra forma de compartilhamento de recurso patrimonial, hipótese em que o respectivo chamamento público observará o disposto nesta Lei.

A Administração Pública deve analisar e, se for o caso, aprovar a justificativa prestada pela entidade, notadamente sob a ótica de que o objeto da presente parceria não pode estar incluído em outra vigente.

Superada tal circunstância e considerando a justificativa constante no termo de referência, a Lei Municipal nº 3.214/2023 e os recursos oriundos de emendas impositivas, entende-se que a pactuação poderá ser enquadrada no art. 31, II, da Lei nº 13.019/2014.

Não obstante a isso, a inexigibilidade do chamamento não afasta a aplicação dos demais dispositivos da Lei nº 13.019/2014, motivo pelo qual necessário analisar os requisitos para a celebração da parceria, conforme determinam os art. 33 e 35 da aludida lei. Veja-se:

Art. 33. Para celebrar as parcerias previstas nesta Lei, as organizações da sociedade civil deverão ser regidas por normas de organização interna que prevejam, expressamente:

I - objetivos voltados à promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social;

III - que, em caso de dissolução da entidade, o respectivo patrimônio líquido seja transferido a outra pessoa jurídica de igual natureza que preencha os requisitos desta Lei e cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo da entidade extinta;

IV - escrituração de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade;

V - possuir:

a) no mínimo, um, dois ou três anos de existência, com cadastro ativo, comprovados por meio de documentação emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, com base no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ, conforme, respectivamente, a parceria seja celebrada no âmbito dos Municípios, do Distrito Federal ou dos Estados e da União, admitida a redução desses prazos por ato específico de cada ente na hipótese de nenhuma organização atingi-los;



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ



- b) experiência prévia na realização, com efetividade, do objeto da parceria ou de natureza semelhante;
- c) instalações, condições materiais e capacidade técnica e operacional para o desenvolvimento das atividades ou projetos previstos na parceria e o cumprimento das metas estabelecidas.

(...)

Art. 35. A celebração e a formalização do termo de colaboração e do termo de fomento dependerão da adoção das seguintes providências pela administração pública:

- I - realização de chamamento público, ressalvadas as hipóteses previstas nesta Lei;
- II - indicação expressa da existência de prévia dotação orçamentária para execução da parceria;
- III - demonstração de que os objetivos e finalidades institucionais e a capacidade técnica e operacional da organização da sociedade civil foram avaliados e são compatíveis com o objeto;
- IV - aprovação do plano de trabalho, a ser apresentado nos termos desta Lei;
- V - emissão de parecer de órgão técnico da administração pública, que deverá pronunciar-se, de forma expressa, a respeito:
 - a) do mérito da proposta, em conformidade com a modalidade de parceria adotada;
 - b) da identidade e da reciprocidade de interesse das partes na realização, em mútua cooperação, da parceria prevista nesta Lei;
 - c) da viabilidade de sua execução;
 - d) da verificação do cronograma de desembolso;
 - e) da descrição de quais serão os meios disponíveis a serem utilizados para a fiscalização da execução da parceria, assim como dos procedimentos que deverão ser adotados para avaliação da execução física e financeira, no cumprimento das metas e objetivos;
 - g) da designação do gestor da parceria;
 - h) da designação da comissão de monitoramento e avaliação da parceria;
 - i) (Revogada);
- VI - emissão de parecer jurídico do órgão de assessoria ou consultoria jurídica da administração pública acerca da possibilidade de celebração da parceria.

E, quanto aos demais requisitos legais exigidos pela lei, observa-se que:

1. Houve a apresentação do Plano de Trabalho pela entidade e demais documentos de habilitação;
2. A entidade possui natureza privada e sem fins lucrativos, conforme previsão estatutária;
3. A entidade foi fundada em 02/04/1996;
4. A ata de eleição do quadro dirigente atual está encartada no presente procedimento;
5. Foi juntado o comprovante de que a entidade não teve nenhuma conta rejeitada ou julgada irregular nos últimos 8 anos;
6. A entidade comprovou que não está omissa no dever de prestar contas de parceria anteriormente celebrada, conforme certidão expedida pelo Secretário Municipal de Administração;
7. A entidade comprovou, por meio de declaração, que atende a legislação com relação ao nepotismo;
8. A entidade comprovou que não foi punida pelo Executivo Municipal com relação a outros procedimentos licitatórios;
9. A entidade apresentou a relação nominal de seus dirigentes;



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ



10. Com relação ao endereço, o mesmo é público e notório, sendo que a entidade está devidamente estabelecida neste município, bem como juntou documentos que comprovam seu endereço;
11. A entidade tem como finalidade o atendimento nas áreas da cultura e esporte, sendo estas uma finalidade de relevância pública e social;
12. A entidade apresentou a documentação relativa a capacidade técnica, bem como evidencia ter estrutura física e de pessoal para atender a parceria e cumprir as metas estabelecidas;
13. Em caso de dissolução da entidade, seu patrimônio será transferido para outra entidade que tenha preferencialmente o mesmo objetivo, nos termos do seu estatuto;
14. A dotação orçamentária está devidamente discriminada, amparada na(s) emenda(s) impositiva(a);
15. Foi realizada a avaliação do Plano de Trabalho pela Comissão Permanente de Seleção;
16. O objeto da parceria encontra-se devidamente discriminado;
17. O Cronograma de execução com previsão das despesas;
18. Foi emitido parecer técnico pela Secretaria afeta ao objeto.

Contudo, verifica-se que, conforme parecer da Comissão de Seleção, a entidade não apresentou certidão liberatória do TCE/PR. Contudo, mediante pesquisa junto ao sítio do órgão de contas, é possível constatar que a entidade não possui pendências, em que pese a necessidade da atualização cadastral.

Da mesma forma, em relação à ressalva constante no parecer técnico no que diz respeito a diferença entre o valor das emendas e do plano de trabalho, tem-se, conforme anterior informação da Secretaria de Fazenda Municipal, que se trata da atualização monetária dos valores constantes na lei orçamentária.

Oportuno mencionar, em tempo, que a análise técnica constante no plano de trabalho não compete a esta Procuradoria Jurídica. Ademais, ressalta-se que é vedada a utilização dos recursos para finalidade diversa ou alheia ao objeto da parceria, bem como pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos oriundos da parceria.

Por fim a prestação de contas da parceria deverá observar as regras contidas nos art. 63 e seguintes da Lei nº 13.019/14.

Assim sendo, diante do cumprimento de todos os requisitos legais para a celebração do termo de fomento, esta Procuradoria Jurídica opina pelo regular prosseguimento do feito, com a posterior publicação do extrato da justificativa, nos termos do art. 32, § 1º, da Lei nº 13.019/2014.

Coronel Vivida, 28 de dezembro de 2023.

Daniel Proença Larsson

OAB/PR nº 90.028

Procurador Jurídico



TCEPR
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Menu (0) não encontrado.



Pendências Junto ao SIT

Dados da entidade

Entidade

APM FREI EVERALDO DA ESCOLA MUNICIPAL VISTA ALEGRE DE CORONEL VIVIDA

Atenção! O cadastro desta entidade junto ao Tribunal de Contas encontra-se **desatualizado**.

CNPJ 01.140.543/0001-77

Cidade CORONEL VIVIDA

Data 28/12/2023 13:19:55

Cód. seq. de relatório 56058

Pendências a partir de 2012 (Sistema Integrado de Transferências - SIT)

Estas Pendências SEMPRE impedem a emissão de Certidão Liberatória

Não existem pendências para esta entidade.



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

Ofício Interno nº 052/2023

Coronel Vivida, 20 de novembro de 2023.

De: Paulo Ricardo de Souza Centenaro
Secretário Municipal da Fazenda

Para: Procuradoria Jurídica

Prezado Senhor Procurador,

Em resposta ao parecer desta Procuradoria ao que se refere do valor relacionado as emendas impositivas do ano de 2023, informamos que o valor previamente previsto no orçamento trata-se de uma previsão dos valores a serem repassados conforme as indicações do Excelentíssimos Vereadores(a), destacando-se que é de obrigatoriedade por parte do município no ano de execução dos valores o repasse de 1,2% da receita corrente líquida do ano anterior conforme Emenda Constitucional 086/2015, portanto a diferença apresenta entre o previsto e o executado trata-se de uma receita a maior do previsto no exercício.

Atenciosamente,


Paulo Ricardo de Souza Centenaro
Secretário Municipal da Fazenda



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

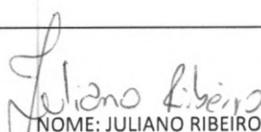
INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 08/2023 EMENDAS IMPOSITIVAS MUNICIPAIS

Ref. Normativa: **Lei Federal nº 13.019/2014 e alterações subsequentes; Decreto Municipal nº 6.093/2016; Decreto Municipal nº 6.097/2016 e Lei Municipal nº 3.172/2022.**

1. ÓRGÃO CONTRATANTE Secretaria Municipal da Educação, da Cultura e do Desporto	2. DATA DA EMISSÃO 28.12.2023	3. ENQUADRAMENTO DA LEI: Artigo 31, Inciso II da Lei Federal nº 13.019/14 e LDO 3.172/2022.	4. PROCESSO Nº: 08/2023				
5. OBJETO: Repasso de recursos financeiros destinados à Associação de Pais e Mestres Frei Everaldo - APMF, da Escola Municipal de Vista Alegre para custeio da reforma do Refeitório da Escola, decorrentes de Emendas Impositivas Municipais							
6. INSTRUMENTO A EMITIR: () S/ INSTRUMENTO (X) TERMO DE FOMENTO	7. DOCUMENTOS NECESSÁRIOS: Plano de trabalho aprovado e documentos para habilitação, de acordo com o Termo de Referência						
8. JUSTIFICATIVA PARA INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO: A presente contratação encontra-se amparada pela Lei Federal nº 13.019 de 31 de julho de 2014 através de inexigibilidade de chamamento público nos termos do Artigo 31, Inciso II e alterações posteriores, in verbis: Art. 31. Será considerado inexigível o chamamento público na hipótese de inviabilidade de competição entre as organizações da sociedade civil, em razão da natureza singular do objeto da parceria ou se as metas somente puderem ser atingidas por uma entidade específica, especialmente quando: (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015). II- a parceria decorrer de transferência para organização da sociedade civil que esteja autorizada em lei na qual seja identificada expressamente a entidade beneficiária, inclusive quando se tratar da subvenção prevista no inciso I do § 3º do art. 12 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, observado o disposto no art. 26 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000. (Incluído pela Lei nº 13.204, de 2015) Junto ao disposto no Decreto Municipal nº 6.097/2016 e Lei municipal nº 3.172/2022, a qual dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias do Município de Coronel Vivida para o exercício financeiro de 2023 e dá outras providências.							
9. JUSTIFICATIVA PARA ESCOLHA DA ENTIDADE: Associação de Pais e Mestres Frei Everaldo – APMF, da Escola Municipal de Vista Alegre, está localizada no distrito de Vista Alegre na Rua Frederico Berguer s/n, no Município de Coronel Vivida Paraná. A Escola Municipal de Vista Alegre é composta por 08 salas, 01 quadra, cozinha e banheiros, e um parquinho, conta também com um quadro de docentes composto por 07 professores, também compõem o quadro de colaboradores sendo 01 merendeira, 01 agente, 01 secretaria, e 01 diretora. Esse ambiente escolar conta hoje com um total de 95 alunos, sendo ensino da Educação Infantil, e ensino fundamental de 1º a 5º ano. A nossa Escola necessita reformar o espaço, que seja arejado para nossos alunos, docentes e demais funcionários. É importante considerar que é a nossa instituição pode possibilitar um ambiente saudável e agradável para todos onde as famílias sintam-se satisfeitos em relação à escola. Só assim podemos ter uma educação de qualidade, visando um melhor desenvolvimento ao quadro escolar.							
10. JUSTIFICATIVA DO VALOR: O repasse do recurso, será realizado no valor de R\$ 26.352,70 (vinte e seis mil trezentos e cinquenta e dois reais e setenta centavos) , em conta específica, aberta pela entidade em banco oficial no Município de Coronel Vivida, de acordo com o cronograma de desembolso em anexo ao Plano de Trabalho, pagos com recursos oriundos Emenda Impositiva destinadas a APAE. Os valores serão repassados mediante transferência eletrônica, sujeita à identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária (art.53 da Lei 13.019/2014). Nenhuma despesa poderá ser realizada antes do início ou após o término da vigência do Termo de Parceria, cabendo à entidade assumir o custo de tais despesas, se realizadas fora dos prazos fixados.							
11. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:							
ÓRGÃO: 05 – SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO DA CULTURA E DO ESPORTO UNIDADE: 01 – DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO Natureza da Despesa: 3.3.50.41 – Contribuições Desdobramento da Despesa: 3.3.50.41.45 – Demais entidades do Terceiro Setor para Programa de Educação							
UG	O/U	FONTE	P/A	DESCRIÇÃO	DESPESA PRINC.	DESD.	NATUREZA
00	05/01	000	2.142	Transferências para Associação de Pais de Escolas Municipais – Emendas Impositivas 05.001.12.361.0013.2.142	1054	4449	3.3.50.43.15



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

12. VALOR TOTAL A SER REPASSADO: R\$ 26.352,70		13. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO: Parcela única	
14. ENTIDADE: Associação de Pais e Mestres Frei Everaldo – APMF, da Escola Municipal de Vista Alegre, CNPJ sob nº 01.140.543/0001-77, Rua Frederico Berger, S/N, Distrito de Vista Alegre, Coronel Vivida, Estado do Paraná.		15. PRAZO DE VIGÊNCIA: 12 (doze) meses.	
16. ANÁLISE ÁREA JURÍDICA: De acordo com os pareceres em anexo ao processo.			
17. PARECER DA COMISSÃO DE SELEÇÃO: De acordo, dispensando se o chamamento público.			
DATA: 28.12.2023		 NOME: JULIANO RIBEIRO	
18. PROCESSO: (X) CONCLUÍDO () CANCELADO	19. RATIFICAÇÃO DO PREFEITO MUNICIPAL: Ratificamos o presente pleito, concordando com a Contratação, dispensado o chamamento público. DATA: 28.12.2023		
		<small>ANDERSON MANIQUE ANDERSON MANIQUE BARRETO:96731109991 BARRETO:96731109991 Assinado de forma digital por ANDERSON MANIQUE Data: 2023.12.28 14:13:53 -03'00'</small> NOME: ANDERSON MANIQUE BARRETO	



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ



TERMO DE INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 08/2023

O Presente documento se trata da INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO para formalização de Termo de Fomento com a Associação de Pais e Mestres Frei Everaldo – APMF, da Escola Municipal de Vista Alegre.

O inciso II do Art. 31 da Lei Federal nº 13.019 de 31/07/2014, alterado pela Lei Federal nº 13.204/2015, regulamenta a questão da inexigibilidade do Chamamento Público, senão vejamos:

“Art. 31. Será considerado inexigível o chamamento público na hipótese de inviabilidade de competição entre as organizações da sociedade civil, em razão da natureza singular do objeto da parceria ou se as metas somente puderem ser atingidas por uma entidade específica, especialmente quando:

“(....)”II - a parceria decorrer de transferência para organização da sociedade civil que esteja autorizada em lei na qual seja identificada expressamente a entidade beneficiária, “(....)”.

No caso em comento, considerando a solicitação da Secretaria Municipal da Educação, da Cultura e Do Desporto e, em conformidade com o Art. 31, inciso II da Lei Federal nº 13.019/2014 e LDO 3.172/2022 e LOA 3.202/2022, **DEFIRO** a formalização do Termo de Fomento com a Associação de Pais e Mestres Frei Everaldo – APMF, da Escola Municipal de Vista Alegre, inscrita no CNPJ sob nº 01.140.543/0001-77, sem a realização de Chamamento Público para o repasse no valor de R\$ 26.352,70 (vinte e seis mil trezentos e cinquenta e dois reais e setenta centavos).

Conforme previsto no Art. 32, § 2º da Lei Federal nº 13.019/2014, fica aberto o prazo de 05 (cinco) dias a contar da publicação deste, para impugnação desta inexigibilidade de chamamento público.

Publique-se.

Coronel Vivida, 28 de dezembro de 2023.

ANDERSON MANIQUE Assinado de forma digital
por ANDERSON MANIQUE
BARRETO:9673110999 BARRETO:96731109991
1 Dados: 2023.12.28 14:14:25
-03'00'

Anderson Manique Barreto,
Prefeito.



caso em comento, considerando a solicitação da Secretaria Municipal de Assistência Social e, em conformidade com o Art. 31, inciso II da Lei Federal nº 13.019/2014 e LDO 3.172/2022, **DEFIRO** a formalização do Termo de Fomento com a Associação Vividense de Idosos, inscrita no CNPJ sob nº 80.871.627/0001-57, sem a realização de Chamamento Público para o repasse no valor de R\$ 57.975,94 (cinquenta e sete mil novecentos e setenta e cinco reais e noventa e quatro centavos). Conforme previsto no Art. 32, § 2º da Lei Federal nº 13.019/2014, fica aberto o prazo de 05 (cinco) dias a contar da publicação deste, para impugnação desta inexigibilidade de chamamento público. Publique-se. Coronel Vivida, 27 de dezembro de 2023.

ANDERSON MANIQUE BARRETO,
Prefeito.

Publicado por:
Leila Marcolina
Código Identificador:A9DA51E9

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
CONTRATO Nº 108/2023 - DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº
31/2023

CONTRATO nº 108/2023 – Dispensa de Licitação nº 31/2023 – Contratante: Município de Coronel Vivida. Contratada: PLANET PRINTER COMERCIO E SERVIÇOS DE IMPRESSÃO LIMITADA, CNPJ nº 07.385.282/0001-31. Objeto: contratação de empresa para prestação de serviços de confecção e montagem dos carnês de IPTU - Imposto Predial e Territorial Urbano do exercício fiscal de 2024. Valor total: R\$ 6.800,00. Prazo de vigência: 06 (seis) meses, de 27 de dezembro de 2023 a 26 de junho de 2024. Coronel Vivida, 27 de dezembro de 2023.

ANDERSON MANIQUE BARRETO,
Prefeito.

Publicado por:
Fernando de Quadros Abatti
Código Identificador:62807A90

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
TERMO DE INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO

MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA - PR
TERMO DE INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO
Nº 08/2023

O Presente documento se trata da INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO para formalização de Termo de Fomento com a Associação de Pais e Mestres Frei Everaldo – APMF, da Escola Municipal de Vista Alegre. O inciso II do Art. 31 da Lei Federal nº 13.019 de 31/07/2014, alterado pela Lei Federal nº 13.204/2015, regulamenta a questão da inexigibilidade do Chamamento Público, senão vejamos: "Art. 31. *Será considerado inexigível o chamamento público na hipótese de inviabilidade de competição entre as organizações da sociedade civil, em razão da natureza singular do objeto da parceria ou se as metas somente puderem ser atingidas por uma entidade específica, especialmente quando: "(...)"II - a parceria decorrer de transferência para organização da sociedade civil que esteja autorizada em lei na qual seja identificada expressamente a entidade beneficiária, "(...)"*. No caso em comento, considerando a solicitação da Secretaria Municipal da Educação, da Cultura e Do Desporto e, em conformidade com o Art. 31, inciso II da Lei Federal nº 13.019/2014 e LDO 3.172/2022 e LOA 3.202/2022, **DEFIRO** a formalização do Termo de Fomento com a Associação de Pais e Mestres Frei Everaldo – APMF, da Escola Municipal de Vista Alegre, inscrita no CNPJ sob nº 01.140.543/0001-77, sem a realização de Chamamento Público para o repasse no valor de R\$ 26.352,70 (vinte e seis mil trezentos e cinquenta e dois reais e setenta centavos). Conforme previsto no Art. 32, § 2º da Lei Federal nº 13.019/2014, fica aberto o prazo de 05 (cinco) dias a contar da publicação deste, para impugnação desta inexigibilidade de chamamento público. Publique-se.

Coronel Vivida, 28 de dezembro de 2023.

ANDERSON MANIQUE BARRETO,
Prefeito.

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTE D'OESTE

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO 2138

DECRETO Nº 2138

DATA: 16/11/2023

SÚMULA: Aprova Sub-divisão do Lote Urbano nº 146-D do Perímetro Urbano do Município de Diamante D'Oeste – Estado do Paraná.

O PREFEITO MUNICIPAL DE DIAMANTE D OESTE, ESTADO DO PARANÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS QUE LHE SÃO CONFERIDAS:

DECRETA

ART. 1º Fica aprovada nos termos da Lei Municipal nº 008/2010 de 27/04/2010 a **Planta de subdivisão e denominação do Lote Urbano Nº 146-D** (Cento e quarenta e seis-d) com a área de **22.873,53 m²**, localizado no Perímetro Urbano da Cidade de Diamante D Oeste PR inscrito na **Matricula nº 18.807**, do CRI desta Comarca, de Propriedade do Sr. **GUILHERME PIVATTO JUNIOR, PORTADOR DO MF/CPF N.º 661.944.829-15** E **ESPOSA CRISTIANE FRANCO PIVATTO, PORTADOR (A) DO MF/CPF Nº 024.873.899-23**. Passando a ser denominados de **LOTE URBANO Nº 146-D, COM ÁREA DE 22.598,53 m²**. E **LOTE URBANO Nº 146-D-1 COM AREA 275,00 M²**.

LIMITES E CONFRONTAÇÕES:

LOTE URBANO N.º 146-D, COM ÁREA DE 22.598,53 m²

Partindo do marco nº 006, cravado na divisa do lote urbanizado nº 146-C, a margem da rodovia PR-488, segue com AZ. 131º12'41", numa distância de 47,67 metros, confrontando com a PR-488 até o marco nº N.011. Segue com AZ. 221º12'41", numa distância de 88,30 metros, confrontando com a Rua Projetada "A" do Loteamento Pivatto. Segue com AZ. 311º12'41", numa distância de 25,00 metros, confrontando com o lote urbano nº 146-D-1. Segue com AZ. 221º12'41", numa distância de 11,00 metros, confrontando com o lote urbano nº 146-D-1. Segue com AZ. 131º12'41", numa distância de 25,00 metros, confrontando com o lote urbano nº 146-D-1. Segue com AZ. 221º12'41", numa distância de 14,00 metros confrontando com Rua Projetada "A" do Loteamento Pivatto até o marco nº 010, Segue com AZ. 131º12'41", numa distância de 10,00 metros, confrontando com Rua Projetada "A", do Loteamento Pivatto. Segue com AZ. 131º12'41" na distância de 19,00 m confrontando com o lote urbano 01, na distância de 12,00 m confrontando com o lote urbano 02, na distância de 12,00 m confrontando com o lote urbano 03, na distância de 12,00 m confrontando com o lote urbano 04 na distância de 12,00 m confrontando com o lote urbano 05, na distância de 11,00 m, confrontando com o lote urbano 06, e na distância de 27,00 m, confrontando com o lote urbano 07 todos pertencentes a quadra nº 03 do Loteamento Pivatto até o marco nº 009. Segue com AZ. 221º12'41", numa distância de 224,38 metros confrontando com o lote urbanizado n.º 145, até o marco nº 008. Segue margeando o córrego sem nome com AZ. 357º52'31", numa distância de marco a marco em linha reta de 108,58 metros, confrontando com o lote rural n.º 228, até o marco n.001. Segue com AZ. 16º07'05", numa distância de 118,57 metros, confrontando com o lote rural nº 228, até o marco nº 002. Segue com AZ. 358º57'00", numa distância de 56,53 metros confrontando com o lote urbanizado nº 220, até o marco nº 003. Segue com AZ. 83º57'28", numa distância de 56,95 metros, confrontando com o lote urbanizado nº 148 até o marco nº 004. Segue com AZ. 20º06'29", numa distância de 52,58 metros, confrontando com o lote



MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO - PR. AVISO DE LICITAÇÃO - CONCORRÊNCIA - EDITAL Nº 10/2023

O Município de Chopinzinho-PR torna público que fará realizar às 09:00 (nove) horas do dia 27 de fevereiro do ano de 2024, na Sala de Licitações da Prefeitura, Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, em Chopinzinho, Paraná, Brasil, CONCORRÊNCIA - Edital nº 10/2023, para CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO DE BEM IMÓVEL, A TÍTULO ONEROSO, de bem público, sendo: Lote 01-A da Quadra Nº 02, do Loteamento Industrial, situado no Quadro Urbano, com área de 1.244,04 m², com terreno construído em pré-moldados e alvenaria, medindo 124,5 m², matrícula sob nº 25.418 do CRI de Chopinzinho-PR, Juízo de 1ª Instância e Preço. Gênero: Concessão de Direito Real de Uso, Cota Mínima R\$ 252.000,00 (duzentos e cinquenta e dois mil reais). O Edital e a Pasta Técnica encontram-se à disposição dos interessados no Prédio da Prefeitura de Chopinzinho-PR, Divisão de Licitações e Contratos, Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811 - Chopinzinho-PR, e no endereço eletrônico: www.chopinzinho.pr.gov.br - Informações pelo telefone: (46) 3242-8614 / (46) 9 8401-3560.

AVISO DE LICITAÇÃO

Município de Chopinzinho-PR. Modalidade: TOMADA DE PREÇOS. Edital nº 8/2023. Data da Licitação: Dia 23 de janeiro de 2024, às 09:00 (nove) horas. Objeto: Contratação de Empresa Especializada para Execução de Rede de Esgoto no Bairro Cristo Rei. Loteamentos Merino Deus e Vista Alegre. Gênero: Obras Públicas. Valor máximo: R\$ 1.050.463,00 (um milhão, cinquenta mil, quatrocentos e sessenta e três reais e seis centavos). O Edital e a Pasta Técnica encontram-se à disposição dos interessados no Prédio da Prefeitura de Chopinzinho-PR, Divisão de Licitações e Contratos, Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811 - Chopinzinho-PR, e no endereço eletrônico: www.chopinzinho.pr.gov.br - Informações pelo telefone: (46) 3242-8614 / (46) 9 8401-3560.

AVISO DE LICITAÇÃO

Município de Chopinzinho-PR. Modalidade: TOMADA DE PREÇOS. Edital nº 9/2023. Data da Licitação: Dia 25 de janeiro de 2024, às 09:00 (nove) horas. Objeto: Contratação de Empresa Especializada para Execução de Reforma e Adequação do Prédio da Secretaria de Assistência Social, Mulher e Família. Gênero: Obras Públicas. Valor máximo: R\$ 1.276.797,24 (um milhão, duzentos e setenta e seis mil, setecentos e noventa e sete reais e vinte e quatro centavos). O Edital e a Pasta Técnica encontram-se à disposição dos interessados no Prédio da Prefeitura de Chopinzinho-PR, Divisão de Licitações e Contratos, Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811 - Chopinzinho-PR, e no endereço eletrônico: www.chopinzinho.pr.gov.br - Informações pelo telefone: (46) 3242-8614 / (46) 9 8401-3560.

MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO-PR. AVISO DE LICITAÇÃO

Modalidade: Pregão. Edital nº 115/2023. Forma: Eletrônico. Local: https://www.gov.br/compras/pr. Data da Licitação: Dia 16 de janeiro de 2024, às 14:00 (quatorze) horas. Objeto: AQUISIÇÃO DE INSUMOS PARA CONSTRUÇÃO DE CAMPO DE FUTEBOL NA COMUNIDADE PALMEIRINHA DO IGUAÇU - COMUNIDADE GUARANI. Valor máximo estimado: R\$ 101.994,86 (cento e um mil, novecentos e noventa e quatro reais e oitenta e seis centavos). Gênero: Insumos Agrícolas. O Edital encontra-se à disposição dos interessados no Prédio da Prefeitura de Chopinzinho-PR, Divisão de Licitações e Contratos, Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811 - Chopinzinho-PR, das 08:00/12:00 e das 13:00/17:00hs, e no endereço eletrônico: www.chopinzinho.pr.gov.br - Informações pelo telefone: (46) 3242-8614 / (46) 9 8401-3560.

MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO-PR. AVISO DE LICITAÇÃO

Modalidade: Pregão. Edital nº 116/2023. Forma: Eletrônico. Local: https://www.gov.br/compras/pr. Data da Licitação: 17 de janeiro de 2024, às 14:00 (quatorze) horas. Objeto: Registro de Preços para Contratação de Empresa para Prestação Futura de Serviços de Topografia. Valor máximo estimado: R\$ 312.500,00 (trezentos e doze mil e quinhentos reais). Gênero: Serviços. O Edital encontra-se à disposição dos interessados no Prédio da Prefeitura de Chopinzinho-PR, Divisão de Licitações e Contratos, Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811 - Chopinzinho-PR, das 08:00/12:00 e das 13:00/17:00 horas, e no endereço eletrônico: www.chopinzinho.pr.gov.br - Informações pelo telefone: (46) 3242-8614 / (46) 9 8401-3560.

MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO-PR. AVISO DE LICITAÇÃO

Modalidade: Pregão. Edital nº 117/2023. Forma: Eletrônico. Local: https://www.gov.br/compras/pr. Data da Licitação: Dia 18 de janeiro de 2024, às 09:00 (nove) horas. Objeto: Contratação de Empresa para Implantação e Fomento de Software de Gestão para Assistência Social. Valor máximo estimado: R\$ 53.020,00 (cinquenta e três mil e vinte reais). Gênero: Serviços. O Edital encontra-se à disposição dos interessados no Prédio da Prefeitura de Chopinzinho-PR, Divisão de Licitações e Contratos, Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811 - Chopinzinho-PR, das 08:00/12:00 e das 13:00/17:00 hs, e no endereço eletrônico: www.chopinzinho.pr.gov.br - Informações pelo telefone: (46) 3242-8614.

MUNICÍPIO DE CORONEL VÍVDA - PR

TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL nº 01/2023. PARTES: Município de Coronel Vívda e a AGENTE CULTURAL, Angela Villwock Luna Silva, CPF nº 663.705.669-34. Objeto: concessão de apoio financeiro ao projeto cultural "ARTE CONTEMPORÂNEA AO ACESSO DE TODOS", contemplado conforme processo de Chamamento Público nº 11/2023. Recursos financeiros para a execução: R\$ 3.967,54. Prazo de vigência: 12 meses. Coronel Vívda, 27 de dezembro de 2023. Anderson Manique Barreto, Prefeito.

TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL nº 02/2023. PARTES: Município de Coronel Vívda e a AGENTE CULTURAL, KARINA SCHIAVINI, CPF nº 083.566.649-26. Objeto: concessão de apoio financeiro ao projeto cultural "PINTANDO A DIVERSIDADE EM ESCOLA RURAL DE CORONEL VÍVDA-PR", contemplado conforme processo de Chamamento Público nº 11/2023. Recursos financeiros para a execução: R\$ 3.998,67. Prazo de vigência: 12 meses. Coronel Vívda, 27 de dezembro de 2023. Anderson Manique Barreto, Prefeito.

TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL nº 03/2023. PARTES: Município de Coronel Vívda e a AGENTE CULTURAL, SILMAR DOS SANTOS, CNPJ nº 07.515.949/0001-73. Objeto: concessão de apoio financeiro ao projeto cultural "PINTURA ARTÍSTICA NA FACHADA DO PROJETO APRENDIZES DO FUTURO", contemplado conforme processo de Chamamento Público nº 11/2023. Recursos financeiros para a execução: R\$ 3.998,67. Prazo de vigência: 12 meses. Coronel Vívda, 27 de dezembro de 2023. Anderson Manique Barreto, Prefeito.

MUNICÍPIO DE CORONEL VÍVDA - PR

CONTRATO nº 104/2023 - Inexigibilidade nº 19/2023 - Contratante: Município de Coronel Vívda juntamente com o Fundo Municipal de Saúde. Contratada: PBCJ SERVIÇOS MÉDICOS LTDA, CNPJ nº 18.846.113/0001-40. Objeto: credenciamento para a realização de exames de ultrassonografia. Valor total estimado: R\$ 88.053,14. Prazo de vigência: 344 dias, 22.12.2023 a 29.11.2024. Coronel Vívda, 22 de dezembro de 2023. Anderson Manique Barreto, Prefeito.

CONTRATO nº 107/2023 - Pregão Eletrônico nº 87/2023 - Contratante: Município de Coronel Vívda. Contratada: E. DOS SANTOS SERVIÇOS LTDA, CNPJ nº 13.353.148/0001-51. Objeto: contratação de empresa para limpeza de rios com galerias visíveis e subterrâneas do município de Coronel Vívda. Valor total: R\$ 16.580,00. Prazo de vigência: 06 meses. Coronel Vívda, 27 de dezembro de 2023. Anderson Manique Barreto, Prefeito.

CONTRATO nº 109/2023 - Leilão Público nº 01/2023 - Alienante: Município de Coronel Vívda. Comprador: FABIO BERGER, CPF nº 005.802.019-50. Objeto: alienação de bens móveis de proximidade do município de Coronel Vívda, estado do Paraná. Valor total: R\$ 2.848.624,51. Prazo de vigência: 12 meses. Coronel Vívda, 27 de dezembro de 2023. Anderson Manique Barreto, Prefeito.

MUNICÍPIO DE CORONEL VÍVDA - PR

CONTRATO nº 108/2023 - Dispensa de Licitação nº 31/2023 - Contratante: Município de Coronel Vívda. Contratada: PLANET PRINTER COMERCIO E SERVIÇOS DE IMPRESSÃO LIMITADA, CNPJ nº 07.385.282/0001-31. Objeto: contratação de empresa para prestação de serviços de confecção e montagem dos camês de IPTU - Imposto Predial x Territorial Urbano do exercício fiscal de 2024. Valor total: R\$ 6.800,00. Prazo de vigência: 06 (seis) meses, de 27 de dezembro de 2023 a 26 de junho de 2024. Coronel Vívda, 27 de dezembro de 2023. Anderson Manique Barreto, Prefeito.

MUNICÍPIO DE CORONEL VÍVDA - PR. TERMO DE INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 08/2023

O Presente documento se trata da INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO para formalização de Termo de Fomento com a Associação de Pais e Mestres Frei Everaldo - APMF, da Escola Municipal de Vista Alegre. O inciso II do Art. 31 da Lei Federal nº 13.019 de 31/07/2014, alterado pela Lei Federal nº 13.204/2015, regulamenta a questão da inexigibilidade do Chamamento Público, sendo vejamos: "Art. 31. Serão considerados inexigíveis o chamamento público na hipótese de inviabilidade de competição entre as organizações de sociedade civil, em razão da natureza singular do objeto da parceria ou se as metas somente puderem ser atingidas por uma entidade específica, especialmente quando: (...) II - a parceria decorer de transferência para organização da sociedade civil que esteja autorizada em lei na qual seja identificada expressamente a entidade beneficiária, (...)". No caso em comento, considerando a solicitação da Secretaria Municipal da Educação, da Cultura e Do Desporto a, em conformidade com o Art. 31, inciso II da Lei Federal nº 13.019/2014 e LDO 3.172/2022 e LOA 3.202/2022, DEFIRO a formalização do Termo de Fomento com a Associação de Pais e Mestres Frei Everaldo - APMF, da Escola Municipal de Vista Alegre, inscrita no CNPJ sob nº 01.140.543/0001-77, sem a realização de Chamamento Público para o repasse no valor de R\$ 26.352,70 (vinte e seis mil trezentos e cinquenta e dois reais e setenta centavos). Conforme previsto no Art. 32, § 2º da Lei Federal nº 13.019/2014, fica aberto o prazo de 05 (cinco) dias a contar da publicação deste, para impugnação desta inexigibilidade de chamamento público. Publique-se. Coronel Vívda, 28 de dezembro de 2023. Anderson Manique Barreto, Prefeito.

MUNICÍPIO DE CORONEL VÍVDA - PR

CONTRATO nº 32/2023 - Dispensa de Licitação nº 32/2023 - Contratante: Município de Coronel Vívda. Contratada: O CONSORCIO INTERMUNICIPAL E INTERMUNICIPAL DE MUNICÍPIOS - SANTA CATARINA PARANÁ E RIO GRANDE DO SUL - DE SEGURANÇA ALIMENTAR, ATENÇÃO À SANIDADE AGROPECUÁRIA E DESENVOLVIMENTO LOCAL- CONSAD, CNPJ nº 07.242.972/0001-31. Objeto: Contratação de serviços para estruturação do serviço de inspeção municipal, padronização, preparação e acompanhamento de estabelecimentos indicados para o Sistema Brasileiro de Inspeção de Produtos de Origem Animal - SISBI-POA. Valor total: R\$ 71.691,36. Prazo de vigência: 02 de janeiro de 2024 a 31 de dezembro de 2024. Coronel Vívda, 27 de dezembro de 2023. Anderson Manique Barreto, Prefeito.

MUNICÍPIO DE CORONEL VÍVDA - PR

TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL nº 04/2023. PARTES: Município de Coronel Vívda e a AGENTE CULTURAL, ASSOCIAÇÃO DE PAIS, MESTRES E FUNCIONÁRIOS DO INSTITUTO FEDERAL DO PARANÁ, CAMPUS CORONEL VÍVDA, APMF, CNPJ nº 28.319.605/0001-69. Objeto: concessão de apoio financeiro ao projeto cultural "METEORO DE OURO", contemplado conforme processo de Chamamento Público nº 10/2023. Recursos financeiros para a execução: R\$ 20.000,00. Prazo de vigência: 12 meses. Coronel Vívda, 27 de dezembro de 2023. Anderson Manique Barreto, Prefeito.

TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL nº 05/2023. PARTES: Município de Coronel Vívda e a AGENTE CULTURAL, CLEBERSON DE ALMEIDA FRIGO, CPF nº 043.521.379-28. Objeto: concessão de apoio financeiro ao projeto cultural "METEORO DO SUDESTE - CRATERA DE IMPACTO DE VISTA ALEGRE", contemplado conforme processo de Chamamento Público nº 10/2023. Recursos financeiros para a execução: R\$ 10.000,00. Prazo de vigência: 12 meses. Coronel Vívda, 27 de dezembro de 2023. Anderson Manique Barreto, Prefeito.

TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL nº 06/2023. PARTES: Município de Coronel Vívda e a AGENTE CULTURAL, LUCKNOT DUFRENE, CPF nº 700.404.202-21. Objeto: concessão de apoio financeiro ao projeto cultural "A CULTURA HAITIANA NO SUDESTE DO PARANÁ", contemplado conforme processo de Chamamento Público nº 10/2023. Recursos financeiros para a execução: R\$ 10.000,00. Prazo de vigência: 12 meses. Coronel Vívda, 27 de dezembro de 2023. Anderson Manique Barreto, Prefeito.

TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL nº 07/2023. PARTES: Município de Coronel Vívda e a AGENTE CULTURAL, LUIZ OGDODOWSKI JUNIOR, CPF nº 066.044.549-88. Objeto: concessão de apoio financeiro ao projeto cultural "ECOTURISMO EM CORONEL VÍVDA", contemplado conforme processo de Chamamento Público nº 10/2023. Recursos financeiros para a execução: R\$ 7.074,57. Prazo de vigência: 12 meses. Coronel Vívda, 27 de dezembro de 2023. Anderson Manique Barreto, Prefeito.

TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL nº 08/2023. PARTES: Município de Coronel Vívda e a AGENTE CULTURAL, SANDRA CZARNOWA, CPF nº 037.481.749-93. Objeto: concessão de apoio financeiro ao projeto cultural "DE VOLTA AO PASSADO - O ANTIGO CINEMA DE CORONEL VÍVDA", contemplado conforme processo de Chamamento Público nº 10/2023. Recursos financeiros para a execução: R\$ 9.500,00. Prazo de vigência: 12 meses. Coronel Vívda, 27 de dezembro de 2023. Anderson Manique Barreto, Prefeito.

TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL nº 09/2023. PARTES: Município de Coronel Vívda e a AGENTE CULTURAL, WELLINGTON JUSTINO DE SOUZA, CPF nº 046.139.219-45. Objeto: concessão de apoio financeiro ao projeto cultural "LELLI - DEPOIS DA CHUVA", contemplado conforme processo de Chamamento Público nº 10/2023. Recursos financeiros para a execução: R\$ 7.074,57. Prazo de vigência: 12 meses. Coronel Vívda, 27 de dezembro de 2023. Anderson Manique Barreto, Prefeito.

MUNICÍPIO DE CORONEL VÍVDA - PR

TERMO DE INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 06/2023

O Presente documento se trata da INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO para formalização de Termo de Fomento com a APAE - Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Coronel Vívda. O inciso II do Art. 31 da Lei Federal nº 13.019 de 31/07/2014, alterado pela Lei Federal nº 13.204/2015, regulamenta a questão da inexigibilidade do Chamamento Público, sendo vejamos: "Art. 31. Serão considerados inexigíveis o chamamento público na hipótese de inviabilidade de competição entre as organizações de sociedade civil, em razão da natureza singular do objeto da parceria ou se as metas somente puderem ser atingidas por uma entidade específica, especialmente quando: (...) II - a parceria decorer de transferência para organização da sociedade civil que esteja autorizada em lei na qual seja identificada expressamente a entidade beneficiária (...)". No caso em comento, considerando a solicitação da Secretaria Municipal de Assistência Social, em conformidade com o Art. 31, inciso II da Lei Federal nº 13.019/2014 e LDO 3.172/2022, DEFIRO a formalização do Termo de Fomento com a APAE - Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Coronel Vívda, inscrita no CNPJ sob nº 80.870.397/0001-01, sem a realização de Chamamento Público para o repasse no valor de R\$ 145.000,00 (cento e quarenta e cinco mil reais). Conforme previsto no Art. 32, § 2º da Lei Federal nº 13.019/2014, fica aberto o prazo de 05 (cinco) dias a contar da publicação deste, para impugnação desta inexigibilidade de chamamento público. Publique-se. Coronel Vívda, 27 de dezembro de 2023. Anderson Manique Barreto, Prefeito.

TERMO DE INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 07/2023

O Presente documento se trata da INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO para formalização de Termo de Fomento com a Associação Vivência de Idosos. O inciso II do Art. 31 da Lei Federal nº 13.019 de 31/07/2014, alterado pela Lei Federal nº 13.204/2015, regulamenta a questão da inexigibilidade do Chamamento Público, sendo vejamos: "Art. 31. Serão considerados inexigíveis o chamamento público na hipótese de inviabilidade de competição entre as organizações de sociedade civil, em razão da natureza singular do objeto da parceria ou se as metas somente puderem ser atingidas por uma entidade específica, especialmente quando: (...) II - a parceria decorer de transferência para organização da sociedade civil que esteja autorizada em lei na qual seja identificada expressamente a entidade beneficiária (...)". No caso em comento, considerando a solicitação da Secretaria Municipal de Assistência Social e, em conformidade com o Art. 31, inciso II da Lei Federal nº 13.019/2014 e LDO 3.172/2022, DEFIRO a formalização do Termo de Fomento com a Associação Vivência de Idosos, inscrita no CNPJ sob nº 00.871.827/0001-57, sem a realização de Chamamento Público para o repasse no valor de R\$ 67.975,94 (sessenta e sete mil novecentos e setenta e cinco reais e quatro centavos). Conforme previsto no Art. 32, § 2º da Lei Federal nº 13.019/2014, fica aberto o prazo de 05 (cinco) dias a contar da publicação deste, para impugnação desta inexigibilidade de chamamento público. Publique-se. Coronel Vívda, 27 de dezembro de 2023. Anderson Manique Barreto, Prefeito.

O Jornal da Cântu. www.jcarridopavo.com.br. Includes logos for Correio JORNAL DA PÁVIA and social media icons.